

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DANIEL JACCOUD RIBEIRO DE SOUZA

**SOBRE UMA PSICOLOGIA OFICIAL E SEUS EFEITOS DE  
SENTIDO: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS DO  
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

CURITIBA  
2014

DANIEL JACCOUD RIBEIRO DE SOUZA

**SOBRE UMA PSICOLOGIA OFICIAL E SEUS EFEITOS DE SENTIDO: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

Dissertação apresentada para defesa junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Setor de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan.

CURITIBA  
2014

Catálogo na Publicação  
Cristiane Rodrigues da Silva – CRB 9/1746  
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação – UFPR

Souza, Daniel Jaccoud Ribeiro de

Sobre uma psicologia oficial e seus efeitos de sentido: uma  
análise das normativas do Conselho Federal de Psicologia /  
Daniel Jaccoud Ribeiro de Souza – Curitiba, 2014.

164 f.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Miriam Aparecida Graciano de Souza  
Pan.

Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Setor de Ciências  
Humanas da Universidade Federal do Paraná.

1. Psicologia – direito. 2. Conselho Federal de Psicologia.  
I. Título.

CDD 374.3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Setor de Ciências Humanas.  
Coordenação de Pós-Graduação em Psicologia  
MESTRADO EM PSICOLOGIA



DANIEL JACCOUD RIBEIRO DE SOUZA

**SOBRE UMA PSICOLOGIA OFICIAL E SEUS EFEITOS DE SENTIDO: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS DO  
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.**

Dissertação apresentada como requisito obrigatório para a obtenção do  
Título de **MESTRE EM PSICOLOGIA**, pelo Programa de Pós-Graduação de Mestrado  
em Psicologia, do Setor de Ciências Humanas da UFPR – Universidade  
Federal do Paraná, e aprovado (aprovada/reprovada) pela Banca Avaliadora  
abaixo assinada.

**Prof.ª Dr.ª Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan**  
Universidade Federal do Paraná  
Professora Orientadora

**Prof. Dr. Adriano Furtado Holanda**  
Universidade Federal do Paraná  
Professor Titular

**Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira**  
Universidade Federal do Paraná  
Professor Titular

Curitiba, 4 de outubro de 2014



## ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA

Às 14 horas do dia 14 do mês de 10 de dois mil e quatorze, na sala 208 do prédio Histórico desta Universidade, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de **MESTRE EM PSICOLOGIA**, o mestrando **DANIEL JACCOUD RIBEIRO DE SOUZA**, tendo como título da Dissertação "**SOBRE UMA PSICOLOGIA OFICIAL E SEUS EFEITOS DE SENTIDO: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**". Constituíram a Banca Examinadora a Professora Doutora Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan, orientadora, Professor Doutor Adriano Furtado Holanda, da Universidade Federal do Paraná UFPR, e o Professor Doutor Luís Fernando Lopes Pereira, da Universidade Federal do Paraná UFPR, Departamento de Direito Privado, titulares. Após a exposição do mestrando, os membros da Banca Avaliadora fizeram suas considerações e declararam o aluno:

- Aprovado (a) sem restrições.  
 Aprovado (a), mas na condição de tomar as seguintes providências:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- Reprovado (a)

Eu Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan, orientadora, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Prof.ª Dr.ª Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan  
Universidade Federal do Paraná  
Professora orientadora

Prof. Dr. Adriano Furtado Holanda  
Universidade Federal do Paraná  
Professor titular

Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira  
Universidade Federal do Paraná  
Professor titular

À Euler de Castro e Souza (*in memoriam*), Essi Soares de Souza, Elly Mendonça Ribeiro (*in memoriam*) e Gilma Jaccoud Ribeiro, por suas contribuições incalculáveis, sem as quais meu posicionamento nesta arena de vozes não seria o mesmo.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu Deus, pela oportunidade concedida e pelas batalhas correlatas.

À minha esposa, Eliza, pela compreensão e incentivo.

Aos meus familiares, Edilson, Elsie e Susan, pelo apoio constante.

À minha orientadora, professora Miriam Pan, pelas inesgotáveis leituras amorosas dos textos produzidos.

Aos professores Luís Fernando Pereira e Adriano Holanda, pelas preciosas contribuições fornecidas.

Aos colegas de pós-graduação, pelos frequentes debates e produtivas discussões.

Aos demais amigos que, conscientes da envergadura deste projeto, me ampararam de variadas formas e em diferentes momentos.

“As cidades também acreditam ser obra da mente ou do acaso, mas nem um nem o outro bastam para sustentar as suas muralhas. De uma cidade, não aproveitamos as suas sete ou setenta e sete maravilhas, mas a resposta que dá às nossas perguntas.”

Ítalo Calvino



## RESUMO

A psicologia brasileira, embora historicamente plural, é instituída na sociedade contemporânea como uma Psicologia Oficial. Esta constatação norteia o presente trabalho, cujo foco analisa a psicologia brasileira regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia, que consiste na autarquia federal responsável pelo controle da profissão através da publicação de normas jurídicas. Através de artefatos como resoluções e códigos de ética, o Conselho estabelece o que aqui se intitula como a Psicologia Oficial. A partir dos quatro Códigos de Ética Profissional da categoria (1975, 1979, 1987 e 2005) e de outras resoluções (com destaque para 15/1996, 01/1999, 08/2010 e 10/2010) a pesquisa descreveu quais foram, em diferentes episódios da história da psicologia brasileira, os modelos de psicologia exigidos pelo Conselho Federal. Este trabalho de interface entre a Psicologia e o Direito possui caráter documental e foi fundamentado na teoria discursiva de Mikhail Bakhtin, pautando-se pela identificação das condições de produção enunciativa, dos efeitos de sentido produzidos e dos posicionamentos verbo-axiológicos presentes nos enunciados normativos ditos neste e por este Conselho. Os resultados constatados apontam para uma importante mudança de posicionamento do Conselho Federal de Psicologia ao longo de sua existência, deixando de lado regras inicialmente aplicáveis a uma psicologia individualista, tecnicista e neutra para abarcar regras relativas a uma psicologia crítica e militante de direitos humanos. Verificou-se também que este movimento é acompanhado por um maior controle do órgão sobre os profissionais a ele vinculados, pelo crescimento do apego às normas positivadas e pelo desenvolvimento da biopolítica, indícios da contradição sociocultural inerente aos enunciados. A conclusão remete a considerações sobre o exercício da ética – a partir da liberdade de análise e de posicionamento individual – pelo psicólogo diante das normas que estão estabelecidas.

Palavras-chave: Psicologia. Direito. Conselho Federal de Psicologia. História da psicologia. Análise discursiva documental. Mikhail Bakhtin. Ética profissional.

## ABSTRACT

The Brazilian psychologist, although historically plural, is instituted in contemporary society as an Official Psychology. This statement guides the present work, which focus analyzes the Brazilian psychology regulated by the Federal Psychology Counsel, that consists on the federal autarchy responsible for the control of the profession through the publication of juridical. Through artifacts such as resolutions and ethical codes, the Counsel establishes what here is named as Official Psychology. As from the four Professional Ethical Codes of the category (1975, 1979, 1987 and 2005) and other resolutions (with distinction to 15/1996, 01/1999, 08/2010 and 10/2010) the research described what were, in different historical episodes of the Brazilian Psychology, the models of psychology required by the Federal Counsel. This Psychology and Law's interface work has a documentary character and was established in Mikhail Bakhtin's discourse theory, basing itself through the identification of the enunciative production condition's, the produced signification effects and the verb-axiological position present in the normative statement said in and by this Counsel. The verified results point to a relevant change in the positioning of the Federal Psychology Counsel's through its existence, leaving aside rules initially applicable to an individualist, technician and neutral psychology in order to comprise rules related to critical and human rights militant psychology. It was also verified that this movement is accompanied by a bigger organ control of the professionals linked to it, by the positive norms inclination's growth and by the development of the Biopolitics, evidence of the sociocultural contradiction inherent to the enunciates. The conclusion refers to considerations of the ethical exercise – as from the analyzes and individual position liberties – by the psychologist in front of the norms that are established.

Keywords: Psychology. Law. Federal Psychology Counsel. Psychology history. Documental discursive analyze. Mikhail Bakhtin. Professional ethics.

## SUMÁRIO

<b>1. UMA PSICOLOGIA ENTRE OUTRAS.....</b>	<b>09</b>
1.1. AS FONTES DE ANÁLISE: CÓDIGOS DE ÉTICA E RESOLUÇÕES.....	10
1.2. A ABORDAGEM METODOLÓGICA: ANÁLISE DO DISCURSO PELA TEORIA DE MIKHAIL BAKHTIN.....	14
<b>2. A DIALOGIA DA CONSTRUÇÃO DOS ENUNCIADOS CONTEMPORÂNEOS.....</b>	<b>30</b>
2.1. AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ENUNCIÇÃO DO MODELO OFICIAL: TRANSIÇÃO DO DIREITO MEDIEVAL PARA O MODERNO PELA LEITURA DE PAOLO GROSSI.....	30
2.2. DIANTE DE UMA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: QUESTIONAMENTOS DE AGNES HELLER E MICHEL FOUCAULT.....	36
<b>3. UM MODELO ÚNICO, PORÉM PLURAL.....</b>	<b>46</b>
3.1. CÓDIGOS DE 1975 E 1979.....	47
3.1.1. As normas e os códigos.....	48
3.1.2. O código de 1975 e suas normas.....	53
3.1.3. O código de 1979 e suas normas.....	57
3.1.4. Dialogando com a psicologia brasileira: a arena de vozes na década de 1960.....	60
3.1.5. Um balanço dos códigos da década de 1970.....	69
3.2. CÓDIGO DE 1987.....	71
3.2.1. Direitos humanos: um enunciado que se tornou obrigatório.....	71
3.2.2. A constituição do direito ou a constituição no direito?.....	77
3.2.3. O código de 1987 e suas normas.....	80
3.3. CÓDIGO DE 2005.....	88
3.3.1. Palavras e ações.....	88
3.3.2. Dialogando com a psicologia brasileira: a arena de vozes após a década de 1970.....	93
3.3.3. O código de 2005 e suas normas.....	108
<b>4. PODER E ORDEM NA ATUAL PSICOLOGIA OFICIAL.....</b>	<b>119</b>
4.1. O PARADOXO DE 2005.....	119
4.2. RESOLUÇÕES E IRRESOLUÇÕES.....	137
4.2.1. A questão da “Cura Gay”.....	138
4.2.2. Entre peritagem e assistência judicial.....	141
4.2.3. Vitimização e assistência no “Depoimento sem dano”.....	143
4.2.4. Entre as áreas da saúde e da humanidade.....	147
<b>5. UMA ÉTICA ENTRE NORMAS E POSICIONAMENTOS: BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>150</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>155</b>

## 1. UMA PSICOLOGIA ENTRE OUTRAS

Frente à enorme variedade de abordagens e perspectivas diferentes no interior dos estudos psicológicos, diversos pensadores já propuseram a unificação dos saberes e a criação de uma definitiva e unitária psicologia. Contudo, não é preciso muito esforço para se concluir que tais iniciativas mostraram-se infrutíferas. Poder-se-ia dizer que esta pluralidade deve-se ao objeto de estudo da psicologia, à sua situação como ciência não exata ou mesmo aos conceitos epistêmicos que estão na base dessa ciência. Seja como for e independentemente das razões para a diversidade das abordagens ou linhas psicológicas, pode-se também ver, embora com menor aceitação, que a diversidade da psicologia também se encontra em outras esferas.

A pluralidade da psicologia não reside apenas na academia e não se sustenta somente sobre as teorias científicas. Sob certo prisma, todo esse universo consiste em apenas uma psicologia: a psicologia teórica, científica, especulativa. Paralelamente a ela, há diversas outras psicologias, que perpassam e ocupam os mais variados ambientes sociais. Poder-se-ia falar da psicologia enquanto profissão, enquanto vocação, enquanto filosofia, ou enquanto normatização, e cada um desses campos, dentre outros, apresentaria uma abundância de especificações e singularidades que definiriam diversas psicologias em particular.

Como já visto, ainda que tal pluralidade exista, nem sempre é reconhecida ou aceita. Muitas vezes, as diversas manifestações da psicologia são apagadas ou afastadas, de modo a que sobressaia um único modelo. Ao que parece, essa busca por uma psicologia verdadeira, correta ou oficial nunca foi interrompida, e não há indícios de que um dia venha a ser. Conquanto muitas análises e reflexões já tenham sido feitas de modo a que se reconheça e se mantenha esta diversidade no campo teórico-metodológico, outras áreas nas quais a psicologia é dita ou referenciada ainda carecem deste tipo de discussão.

Notadamente, na psicologia tida como normatização. No modelo de psicologia oficial, reconhecido pelo direito, chancelado pelo Estado e imposto à sociedade, a margem para a manifestação da pluralidade é muito pequena. Mas, mesmo aí, em um lugar de alta concentração e homogeneidade, há ideias, conceitos, vozes dissonantes. A identificação das vozes que permeiam estes modelos é a meta deste trabalho.

A proposta interdisciplinar que ora se apresenta procura traçar um produtivo diálogo entre a Psicologia e o Direito, campos do saber que podem se beneficiar mutuamente da troca de reflexões e experiências.

Notadamente entre aqueles que exercem suas atividades acadêmicas ou profissionais na interface dessas duas áreas, o tema proposto consiste em tópico constantemente vivenciado. Mas, ainda assim, verifica-se que o assunto está longe de ser esgotado, na medida em que continua produzindo importantes questões contemporâneas sobre os valores adotados pela psicologia e a ética exigível do profissional que atua neste campo. Nesse sentido, o presente trabalho propõe um diálogo com as produções discursivas do Conselho Federal de Psicologia em sua busca por uma psicologia oficial.

Dada a problemática brevemente abordada, a pesquisa realizada pautou-se pela questão: quais são os valores socioculturais adotados pela psicologia oficial produzida pelo Conselho Federal de Psicologia e impostos à prática profissional dos psicólogos?

Diante desse problema, a pesquisa objetivou compreender os valores socioculturais adotados por esta psicologia oficial e impostas à prática profissional. Tal objetivo foi especialmente alcançado através da investigação das condições de produção enunciativa e dos efeitos de sentido produzidos.

### 1.1. AS FONTES DE ANÁLISE: CÓDIGOS DE ÉTICA E RESOLUÇÕES

Como se verá mais à frente, essa psicologia oficial reiteradas vezes apregoa uma autoimagem imparcial e neutra, declarando-se alheia e isenta de valores parciais e unicamente dependente de valores internacionalmente apregoados e universalmente defendidos, e de seus correlatos nacionais. Ainda assim, as psicologias são confrontadas com uma série de outros temas e problemas. E, para solucioná-los, a psicologia oficial se posiciona.

Através da chancela estatal, conferida à autarquia federal responsável pelo controle de diversas variáveis da psicologia, o Conselho Federal de Psicologia – CFP – já se manifestou sobre diversos temas que envolvem posicionamentos valorativos. Apenas para exemplificar alguns, podem ser citadas as discussões sobre os direitos humanos (Brasil, 2003), as relações de poder (Brasil, 2005), as instituições

democráticas (Brasil, 2010), a saúde pública (Brasil, 2011a), o sistema penal (Brasil, 2008), a cidadania (Brasil, 2011b), a exclusão social (Brasil, 2012), dentre outros temas correlacionados.

Ergo, os valores dos quais a psicologia lança mão em seus estudos e práticas são compostos por um conjunto de sentidos discursivos que se diferenciam entre si e, por vezes, se confrontam, de modo que as práticas jurídicas, sociais, políticas, educacionais, organizacionais, clínicas, comunitárias, dentre tantas outras promovidas pela psicologia pautam-se em valores e sentidos diversos e, conseqüentemente, produzem diferentes efeitos em suas intervenções.

Visando a aprofundar esta questão, a pesquisa realizada procurou compreender os diferentes sentidos valorativos presentes nas deliberações normativas da psicologia brasileira, veiculados por seu órgão mais representativo: o Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Para tanto, inicialmente foi realizada a análise de documentos normativos emitidos pelo CFP. Enquanto principal órgão regulador do exercício da psicologia, o CFP é responsável por definir diretrizes cogentes cuja finalidade é estabelecer os posicionamentos dos profissionais que atuam na área, punindo eventuais desvios. Seus conteúdos, atribuições e forma de funcionamento foram definidos pelas leis 4.119/1962 e 5.766/1971.

Nessa última legislação estão previstos os modos pelos quais o CFP pode exercer seu controle sobre a prática profissional. Entre as disposições, merece destaque o art. 6 da lei 5766/1971, que estabelece:

“Art. 6º - São atribuições do Conselho Federal:

(...)

b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo;

c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competências dos profissionais de Psicologia;

(...)

e) elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo” (Brasil, 1971).

Como Pereira e Pereira Neto (2003) destacam, a criação de um código de ética é fundamental para a consolidação social de qualquer profissão, por garantir uma fiscalização formal do exercício profissional através de uma regulamentação legal. Para além da exigência legal, a construção de um código de ética insere-se

entre as exigências sociais para a consolidação de uma dada profissão. No caso brasileiro, houve quatro Códigos de Ética Profissional dos Psicólogos – CEPP – publicados nos anos de 1975, 1979, 1987 e 2005, este último ainda em vigor.

Estes diplomas são carregados de determinações quanto ao exercício da psicologia e, por seu caráter abrangente e abstrato, inserem-se, ainda que tardiamente, no movimento jurídico da codificação, que será mais bem esclarecido no terceiro capítulo desta dissertação.

Por sua proeminência como conjuntos de regulamentações sistemáticas sobre variados ramos da atuação profissional do psicólogo, os Códigos de Ética se apresentam como fontes principais para a investigação ora proposta.

A breve descrição já realizada indica, ainda que superficialmente, algumas das condições de produção discursiva desses documentos. É importante ressaltar que estes quatro códigos podem ser classificados em basicamente três categorias, sendo apresentados da seguinte forma: CEPP1975/CEPP1979; CEPP1987; CEPP2005. Isso porque notável a semelhança enunciativa (tanto na forma quanto no conteúdo, poder-se-ia dizer a partir de outras perspectivas analíticas) entre os códigos da década de 1970, que distam entre si em apenas quatro anos. Já os códigos de 1987 e 2005 diferenciam-se nitidamente entre si e também dos antecessores.

Independentemente desta classificação didática (por meio da qual os documentos serão apresentados no terceiro capítulo), os códigos foram observados e analisados individualmente, buscando-se a contemplação do contexto dialógico no qual cada um deles foi pronunciado.

Contudo, para além dos códigos de ética, o CFP publicou diversos atos normativos sobre assuntos pontuais e específicos, procurando iniciar ou alterar a regulamentação sobre assuntos singulares do exercício da psicologia. Essas chamadas resoluções – RSL – versaram sobre os mais diversos aspectos, sendo também o canal de formalização jurídica de medidas administrativas promovidas pelo CFP.

Assim, as resoluções versam sobre temas como eleições de chapas, registro profissional, criação de conselhos regionais, formação de comissões, atualização de contas, critérios para reconhecimento de titulações, intervenções em conselhos regionais e, também, sobre a realização de pesquisas por psicólogos, uso profissional de técnicas, divulgação da psicologia, exigência ou vedação de

compromisso com causas políticas, filosóficas e religiosas, dentre outros temas. Portanto, dentre as diversas resoluções implantadas pelo CFP, várias se mostram próximas de uma discussão sobre a temática dos valores.

Não é possível, no entanto, empreender uma análise completa das resoluções do CFP até hoje publicadas, dada a enorme quantidade delas. Tendo em vista os recortes necessários a qualquer trabalho acadêmico e considerando-se o objetivo da pesquisa, optou-se pela delimitação de reduzido grupo de recentes resoluções que tocam na referida questão. Três filtros foram realizados para a escolha das regulamentações trabalhadas.

O primeiro deles consistiu na acessibilidade, levando-se em consideração estudo anteriormente realizado, o qual apontou para as grandes dificuldades em se obter acesso a documentos antigos do CFP, tais como os primeiros códigos de ética (Souza, 2008). Deste modo, decidiu-se que as resoluções abordadas estariam primeiramente limitadas àquelas disponíveis digitalmente no portal da internet do Conselho Federal de Psicologia: <http://site.cfp.org.br/legislacao/resolucoes-do-cfp/>. Nesta página, foram acessadas as resoluções, apresentadas em ordem cronológica decrescente e compreendendo os anos de 2013 a 1995.

O segundo filtro consistiu na leitura dos resumos das resoluções acessadas. Tais resumos indicam o assunto da regulamentação e permitem uma rápida categorização. Desta forma, as resoluções foram separadas em dois grandes grupos: resoluções de cunho administrativo e resoluções de cunho profissional. Foram classificadas na primeira categoria as resoluções que versam sobre a organização dos Conselhos Federal e Regionais e sobre os atos administrativos que vinculam os profissionais a estes Conselhos. Na segunda categoria, foram inseridas as demais resoluções, que apresentam normas sobre atividade profissional da psicologia nos mais diversos âmbitos.

Por fim, o terceiro filtro consistiu na minuciosa leitura de todas as regulamentações de cunho profissional. Nesta oportunidade, avaliou-se o conteúdo das normas e sua relação com valores sociais, destacando-se temas como justiça, direitos humanos, cidadania, vinculação política, filosófica e religiosa, pesquisa com seres humanos, relações de poder, dentre outros que indicassem o comportamento ético esperado do profissional em sua atuação. Este conjunto consistiu no compêndio das resoluções analisadas ao longo da pesquisa. E dentre este grupo



foram elencadas principalmente as resoluções 15/1996, 01/1999, 08/2010 e 10/2010, que serão mais detalhadamente discutidas no quarto capítulo desta dissertação, por acarretarem em temas atuais e controversos.

Deste modo, para além dos quatro Códigos de Ética (1975, 1979, 1987 e 2005) que consistem nos principais objetos de pesquisa, outras resoluções foram abordadas com o fim de aprofundar a análise e esclarecer os contextos enunciativos dos códigos profissionais.

Esta análise foi realizada principalmente a partir dos pressupostos teórico-metodológicos de Mikhail Bakhtin, cuja proposta de análise discursiva procura conduzir à compreensão da semântica textual a partir das relações sociais e axiológicas travadas ao redor e refratadas dentro dos enunciados analisados.

## 1.2. A ABORDAGEM METODOLÓGICA: ANÁLISE DO DISCURSO PELA TEORIA DE MIKHAIL BAKHTIN

Para se compreender adequadamente em que consistem os referidos efeitos discursivos, é necessário apontar para o referencial teórico que norteia este trabalho.

Antes de mais, urge frisar que a presente pesquisa pauta-se pelo viés qualitativo. Neste intento, é forçoso concordar com Andrade e Holanda (2010) que, considerando os fundamentos do modelo de pesquisa qualitativo, entenderam o método não como uma mera técnica aplicável laboratorialmente, mas sim como um procedimento científico que subsiste sobre uma construção teórica e provoca novas reflexões epistemológicas.

Este caráter da pesquisa qualitativa encontra base em reflexões de importantes pensadores, tais como Edmund Husserl (2001), Max Horkheimer (2006), Mikhail Bakhtin (2010) e Michel Foucault (1996), dentre diversos outros que, questionando os paradigmas positivistas das ciências modernas, abriram o caminho para a investigação dos saberes humanos a partir de outros ângulos teóricos.

Abordando a contribuição de Husserl, o psicólogo Adriano Holanda (2011) afirma que a psicologia eidética deve possuir primazia sobre a psicologia empírica na medida em que busca compreender as relações e as significações atribuídas a estas relações. Acrescenta, ainda, que a adequada compreensão da emergência do

fenômeno (que Bakhtin formulará como o aparecimento do enunciado) deve sempre estar situada a fim de ser adequadamente compreendida. A despeito das sensíveis diferenças epistemológicas entre as teorias, pode-se afirmar que a necessidade de circunscrição e compreensão contextualizada do objeto pesquisado consiste em preocupação para ambas.

Embora o trabalho de Horkheimer não demonstre grande preocupação com a questão das relações e dos significados constituídos, é clara a crítica do pensador ao caráter instrumental adotado pela ciência a partir do Iluminismo. Contra esta postura, sugere a adoção de uma razão crítica que seria capaz de observar a si mesma e, sempre reconstruindo-se, evitaria o movimento de reificação. Franklin Leopoldo e Silva (1997) descreve esta lógica horkheimeniana com singular habilidade.

O vasto trabalho de Foucault abrangeu variados campos e seria simplista supor que em todos eles o pensador lançou mão de um mesmo e único método de trabalho. No entanto, é possível ver ao longo deles um eixo de pensamento que, gradualmente, constituiu o que seus comentadores nomearam como metodologia arque-genealógica e que busca desvelar os traços forçosamente omitidos pelo pensamento positivista hegemônico. Esta construção, que nem sempre é de fácil identificação na obra de Foucault, é comentada e esclarecida por Alfredo Veiga-Neto (2005).

Por fim, torna-se necessário discutir, com maior vagar, a contribuição teórica de Bakhtin, que consiste no fundamento metodológico desta pesquisa.

Sendo os principais biógrafos desse pensador, Katarina Clark e Michael Holquist (2008) esclarecem que, nascido no ano de 1895, na cidade de Orel, situada ao sul de Moscou, Mikhail Mikhailóvitch Bakhtin descendia de família da nobreza russa. Durante sua infância, sua família mudou-se para diferentes cidades e Bakhtin vivenciou os traços culturais de Vilno, na Lituânia, e de Odessa, na Ucrânia, antes de rumar para São Petersburgo. Se Vilno marcou o infante com sua cultura múltipla e com a interconexão de diferentes povos, religiões, costumes e idiomas, Odessa o marcou com o aprofundamento acadêmico, sendo que nesta cidade Bakhtin foi primeiramente apresentado às teorias de Martin Buber e de Sören Kierkegaard. É digno de nota que, aos dezesseis anos de vida, pouco após sua chegada à Ucrânia,

Bakhtin manifestou o quadro de osteomielite, doença que o acompanharia por toda a vida e que seria responsável por diversas limitações sofridas.

Durante a Revolução Russa, o jovem Bakhtin contava com 23 anos e, embora não tenha participado ativamente dos levantes, foi imerso na onda de discussões teóricas que se seguiu ao movimento. Nessa época, formou-se em filologia e história pela Universidade de São Petersburgo. Clark e Holquist (2008) enfatizam que sua formação acadêmica consistiu em período no qual entrou em contato com os mais diversos grupos literários, políticos, artísticos e religiosos.

Na sequência da Primeira Guerra Mundial e da Revolução, a Rússia passou a sofrer com graves dificuldades de estrutura e abastecimento, sendo frequentes os problemas nas maiores cidades. Diante das dificuldades existenciais na antiga São Petersburgo, já nomeada Petrogrado, Bakhtin buscou condições de vida mais cômodas em cidades menores, no que é precedido e acompanhado por inúmeros contemporâneos. Neste movimento, chega à cidade de Nevel em 1918.

Nessa cidade, formou-se um grupo de pensadores, em sua maioria jovens, cujo objetivo comum consistia na investigação dos mais diversos campos do saber humano, e cuja ênfase era o debate de ideias entre seus membros. Através das chamadas noites filosóficas, os participantes promoviam discussões sobre obras clássicas ou contemporâneas, instigando a reflexão mútua. O grupo, que futuramente ficou conhecido como Círculo de Bakhtin em virtude da propagação do pensamento deste sobre os demais membros, era multidisciplinar, por assim dizer.

Embora a ida de Bakhtin para Nevel lhe tenha sido benéfica, material e intelectualmente, os primeiros anos após a Revolução lhe foram árduos, tanto do ponto de vista financeiro quanto da propagação de suas ideias. A despeito de motivos secundários para tais dificuldades, há certo consenso entre seus comentadores ao declararem que as ideias vanguardistas de Bakhtin estavam em claro descompasso com sua época (Clark, Holquist, 2008; Faraco, 2009; Schnaiderman, 2005).

O Círculo permaneceu por pouco tempo em Nevel. Atraídos por maiores possibilidades de desenvolvimento de seus estudos, Bakhtin e outros participantes começaram a rumar para Vitebsk, cidade com maiores alternativas culturais do que Nevel e que, estabelecida junto a uma estrada de ferro e possuindo um porto fluvial, tinha ligações constantes com as maiores cidades da Rússia. Durante parte de sua

permanência em Vitebsk, o Círculo gozou de apoio e financiamento do Partido Comunista, que na época incentivava as produções artísticas e os confrontos intelectuais.

Clark e Holquist (2008) comentam que, entre os anos de 1918 e 1924, Bakhtin trabalhou em pelo menos seis textos que, embora bastante heterogêneos, tocavam basicamente as temáticas da arte, da estética e da filosofia moral. Para esses pensadores, todos esses projetos consistiam em diferentes versões de uma mesma obra intelectual, ao qual denominam de “arquitetônica da responsabilidade”. Faraco (2009) intitula essa mesma proposta bakhtiniana de “prima philosophia”.

Estes trabalhos de cunho ético dialogavam diretamente com o neokantismo e marcavam sua preocupação com a eventicidade e singularidade da existência. Neste período Bakhtin começa a esboçar sua crítica ao que chamava de teoreticismo, ou seja, à abstração científica de sua época que, na busca por padrões e constantes, frequentemente ignorava as singularidades e particularidades. O pensador defende que a vida humana transcorre neste plano concreto e individualizado, e não naquele abstrato e genérico. Apresenta, também, sua ideia de que o ato de existir é inseparável do posicionamento axiológico, valorativo, do indivíduo frente ao seu mundo.

Embora seus estudos tenham se aprofundado em Nevel e Vitebsk, nenhuma dessas cidades fornecera a Bakhtin condições concretas de crescimento profissional. Sofrendo dificuldades para publicar suas obras e sem conseguir angariar qualquer posição acadêmica, opta por sair de Vitebsk em busca de novas oportunidades, no que é acompanhado por vários de seus companheiros de investigação filosófica.

Essa mudança não foi, porém, apenas geográfica. Ao regressar a Petrogrado, agora nomeada Leningrado, vários integrantes do grupo conseguiram se estabelecer profissionalmente em cargos relacionados à academia ou à promoção da cultura. Bakhtin, entretanto, não trabalhou oficialmente e, pela crescente gravidade de seu quadro de saúde, passou a gozar de uma pensão estatal. Por outro lado, foi um período de importante produção intelectual.

A marca fundamental da permanência do grupo em Leningrado foi a chamada virada linguística (Faraco, 2009). Por volta de 1925/1926, os estudos do Círculo sofreram importantes mudanças e, afastando-se do neokantismo e do

existencialismo, passaram a considerar mais frequente e profundamente a filosofia da linguagem. Doravante, todos os trabalhos de Bakhtin levarão em conta o aspecto linguístico e suas anteriores considerações éticas e existenciais serão retomadas por meio de novos conceitos e ângulos de visão.

Em 1929, pouco antes da publicação de sua importante obra sobre Fiódor Dostoiévski, foi preso e condenado a um exílio de seis anos no Cazaquistão, pena acrescida da impossibilidade de lecionar em universidades durante certo período após o término do exílio.

Nas décadas de 1930, 1940 e 1950 seu nome permaneceu em completo ostracismo. Elaborou sua tese de doutorado sobre François Rabelais e a cultura popular do riso durante a Idade Média. No entanto, esta não foi aprovada. Ocupou alguns cargos como professor em instituições sem visibilidade até se aposentar em 1961. Pode-se dizer que a redescoberta de sua existência e de sua obra ocorreu na década de 1960. Em 1963 foi publicada a segunda edição de sua obra sobre Dostoiévski, com algumas revisões; seguida, dois anos depois, da publicação de sua tese sobre Rabelais.

Em 1969, pelas graves complicações de sua saúde, recebeu autorização para residir em Moscou, onde poderia obter tratamento adequado, permanecendo nesta cidade até sua morte em 1975.

Embora sejam variadas as tentativas de categorizar e classificar os frutos do pensamento de Bakhtin, ainda hoje estabelecê-lo em um determinado campo do saber humano constitui tarefa árdua e pouco frutífera. Por conta da variedade de temáticas abordadas pelo autor, não é possível limitá-lo a uma única área das ciências humanas e, ao mesmo tempo, manter uma leitura fiel de seu pensamento.

Entretanto, uma coisa é certa: os poucos textos ligados a Bakhtin que tratam diretamente da psicologia são, segundo a melhor interpretação, obra de seus discípulos ou colegas, embora diretamente influenciadas por sua teoria (Faraco, 2009).

Mas tal assertiva não significa que o pensador não deixou marcas sobre a psicologia. Significa, apenas, que estas marcas demandam um complexo e importante trabalho de tradução. No âmbito brasileiro, este movimento tem sido possível graças à valorosa contribuição de não pequeno número de pesquisadores.

Apenas a título de exemplificação, é possível citar os trabalhos de Marília Amorim, Solange Jobim e Souza e Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan.

Salienta-se o papel pioneiro destas pesquisadoras, que têm facilitado o contato e a apropriação do pensamento bakhtiniano ao leitor da psicologia<sup>1</sup>. Seus estudos (dentre os quais destacam-se Amorim, 2002, 2003, 2004; e Jobim e Souza e Albuquerque, 2012) demonstram como é possível lançar mão das perspectivas epistemológica, ética e estética da teoria bakhtiniana na construção de novos modelos de investigação e intervenção psicológica. Contudo, a maioria das reflexões até agora produzidas tem levado em conta prioritariamente o âmbito da pesquisa pessoal e direta com o sujeito humano tradicionalmente visto como objeto. A presente pesquisa deve, portanto, dar mais um passo além desta abordagem metodológica, na medida em que busca a análise de fontes escritas e documentais. É preciso, portanto, retornar a Bakhtin munido da leitura que tais comentadores dele fazem, de modo a que se possa transcrever sua teoria em uma metodologia de pesquisa adequada ao que ora se propõe.

Pan (2003) esclarece que o pensador russo tece importantes e profundas considerações sobre subjetividade e sociedade a partir de reflexões em áreas como a filosofia da linguagem, a linguística e a estilística. Isso porque Bakhtin apropria-se de expressões e conceitos destas áreas para formular suas inovadoras concepções, quase sempre relacionadas ao eixo norteador da linguagem.

Esta linguagem não é, entretanto, um mero código normativo de funcionamento sintático da comunicação, como sugeriu a análise estruturalista e positivista. Não é, também, expressão individual imanente de um sujeito livre e autônomo, como propôs a filosofia idealista. A linguagem, em Bakhtin, é um produto sociocultural.

A linguagem analisada dialogicamente revela-se social por natureza e situa-se fora do universo individual. Situa-se no universo externo de representações no qual se dão os processos de subjetivação, onde a enunciação individual ganha expressividade, forma e cor. Pela via da palavra, não a palavra neutra, mas a palavra pessoal alheia, o sujeito é

---

<sup>1</sup> Salienta-se que os nomes citados consistem em algumas lideranças importantes na introdução do pensamento bakhtiniano na psicologia, havendo diversos outros trabalhos brasileiros que atualmente exploram estas relações. Para além do campo da psicologia, destaca-se a larga utilização dessa metodologia em áreas como a linguística (Brait, 2005, 2010, 2012) e a educação (Krammer, 2007a, 2007b; Freitas, 2003).

introduzido na ordem dialógica do mundo, penetra no tecido dialógico da vida humana, nas diferentes orientações dos grupos sociais, no 'simpósio universal. (Pan, 2003, p. 91).

Esta densa citação contém variados conceitos bakhtinianos que serão brevemente explorados de modo a viabilizarem a análise proposta nesta pesquisa.

Inicialmente cumpre frisar que a teoria bakhtiniana parte do conceito de *enunciado* ou, se se preferir, de enunciação.

Tal diferença, visível em teorias discursivas como a de Foucault (2005), não aparece na terminologia teórica de Bakhtin, para quem o enunciado enquanto objeto solidificado ou enquanto ação em movimento coincidem. O importante, para o russo, é destacar que o enunciado consiste no elemento básico da comunicação humana. É a construção mínima para a atribuição de sentidos que permite o entendimento entre diferentes sujeitos (Bakhtin, 2010a).

Contudo, não se deve entender o enunciado como uma frase ou oração. Não se trata de uma estrutura linguística restrita ao campo gramatical ou lexical. O enunciado não está preso a regras morfológicas, mas sim a construtos semânticos, uma vez que sua característica fundamental é a expressão semiótica, carregada de significados e sentidos que se manifestam pela linguagem, mas se encontram além dela. Como muito bem expressou a linguista e livre-docente Helena Brandão (2004, p. 11), esta nova noção de enunciado “possibilitará operar a ligação necessária entre o nível propriamente lingüístico e o extralingüístico”, complementando a seguir: “o ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos lingüísticos é, portanto, o discurso.”

Através das palavras de uma dada linguagem, o enunciado apresenta determinados sentidos semióticos que, embora independentes das letras que os representam, unem-se temporariamente a estas construções linguísticas com o fim de viabilizar a comunicação humana. Por esta razão, a análise elaborada por Bakhtin não propõe a identificação ou compreensão de estruturas morfológicas ou sintáticas e nem da essência ou natureza dos objetos representados por estas estruturas. Sua meta é identificar e compreender os sentidos constituídos nestes enunciados. Que fique claro: para o autor, esta é uma meta aplicável às ciências humanas, desvinculadas do jugo positivista e de sua incansável busca pela neutralidade e objetividade.

O controverso assunto da relação entre palavras, coisas e sentidos gerou diversos debates e críticas ao pensamento bakhtiniano que, não obstante, procurou defender-se. Afirma o teórico:

Cumprе salientar que não se trata de uma redução pura e direta de tudo a um denominador comum: a coisa continua coisa, a palavra, palavra, elas preservam sua essência e apenas se completam com o sentido. Não se deve esquecer que a coisa e o indivíduo são limites e não substância absoluta. O sentido não quer (e não pode) mudar os fenômenos físicos, materiais e outros, não pode agir como força material. Aliás ele nem precisa disso: ele mesmo é mais forte que qualquer força, muda o sentido total do acontecimento e da realidade sem lhes mudar uma vírgula na composição real (do ser); tudo continua como antes mas adquire um sentido inteiramente distinto (a transfiguração do ser centrada no sentido). Cada palavra do texto se transfigura em um novo contexto. (Bakhtin, 2010a, p. 404).

Mas, se os sentidos não estão dados e engessados a uma única palavra, então os enunciados não são fixos, mas móveis. Mais que isso, eles são únicos, singulares. Para Bakhtin, cada enunciado possui uma única e restrita manifestação e jamais pode ser idênticamente repetido. Cada enunciado agrega, em sua expressão concreta, um conjunto de fatores variáveis (enunciados prévios, posicionamento do enunciadador, destinatário, resposta esperada, momento e lugar da enunciação, dentre diversos outros) que inviabiliza sua reprise exata.

A *singularidade e eventicidade* do enunciado reflete, desta forma, uma das mais caras e pioneiras reflexões de Bakhtin, a saber, sobre a singularidade e eventicidade do ser (Bakhtin, 2010b). A manifestação unitária do enunciado representa a existência unitária do ente humano, que agrega de forma única todo o conjunto de variáveis responsáveis por sua existência particular.

Mas o caráter semiótico e a singularidade não são as únicas características constitutivas do enunciado. É preciso reconhecer também a *carga axiológica* nele inserida. Bakhtin defende que o enunciado nunca é neutro valorativamente, mas carrega em seu âmago uma série de valores sócio-culturais, expressão da estratificação social em diferentes grupos separados por classes sociais, graus de instrução, faixas etárias, exercícios profissionais, interesses, idiomas, etnias, experiências, dentre outros. Tais valores indicam o posicionamento próprio do sujeito enunciadador, seus compromissos, suas relações, seus princípios, suas escolhas. Ao se comunicar e ao atuar, tal pessoa não pode se eximir de seu lugar



único no universo humano, não pode assumir uma posição de abstrata neutralidade, não pode agir de outra maneira que não a sua maneira. Como cedo escreveu Bakhtin, “não podemos mostrar o nosso álbi no acontecimento do existir” (Bakhtin, 2010b, p. 190).

E este necessário posicionamento é igualmente visível nos enunciados expressos pelo sujeito. Assim como o indivíduo não pode fugir de seu lugar, seus enunciados não podem se isentar do posicionamento axiológico-valorativo do enunciador.

E também não podem se isentar do posicionamento axiológico-valorativo do chamado receptor do enunciado. Nas tradicionais teorias da linguagem, o destinatário costuma ser considerado meramente como um receptor passivo do discurso. Concepção muito divergente é a de Bakhtin, para quem o destinatário do enunciado é parte ativa na construção dos sentidos enunciados. Ao dirigir o discurso a alguém, com a finalidade comunicativa, os sentidos enraizados na enunciação levam em consideração o posicionamento do receptor, sua compreensão e valores. Não é possível, portanto, conceber um enunciado sem um destinatário – um enunciado que não promove comunicação e, portanto, não está no âmbito discursivo e simbólico, mas meramente no campo gramatical.

Consequência direta dessa concepção é a aceitação de um destinatário ativo e diretamente implicado na construção enunciativa. Afirma Bakhtin (2010a, p. 271) que

o ouvinte, ao perceber e compreender o significado (lingüístico) do discurso, ocupa simultaneamente em relação a ele uma ativa posição responsiva: concorda ou discorda dele (total ou parcialmente), completa-o, aplica-o, prepara-se para usá-lo, etc.; (...). Toda compreensão da fala viva, do enunciado vivo é de natureza ativamente responsiva (embora o grau desse ativismo seja bastante diverso); toda compreensão é prenhe de resposta, e nessa ou naquela forma a gera obrigatoriamente; o ouvinte se torna falante.

Por fim, é importante esclarecer que os enunciados – embora expressos por um determinado sujeito inserido em um posicionamento único – não são simples fruto de sua criação subjetiva. A perspectiva materialista de Bakhtin é clara ao enfatizar que a natureza social do signo forma a enunciação. Mesmo enunciando a partir de seu lugar único, o sujeito o faz com base em uma série de valores e sentidos socioculturais que lhe foram previamente outorgados pela mesma via

discursiva. Ao enunciar, o indivíduo se posiciona frente a esses variados sentidos e vincula alguns deles em seu enunciado.

todo falante é por si mesmo um respondente em maior ou menor grau: porque ele não é o primeiro falante, o primeiro a ter violado o eterno silêncio do universo, e pressupõe não só a existência do sistema da língua que usa mas também de alguns enunciados antecedentes – dos seus e alheios – com os quais o seu enunciado entra nessas ou naquelas relações (baseia-se neles, polemiza com eles, simplesmente os pressupõe já conhecidos do ouvinte). (Bakhtin, 2010a, p. 272).

Forçoso concluir que a análise discursiva não pressupõe a meta de desvelar os desejos ocultos ou inconscientes do sujeito enunciador e nem de descobrir a intenção ou sentido original do que foi dito ou escrito. A análise do discurso volta-se, antes, ao universo sociocultural no qual o enunciado foi produzido. Volta-se às condições históricas de produção do discurso, com o objetivo de compreender os sentidos ideológicos ou extralinguísticos manifestos pelas vias gramaticais ou linguísticas.

Jobim e Souza e Albuquerque (2012) acentuam que Bakhtin problematiza os polos certo e errado, na medida em que deixa de buscar uma definição última da verdade dos objetos para se dedicar a compreensão dos sentidos que são constituídos sobre estes objetos e mesmo sobre a noção de verdade que deles se supõe. Na mesma linha, Amorim (2002, p. 10) enfatiza que

O objeto específico das Ciências Humanas é o discurso ou, num sentido mais amplo, a matéria signifiante. O objeto é um sujeito produtor de discurso e é com seu discurso que lida o pesquisador. Discurso sobre discursos, as Ciências Humanas têm portanto essa especificidade de ter um objeto não apenas falado, como em todas as outras disciplinas, mas também um objeto falante.

Seria um erro, portanto, pressupor que a singularidade dos enunciados acarreta em alguma forma de exclusividade ou separação. O teórico é enfático ao destacar que os enunciados mantêm constante contato entre si, interpenetrando-se e influenciando-se mutuamente. Neste caso, “cada enunciado é um elo na corrente complexamente organizada de outros enunciados” (Bakhtin, 2010a, p. 272).

A essa corrente, Bakhtin dá o nome de *dialogia*, moldando um conceito que, para diferentes comentadores, será sua principal contribuição teórica. Faraco (2009)

esclarece que a expressão dialogia foi cunhada para designar, metaforicamente, o que ocorre no plano semiótico, com base em uma situação concreta do universo humano. Tal qual as pessoas concretas, que estabelecem relações em um diálogo, assim também os enunciados se relacionam. Provocando ou respondendo, corroborando ou negando, concedendo ou recebendo, os enunciados se interpenetram.

A dialogia é, portanto, a conjuntura onde o enunciado tem seu início e seu fim. Representa o conjunto material de todas as construções simbólicas da humanidade. Tudo o que é dito ou escrito, o é no interior da cadeia dialógica. “Cada palavra (cada signo) do texto leva para além dos seus limites. Toda interpretação é o correlacionamento de dado texto com outros textos.” (Bakhtin, 2010a, p. 400).

Desta forma, não é possível apontar uma enunciação inicial ou uma enunciação final. Todos os enunciados estão sempre e intimamente relacionados com outros, anteriores ou posteriores, dependendo necessariamente deles e da forma como mobilizam os sentidos que carregam. Como já visto, este entrecruzamento é marca característica e constitutiva da enunciação singular. Mas, visto sob a ampla perspectiva dialógica, este movimento é nomeado como *responsividade*.

Para o pensador, a responsividade designa o caráter necessariamente responsivo e respondente de cada enunciado frente à corrente dialógica. O enunciado expresso em um dado momento e lugar não está aprisionado a esta relação concreta e imediata. Ele vincula-se à dialogia e, assim, à rica construção semiótica humana. Enquanto dois exemplificativos sujeitos travam um diálogo corriqueiro entre si, lançam mão de sentidos que lhes são dados, foram constituídos anteriormente e com base nos quais a comunicação pode transcorrer.

A dialogia e a responsividade não podem, portanto, ser compreendidas como um simples fruto de uma interação pontual e imediata entre dois enunciadores. Os signos, de fato, são verbalizados de forma pontual e imediata, mas carregam em seu bojo uma série de valores e construções simbólicas superiores e perenes.

É necessário frisar que a responsividade não consiste apenas em um movimento passivo, como se atingisse apenas o próximo enunciado, aquele que responde. Antes, todo enunciado é uma resposta a um enunciado anterior, assim como todo enunciado demanda uma resposta futura para si. Para Bakhtin (2010a) a

interpretação e a compreensão são sempre e necessariamente respondentes. Isso significa que a inexistência de resposta a um dado enunciado indica a inexistência de compreensão sobre ele. Em últimos casos, designa a não ocorrência de comunicação.

As respostas provocadas ou mobilizadas por um enunciado podem ser das mais variáveis. Se uma resposta positiva, em consonância ao que fora previamente dito, designa um posicionamento próximo e uma carga axiológico-valorativa semelhante, o mesmo pode não se aplicar a uma resposta contrária. A responsividade põe em movimento os diferentes valores culturais, todos igualmente presentes no contexto dialógico, mas não igualmente convocados à aparição. Ao demandar a resposta do enunciado, a responsividade provoca a imersão dos valores axiológicos, representantes da infundável estratificação social.

O conflito concreto entre os grupos sociais se materializa no conflito discursivo, onde diferentes cargas verbo-axiológicas se opõem e se confrontam. Em um novo exercício metafórico, M. Bakhtin chama este fenômeno de *arena de vozes*.

Tal arena consiste no mecanismo que, dentro da dialogia, manifesta o combate entre as posições, entre os valores, entre as diferentes atribuições de sentido, sendo que as vozes sociais designam exatamente essas situações singulares.

Amorim recorda que “o pluralismo do pensamento bakhtiniano, traduzido nos conceitos de dialogismo ou de polifonia, é lugar de conflito e tensão, e os lugares sociais de onde se produzem discursos e sentidos não são necessariamente simétricos.” (Amorim, 2003, p. 13). A disputa entre os valores representados nas vozes não se restringe a um confronto desportivo e nem busca uma simples elevação sobre o outro. A disputa conduz a um conflito pela supremacia do vencedor e pela opressão do vencido. Assim como os setores sociais são hierarquicamente desiguais, do mesmo modo são as vozes que os materializam no campo simbólico do discurso.

Aceitar o primado da existência da arena implica em aceitar os constantes choques dos sentidos, que refratam as variadas disputas sociais. E significa aceitar, igualmente, que tal combate nunca terá fim, uma vez que a estratificação social na complexa sociedade contemporânea tende a aumentar, e não a diminuir.

Consentir com a existência da arena e de suas diferentes vozes internas significa, portanto, aceitar a *heteroglossia*, ou *plurilinguismo*, como pressuposto discursivo. Em Bakhtin, esses termos (variáveis especialmente de acordo com a tradução adotada) apontam para a natureza plural da vida discursiva e para o inextinguível confronto axiológico materializado linguisticamente. O plurilinguismo designa a existência de variadas línguas, ou melhor, de variadas vozes em um mesmo corpo.

Com esta noção, Bakhtin defende a constituição contraditória do enunciado – imagem refratada da constituição contraditória das relações socioculturais. Alega o pensador que os enunciados não apresentam, em seu interior, um conjunto transparente e organizado de sentidos pautados tão somente por valores correspondentes e coerentes. Antes, entende que nos enunciados estão presentes diferentes vozes contraditórias e que seu aparecimento indica como essas vozes são abordadas e que lugares lhes são concedidos. O plurilinguismo remonta ao reconhecimento da arena de vozes, na medida em que permite observar o conflito inescapável de cada enunciado.

Mas, se há possibilidade de reconhecer o conflito – e conseqüentemente de reconhecer a existência de múltiplas vozes, valores e posicionamentos sociais –, há também a possibilidade de negá-lo. A este movimento, Bakhtin dá o nome de *língua uma*, ou *monologismo*.

Em consonância aos movimentos homogeneizadores da sociedade, a noção de monologia procura apagar os traços do diferente, do heterodoxo, da oposição. Busca apresentar uma única perspectiva e atribuir-lhe o valor de realidade absoluta, acarretando no esvaziamento da pluralidade em prol de uma conjuntura mais simples e mais facilmente controlável. Por seu caráter totalitário e absolutista, o monologismo foi, certamente, uma das maiores preocupações da teoria bakhtiniana, que não raro viu nessa formulação discursiva o instrumento para a privação das liberdades e para o controle das subjetividades. A certa altura, afirmou:

A categoria da linguagem única é uma expressão teórica dos processos históricos da unificação e da centralização lingüística, das forças centrípetas da língua. A língua única não é dada, mas, em essência, estabelecida a cada momento da sua vida, ela se opõe ao discurso diversificado. Porém, simultaneamente ela é real enquanto força que supera este plurilinguismo, opondo-lhe certas barreiras, assegurando um certo *maximum* de

compreensão mútua e centralizando-se na unidade real, embora relativa, da linguagem falada (habitual) e da literária 'correta'. (Bakhtin, 2010c, p. 81)

E acrescenta em seguida: "Eis porque a língua única expressa as forças de união e de centralização concretas, ideológicas e verbais, que decorrem da relação indissolúvel com os processos de centralização sócio-política e cultural." (Bakhtin, 2010c, p. 81).

Não raramente o pensamento acadêmico acusa a lógica religiosa deste grave pecado. Porém, o mesmo pensador que atacou a monologia atacou igualmente o teoriticismo e sua abstração teórica. Para além de uma questão meramente política ou mesmo epistemológica, a preocupação de Bakhtin é fundamentalmente com a ética e, neste âmbito, o pensador não julga possível afirmar que uma dessas lógicas de pensamento é automaticamente superior à outra. Quer seja científico, quer seja religioso, o discurso monológico busca reafirmar-se autoritariamente como única verdade e única enunciação digna de reconhecimento. O mesmo processo é facilmente encontrado em discursos de cunho político, econômico, filosófico, artístico, dentre variados outros.

Frente a esta postura, Bakhtin apresenta-se como o pensador da *polifonia* e, nesse intento, promove a obra de Dostoiévski, a quem apresenta como primeiro romancista polifônico da história (Bakhtin, 2010d). Embora eventualmente equiparada ao conceito de plurilinguísmo, a definição de polifonia vai além e constitui o ideal utópico de uma sociedade discursivamente evoluída e livre, na qual as diferentes vozes se manifestam e são respeitadas e onde a busca pela supremacia dá lugar a uma batalha pela igualdade e liberdade.

Vivendo num mundo pesadamente monológico, Bakhtin foi, portanto, muito além da filosofia das relações dialógicas criada por ele e por seu Círculo e se pôs a sonhar também com a possibilidade de um mundo polifônico, de um mundo radicalmente democrático, pluralista, de vozes equipolentes, em que, dizendo de modo simples, nenhum ser humano é reificado; nenhuma consciência é convertida em objeto de outra; nenhuma voz social se impõe como a última e definitiva palavra. Um mundo em que qualquer gesto centrípeto será logo corroído pelas forças vivas do riso, da carnavalização, da polêmica, da paródia, da ironia. (Faraco, 2009, p. 79).

No entanto, para além da utopia bakhtiniana, resta ao pesquisador contemporâneo o esforço de compreender as diferentes vozes existentes no interior

do discurso, identificar os valores e compromissos que elas refratam e trazer à luz o posicionamento sociocultural do enunciador. Freitas (2003, p. 31,32) adverte: “a ação física do homem precisa ser compreendida como um ato, porém este ato não pode ser compreendido fora de sua expressão sígnica que é por nós recriada.” O ato bakhtiniano, aquele desprovido de álibi e intimamente relacionado ao evento da existência, traz consigo, inexoravelmente, a assinatura e responsabilização do sujeito enunciador, que se compromete e responde pelo que foi enunciado, única e exclusivamente a partir de seu lugar de enunciação. Nesse sentido, a análise discursiva propõe compreender responsivamente as condições de produção enunciativa e os posicionamentos valorativos, de modo a que se possa salientar a assinatura, o compromisso e o posicionamento do agente enunciador, bem como os efeitos de sentido produzidos pelo enunciado.

Assim, os dados serão analisados na perspectiva discursiva de Mikhail Bakhtin, tendo em vista que sua teoria de leitura mostra-se capaz de desnaturalizar os enunciados e estabelece-los no plano das construções culturais. De modo a se operacionalizar esta empreitada, a presente pesquisa seguiu as linhas gerais do procedimento já proposto por Machado e Pan (2012), onde é realizada a análise bakhtiniana de políticas públicas, que passam a ser entendidas como enunciados. Também contribuem as considerações de Castro, Portugal e Jacó-Vilela (2011), que traçam uma leitura da historiografia a partir da compreensão conceitual bakhtiniana. No presente caso, como já mencionado, trata-se de pesquisa qualitativa que desenvolveu um estudo documental a partir das normatizações do Conselho Federal de Psicologia, além de outros documentos de âmbito nacional e internacional.

Ao longo da análise, este estudo pautou-se pela identificação da atribuição de sentidos valorativos nos enunciados do CFP, bem como das diferentes vozes sociais presentes nestes sentidos. Através de uma compreensão responsiva foram buscadas as condições de produção discursiva, a configuração responsiva dialógica, os efeitos de sentido produzidos e as respostas provocadas pela enunciação. Com o fim de debater estas construções discursivas, o estudo buscou na teoria de Mikhail Bakhtin e, secundariamente, nas teorias de Agnes Heller, Michael Foucault, Paolo Grossi e John Rawls, uma possível leitura do trajeto percorrido pela psicologia nacional.

Tendo em vista a pluralidade dos sentidos e o comprometimento axiológico de cada um deles, a pesquisa enveredou pela busca da compreensão do posicionamento sócio-histórico-valorativo dos enunciados proferidos pelo CFP. Contudo, antes da apresentação destas normas e da discussão de seus compromissos sociais, é necessário compreender, ainda que em linhas gerais, o movimento cultural que culminou no estabelecimento do atual modelo jurídico ocidental e do lugar ocupado pelo CFP no interior desse modelo.



## 2. A DIALOGIA DA CONSTRUÇÃO DOS ENUNCIADOS CONTEMPORÂNEOS

### 2.1. AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ENUNCIÇÃO DO MODELO OFICIAL: TRANSIÇÃO DO DIREITO MEDIEVAL PARA O MODERNO PELA LEITURA DE PAOLO GROSSI

Tradicionalmente, entende-se que o direito ocidental teve seu início na civilização romana, com sua série de regulamentações específicas, casuísticas e ritualistas. Mais do que apenas dispositivos normativos, o período imperial produziu também diversos comentários sobre as regulamentações, deixando traços de uma produção jurídica notável.

Contudo, a derrocada de Roma no século V deu início um período de expressivo vazio cultural, que gradualmente se expandiu cronológica e geograficamente. Os povos que outrora integraram a jurisdição romana agora eram independentes e, muitas vezes, incapazes de continuar aplicando as normas cultas e rígidas do falido império. As antigas regulamentações romanas, escritas em latim, que expressavam a vida urbana, o comércio e a multiplicidade dos ofícios já não eram adequadas às simples comunidades agrárias que, descentralizadas, perdiam qualquer vínculo de realidade com o direito outrora oficial. Nesse primeiro momento da cultura medieval, a principal produção intelectual se dava nos mosteiros, desenvolvidos no Ocidente a partir do século VI com base nos ensinamentos de São Bento e na ordem beneditina por ele fundada, como destaca Dominique Iogna-Prat (2009).

Neste contexto, o direito era diretamente proveniente da efetividade e estava concretamente ligado aos fatos e acontecimentos, diferentemente da formalidade e positividade do direito moderno. Esse traço permanecera durante a segunda parte da Idade Média, mas foi abandonado pela moderna *civil law*.

Paolo Grossi<sup>2</sup> defende que no medievo o direito era costumeiro e se solidificava pela repetição. O que lhe dava força era a efetivação, proveniente da tradição e dos costumes, e não a validade (que se manifesta atualmente por meio da formalidade, abstratidade e proveniência da chancela dos governantes).

---

<sup>2</sup> Nascido em 1933, na Itália, Grossi tornou-se célebre especialmente por seus estudos sobre o conceito de direito de propriedade e sobre o direito medieval. Nesse sentido, *A ordem jurídica medieval* (recentemente publicada no Brasil) é frequentemente apontada como sua obra prima. Foi fundador do Centro de Estudos para a História do Pensamento Jurídico Moderno e do periódico *Quaderni Fiorentini*, uma das publicações internacionais mais prestigiadas sobre a temática da história do direito. Recebeu diversos títulos como doutor *honoris causa* por universidades europeias e americanas. Atualmente é professor catedrático de História do Direito na Universidade de Florença.

Diferentemente do que seria estabelecido no século XVIII, o direito medieval brotava do solo, por assim dizer, e não caía de cima para baixo. Deste modo, o pensador afirma: “antes existia o direito; o poder político vem depois”, e complementa: “na cidade medieval, o direito repousa nos estratos profundos e duradouros da sociedade como se fosse uma ossada secreta, estrutura escondida dessa” (Grossi, 2004, p. 31).

A análise grossiana mostra-se pertinente ao caso não apenas por sua relevância teórica e repercussão internacional. Mais do que isso, a teoria de Grossi interage positivamente com o presente estudo na medida em que permite uma leitura materialista, histórica e não linear do objeto de estudo. Em semelhança aos pressupostos epistemológicos de Bakhtin, Heller e Foucault, Grossi vê na história não uma continuidade linear de acontecimentos predeterminados, mas sim um campo de mudanças, rupturas e lutas, ao longo do qual o direito se constitui como ordenamento jurídico a partir do uso e das convenções do poder.

É aqui que brota e é aqui que se coloca o direito. Não como o fruto da vontade desse ou daquele poder político contingente, desse ou daquele Príncipe, mas como uma realidade historicamente e logicamente antecedente, que nasce nas vastas espirais do social, com esse se mistura, desse se incorpora. O direito é um fenômeno primordial e radical da sociedade (Grossi, 2004, p. 30).

A mesma análise se aplica aos dois momentos da cultura medieval. Contudo, Em oposição à primeira Idade Média, a segunda Idade Média abarcava uma sociedade mais populosa, com o crescimento e fortificação das cidades. O historiador João Gouveia Monteiro (2006) esclarece que a renovação de várias práticas agrícolas conduziu a um substancial aumento na produção alimentícia, com conseqüente acúmulo de excedente, aumento da circulação monetária e maior mobilidade. Realça-se, também, a organização das corporações, dentre as quais se destacam, para o desenvolvimento da experiência jurídica medieval, as universidades, que provocam um claro afastamento com relação à produção monástica e ao ensino oral dos séculos anteriores (Le Goff, 1990).

Deste modo, nota-se que a sociedade medieval se organizava como uma sociedade de *corpus*, de grupos, abrangendo a religião, as corporações de ofício, as famílias, os locais de nascimento, dentre diversos outros critérios de agrupamento e segregação. Perante a inexistência de um poder político centralizado, cada um dos

*corpus* detinha o seu *iurisdictio*, ou seja, o seu “dizer o direito”. Isso conduz à multiplicidade do poder e do direito, configurando-se um quadro de claro pluralismo jurídico. Consequentemente, o indivíduo relaciona-se a tantas ordens jurídicas quantas forem as ordens sociais das quais participa. Um, será o direito da Igreja; outro, o direito da cidade de nascimento; ainda outro, o direito da corporação de ofício à qual se está vinculado; e assim sucessivamente.

Tratava-se, portanto, de um direito tradicionalista, que visava manter a ordem das coisas como se supunha que Deus as havia criado. O monarca medieval não poderia interferir na *iurisdictio* de cada corpo. Sua função era mantê-los, dar equilíbrio às normas. Seus poderes não lhe davam liberdade para criar o direito (marca da modernidade), mas sim para aplicar e manter o direito natural.

Grossi (2006) destaca que o equilíbrio social medieval não resultava da identificação e igualdade entre as diferentes corporações mas, pelo contrário, da desigualdade e hierarquia. Por haver padrões de funcionamento diferenciados e concomitantes, era mister que se preservasse a autonomia própria de cada coletividade para definir seus assuntos internos. Consequentemente, a partir da existência de grupos distintos e de práticas jurídicas independentes, formaram-se no medievo diferentes obstáculos para a consolidação de uma administração absolutamente centralizada.

Ressalta-se que embora em um primeiro momento a experiência medieval denote um tom de aparente anarquia caótica (talvez inconciliável com o pensamento sistemático e centralizador da cultura moderna), seu resgate indica aspectos e configurações potencialmente positivas para se repensar as vivências contemporâneas. Esclarece Fonseca (2011, p.12) que

Para Grossi a era medieval não é um mero intervalo entre a Roma Clássica e o Renascimento europeu: tratou-se, isso sim, de um período fertilíssimo, inclusive e sobretudo para o direito (principalmente na assim chamada baixa Idade Média), em que foi possível ver o florescimento de uma ciência jurídica elaboradíssima, com fineza e requinte teóricos, e, acima de tudo, foi possível verificar uma experiência histórica em que o direito não se fazia impor por um poder político; é, enfim, a época de ‘um direito sem Estado’.

O direito existente na sociedade medieval era, portanto, um direito múltiplo e complexo. Não se tratava de um direito sistemático e abrangente, com normas abstratas capazes de regular plenamente os atos humanos. Era, antes, um direito

casuístico, definido a partir do caso concreto. Não havendo um único e pleno organismo regulador de um direito apriorístico, os juristas – pessoas que estudavam e exerciam os ofícios relacionados ao direito – lançavam mão das diferentes fontes jurídicas para chegar a um resultado adequado na situação que se colocava. Esclarece o jurista Luís Fernando Lopes Pereira (2006, p. 16) que “a partir do caso concreto se estabeleciam fórmulas gerais que possibilitariam uma relativa homogeneidade nas decisões de casos semelhantes”.

Percebe-se que, diferentemente da visão moderna, o pensamento medieval cultivou a igualdade entre governo político e sociedade civil. Foi apenas com o crescimento da concepção dicotômica desses termos que se abriu espaço para o surgimento do Estado moderno – uma máquina administrativa que objetiva regular as relações sociais de seus supostos subordinados, transformando o direito em um instrumento de controle (Grossi, 2004). Na ótica medieval, o direito era um amplo fenômeno social, do qual o poder político participava em igualdade com outros poderes estabelecidos. Na perspectiva moderna, é o poder político que lança mão do direito, dentre outros instrumentos, para a realização de seus desígnios.

Como já apontado, a sociedade medieval não era individualista como a sociedade moderna; pelo contrário, era pautada pela coletividade. A noção de sujeito, como um indivíduo livre e detentor de direitos, começa a surgir em finais do medievo, em trabalhos da escolástica tardia. Michel Villey (2005), importante teórico da historiografia jurídica, defende que o primeiro pensador a apresentar uma ideia de subjetividade foi o franciscano inglês Guilherme de Ockham (c.1285 – c.1347), cuja produção intelectual remonta ao século XIV.

Intimamente relacionada à sua noção individualista, está a ideia voluntarista. Para Ockham, filósofo de Oxford, a vontade tem primazia sobre a razão. Criticando a filosofia escolástica tardia, o pensamento do nominalista lançará as bases para a futura soberania absoluta da lei positiva, que posteriormente se manifestará como fruto da vontade humana, e não mais dos desígnios divinos ou naturais. A corrente nominalista de Ockham e seu apego à existência concreta e individual dos objetos do mundo (e conseqüente desprezo por abstrações conceituais) levará ao empirismo inglês do século XVII e contribuirá para a solidificação do positivismo no século XIX.

Portanto, a partir do século XV (pelo menos no que concerne ao plano teórico e reflexivo, embora ainda não solidamente no jurídico), a modernidade começará a minar as construções culturais do medievo. Alguns dos sinais da emergência dessa nova conjuntura são vistos nas artes, religião, ciência e política. Contudo, a modernidade somente se implementa no plano histórico e social a partir das revoluções burguesas do século XVIII. É com estes eventos que ocorre o estabelecimento jurídico, político e institucional do ideário moderno.

Deste modo, para Grossi (2006) a experiência jurídica medieval pode ser melhor compreendida e analisada em suas diferentes peculiaridades por meio de uma divisão didática em duas partes, na sequência da conhecida repartição entre Alta Idade Média (séculos V a XI) e Baixa Idade Média (séculos XII a XV). Entre os séculos XV e XVIII, período conhecido com Antigo Regime e detalhadamente descrito por Antonio Manuel Hespanha (2010), a modernidade iniciou seu processo de desenvolvimento e rompimento paulatino com as estruturas medievais. Deste modo, no tocante ao universo jurídico, tratou-se de um intervalo onde o direito ainda era bastante semelhante àquele do medievo, porém, em adaptação. Grossi (2004) destaca que a ruptura entre esses períodos foi marcada por uma substancial modificação no direito. Deste modo, aponta como marco inicial da Idade Média jurídica o vazio político e cultural estabelecido após a queda do Império Romano do Ocidente e, como marco final, as revoluções burguesas, nomeadamente aquela desencadeada em 1789 em território francês.

O projeto da Revolução Francesa propunha um modelo individualista e estatalista, enfatizando a interpretação contratualista, o poder constituinte, o princípio da legalidade, o exercício da liberdade, a defesa do direito de propriedade, a imparcialidade, o fim das ordens intermediárias, dentre diversos outros valores que entravam em nítido choque com a ordem medieval anterior.

Na modernidade buscou-se um ordenamento monista, centralizado, com redução da complexidade e solidificação da ideia de completude. No lugar da pluralidade dos *corpus* e das *iurisdictio*, surgem as leis na forma de códigos, denotando novos tempos marcados pelo racionalismo e pela ascensão da burguesia.

Essa transformação jurídica e cultural, no entanto, não ocorreu de imediato. Além de Grossi, outros teóricos do direito defendem uma transição gradual e

paulatina entre Idade Média e Idade Moderna, transição marcada por apontamentos de importantes pensadores.

Dentre esses pensadores, Fonseca (2009) aponta para o holandês Hugo Grócio (1583 – 1645) como o principal teórico a introduzir a modernidade no campo do direito. Sua construção intelectual, situada no início do século XVII, direcionou o direito para um crescente afastamento da tradicional teologia medieval e rumo à uma visão antropocêntrica e racionalista. Seu pensamento promoveu uma visão jusnaturalista no direito, defendendo a existência de um direito natural, universal. Porém, diferentemente do pensamento medieval, que frequentemente subordinou o direito natural à vontade divina, Grócio defende que o direito natural está relacionado à racionalidade humana. Sua teoria trilha um caminho que levará a grandes reflexões sobre a capacidade racional, tema que será posteriormente aprofundado na obra de Renè Descartes. Em Grócio, portanto, a razão humana é um atributo natural do indivíduo, e deve ser utilizada para um melhor aproveitamento do direito.

A racionalidade secular de Grócio proporciona a possibilidade de compreender o direito como um compêndio de normas apreendidas pela razão, motivo pelo qual pode tanto inspirar o direito legislado quanto controlá-lo. Desencadeia-se um movimento de abstração, onde a razão é deslocada de questões casuísticas (tal como ocorria no medievo) para se debruçar sobre a generalidade. O que doravante se buscará será a abstração nas normas – característica de uma norma que se pretende universal – com a conseqüente purificação do direito, retirando-se dele vários de seus aspectos concretos e particulares. Embora em Grócio isso seja apenas um esboço, o auge desse pensamento será alcançado no iluminismo setecentista e oitocentista, com seu projeto de abstração e universalização do direito.

Estava delineada a ruptura que daria início a uma era de estatalização, centralização, ordenamento e legalismo.

## 2.2. DIANTE DE UMA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: QUESTIONAMENTOS DE AGNES HELLER E MICHEL FOUCAULT.

Essa era, típica de nossa sociedade atual, possui seus dilemas próprios, alguns dos quais semelhantes aos da cultura medieval, enquanto muitos outros diferentes daquela.

Erguida em oposição ao que se convencionou chamar de idade das trevas, a modernidade erigida na auto-proclamada idade das luzes desenvolveu suas soluções particulares às questões vivenciadas, assim como gerou novos problemas, inexistentes no medievo.

A partir de uma nova configuração social, colocaram-se novas questões, tais como as relativas ao papel do Estado, ao controle sobre os indivíduos, à ordem social, à centralização jurídica e política, aos direitos e garantias individuais, à liberdade, dentre diversas outras.

Michel Foucault e Agnes Heller foram, de maneiras diferentes, expoentes intelectuais na discussão dessas questões. Suas reflexões impactaram a segunda metade do século XX e o nascente século XXI, na medida em que encararam estas e outras questões e propuseram novas formas de leitura e interpretação da realidade vivenciada.

Veiga-Neto (2005) afirma que a maioria dos especialistas interpreta Foucault<sup>3</sup> de acordo com três fases ou etapas: a arqueologia, a genealogia e a ética. Essa sistematização combina aspectos metodológicos e cronológicos. A primeira fase é sustentada nas obras *A História da loucura*, *O nascimento da clínica*, *As palavras e as coisas* e *A arqueologia do saber* (abrangendo o período entre 1961 e 1969). A fase genealógica apresenta-se nas obras *A ordem do discurso*, *Vigiar e*

---

<sup>3</sup> Paul-Michel Foucault nasceu em 15 de outubro de 1926, na cidade de Poitiers, França. Começou a estudar filosofia em 1940 e, três anos depois, obteve o bacharelado. Em 1945 mudou-se para Paris e, no ano seguinte, começou a estudar na École Normale Supérieure, onde aproximou-se de Louis Althusser que, em 1948, começou a lecionar nesta instituição. Neste mesmo ano, Foucault licenciou-se em Filosofia e, no ano seguinte, em psicologia, em ambos os casos pela Sorbonne. Em 1950 filiou-se ao Partido Comunista francês e em 1952 assumiu cargo na Universidade de Lille como professor assistente. Em 1955 começou a lecionar na Universidade de Uppsala, Suécia, transferindo-se para a Polônia em 1958. Em 1961, Foucault defendeu sua tese de doutorado na Sorbonne, posteriormente publicada como *A história da loucura*. Em 1966 e 1969 foram publicadas, respectivamente, *As palavras e as coisas* e *A arqueologia do saber*. Após ser nomeado professor do Collège de France, em 1970, ocupando a cátedra de Jean Hypollite, Foucault proferiu a sua aula inaugural conhecida como *A ordem do discurso*. Em 1975 foi publicado *Vigiar e punir* e no ano seguinte o primeiro volume de sua inacabada *História da sexualidade*, *A vontade de saber*. Os volumes dois e três dessa obra (*O uso dos prazeres* e *O cuidado de si*) foram lançados em 1984. No dia 25 de junho desse mesmo ano, Michel Foucault morreu aos 58 anos de idade.

*punir* e *A vontade de saber* (De 1970 a 1976). Por fim, à ética correspondem *O uso dos prazeres* e *O cuidado de si*. Destaca-se, entretanto, que essa divisão nas fases arqueológica, genealógica e ética não é tão estanque em Foucault, sendo comumente aceito que se trata antes de uma repartição didática do que de uma estratificação metodológica da teoria.

Assim, a metodologia foucaultiana aponta para um procedimento de escavação vertical, onde as camadas descontínuas de discursos já outrora pronunciados vêm à tona, trazendo à luz fragmentos de ideias, conceitos e enunciados, muitas vezes até esquecidos. Por meio desses fragmentos é possível compreender as epistemes antigas e perceber os sistemas de dispersão que influenciaram e transformaram esses enunciados. Tais sistemas apontam para a dinâmica social do poder e sua sutil penetração na cultura, controlando com precisão variadas formas de vivência individual e produzindo subjetividades.

Para Foucault, o discurso deixa de ser apenas uma representação da realidade ou um registro dos acontecimentos para se tornar o instrumento de criação da realidade e dos acontecimentos. Como consequência, a produção, organização e distribuição desse discurso gerador de poder é controlada e selecionada por procedimentos específicos que têm por função eliminar toda e qualquer ameaça à permanência desse poder oficial. Afirma o teórico que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (Foucault, 2001, p. 10).

Deste modo, a análise histórica de Foucault baseia-se numa concepção de rupturas e desconstruções discursivas e dos paralelos posicionamentos e reposicionamentos correlatos ao poder. Para este pensador, a atenção historiográfica se deslocou das vastas unidades descritas como “épocas” ou “séculos” para fenômenos de ruptura. O objetivo não é mais entender a linearidade e continuidade, mas sim detectar a incidência das interrupções. Não buscando chegar em conceitos acabados, estáveis e seguros, a perspectiva foucaultiana tem como objetivo examinar como as práticas ocorrem e o que faz com que elas ocorram daquela maneira específica e naquele momento específico.



E, assim, o grande problema que se vai colocar – que se coloca – a tais análises históricas não é mais saber por que caminhos as continuidades se puderam estabelecer; (...) o problema não é mais a tradição e o rastro, mas o recorte e o limite; não é mais o fundamento que se perpetua, e sim as transformações que valem como fundação e renovação dos fundamentos. (Foucault, 2005, p. 6).

Destaca-se que, enquanto a história do pensamento, dos conhecimentos, da filosofia e da literatura por vezes denota a multiplicação crescente das rupturas, a história propriamente dita, tida como oficial, busca apagar, em prol das estruturas institucionais fixas, a irrupção natural dos acontecimentos. Deste modo, Foucault (2001) introduz a ideia da formação de um discurso que se passa por verdadeiro, mantenedor do saber institucionalmente aceito e, desta forma, veiculador de poder. Tal discurso manifesta frequentemente a característica da unidade e procura apagar, o máximo possível, as rupturas pelas quais a história passa.

Foucault propõe, portanto, uma mudança epistemológica que acarrete em uma forma de libertação do complexo jogo de noções que diversificam, de formas variadas e específicas, o tema da continuidade. As implicações dessa liberdade são tantas que chegam mesmo a basear a noção de sujeito na teoria foucaultiana. Isso porque considerar a linearidade evolutiva faz com que as novidades eventualmente emergentes sejam isoladas sobre um fundo de permanência constante. Assim, o mérito da mudança passa a ser da originalidade, do gênio, da decisão e capacidade própria e particular do indivíduo.

Mais do que apenas relativizar a posição do sujeito autor, na medida em que esses pressupostos são quebrados, a própria obra deixa de ser considerada como uma unidade imediata, certa ou homogênea. Na teoria foucaultiana esse passo é importante, pois é a quebra da aparente homogeneidade discursiva que permite o aparecimento da singularidade do enunciado.

A lógica dessa questão reside no aspecto do aparecimento do singular, o que é demonstrado nos acontecimentos de ruptura. Desta forma, defende que

é preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido”, acrescentando que “não é preciso remeter o discurso à longínqua presença de origem; é preciso tratá-lo no jogo de sua instância. (Foucault, 2005, p. 28).

Deste modo, M. Foucault caracteriza a descrição dos acontecimentos discursivos como horizonte na busca das unidades que ali são formadas. Assim, a descrição desses acontecimentos coloca uma questão em especial: como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar? A análise do campo discursivo procura compreender o enunciado na singularidade própria da sua colocação. Trata-se de determinar as condições de sua existência, fixar seus limites, correlacioná-lo a outros enunciados, bem como apontar as formas enunciativas que são excluídas em relação a ele.

Não se busca, sob o que está manifesto, a conversa semi-silenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia ser outro, como exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionado a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar. A questão pertinente a uma tal análise poderia ser assim formulada: que singular existência é esta que vem à tona no que se diz e em nenhuma outra parte? (Foucault, 2005, p. 31).

Manifestando diversos traços de familiaridade com a teoria bakhtiniana (o que propicia e facilita a aproximação metodológica destes dois autores no presente trabalho), a peculiaridade de Foucault vai além da análise discursiva. O francês é tomado nesta pesquisa não apenas por sua perspectiva discursiva da realidade, mas também – e especialmente – por suas considerações sobre a intrincada rede do poder na sociedade contemporânea. Poder que é exercido principalmente por meio da atividade discursiva.

Por isso o teórico julga importante “não mais tratar os discursos como conjuntos de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam.” (Foucault, 2005, p. 55). Quando pensa, por exemplo, nos sistemas de exclusão que atingem determinados discursos e limitam sua propagação, está pensando no exercício do poder que se manifesta nesta situação, definindo os lugares a serem ocupados na sociedade.

Em uma análise retrospectiva sobre o início de suas elaborações acerca desse tema, Foucault (2010a) recordou que os críticos deram pouca atenção ao assunto, ignorando sua produção intelectual. Comentou que a conjuntura política da ocasião era formada por uma ala direita, que entendia o poder apenas em termos

jurídicos de soberania e constituição, e uma ala esquerda, que entendia o poder apenas em termos administrativos do aparelho estatal. Nem em um caso, nem no outro, o debate vanguardista proposto pelo pensador encontrava guarida:

Ninguém se preocupava com a forma como ele se exercia concretamente e em detalhe, com sua especificidade, suas técnicas e suas táticas. Contentavam-se em denunciá-lo no 'outro', no adversário, de uma maneira ao mesmo tempo polêmica e global (Foucault, 2010a, p. 6).

E na visão de Foucault estes reducionismos limitam drasticamente o alcance da noção de poder, que lhe parece intimamente vinculada à noção de verdade. Esta não é entendida sob uma perspectiva ontológica ou metafísica, como que uma verdade transcendente, imutável e objetiva, mas antes como um efeito de verdade atrelado aos enunciados ditos neste mundo. Consequentemente, não existe verdade sem a atuação do poder, assim como não há exercício do poder sem que se lhe atribua estatuto de verdade.

A busca discursiva da verdade consiste, portanto, não na descoberta de um compêndio de saberes corretos que devem ser aceitos universalmente, mas sim na procura de um “conjunto de regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder” (Foucault, 2010, p. 13). Esta linha de pensamento levará o intelectual a discutir as questões políticas não em termos de ciência/ideologia (os termos postos pelos mecanismos do biopoder), mas sim em termos de verdade/poder.

Seria temerário, contudo, afirmar que a relação entre estes termos sempre ocorreu tal e qual o modo atual. Analisando a partir da perspectiva da ruptura e da descontinuidade, Foucault defende que os atuais mecanismos de poder foram se desenvolvendo de formas diferentes e com metas diferentes ao longo das épocas humanas.

Nesse sentido, esclarece Fonseca (2005) que Foucault faz distinção entre três principais mecanismos de poder e salienta que eles não dependem, mas frequentemente se imiscuam com as estruturas do direito.

O primeiro destes mecanismos consiste na soberania, método antigo que se aplicava às coletividades e apenas excepcionalmente a indivíduos concretos, ocasiões em que eram suscitados diferentes problemas peculiares à aplicação

destas intervenções. Trata-se também de um poder abstrato e de certa forma alheio à corporeidade individual dos sujeitos submetidos à prática do poder. Embora venha vigorando extensivamente no tempo e no espaço, trata-se de um mecanismo com elevados custos e resultados relativamente baixos no tocante ao efeito de poder produzido.

O segundo mecanismo desenvolveu-se no século XII e foi nomeado por Foucault como a disciplina que, centrada no corpo individual, tomou-o como uma máquina e procurou adestrá-lo e torná-lo dócil ao mesmo tempo em que o desenvolvia e aprimorava. Instrumentalizando profundamente o corpo humano, chegou por vezes a tirar dele sua inerente humanidade. Ao funcionar de forma permanente e calculada, é uma manifestação do poder mais estável e eficaz do que o modelo da soberania.

O terceiro e mais atual mecanismo consiste, por sua vez, na biopolítica que, surgida na segunda metade do século XVIII, produziu uma reconfiguração do exercício do poder, abrindo-lhe novas perspectivas de atuação, não apenas no corpo do indivíduo, mas na vida de toda uma população. Trata-se de um mecanismo de poder mais preocupado com a vida do que com a morte, mais preocupado com a saúde do que com a punição, mais preocupado com o progresso geral do que com benefícios segregados. Toda essa dinâmica atribui à biopolítica um efeito de poder maior e mais eficaz, na medida em que é tomado por muitos como um instrumento positivo para a melhoria das condições sociais, sem que se perceba o tênue e sutil jogo de forças e o crescente aprisionamento que este modelo provoca. Assim, a biopolítica trabalha para adequar a população a um molde, a um padrão, no interior de uma sociedade de normalização, onde os saberes, especialmente os biológicos, imiscuem-se com as decisões políticas, traçando planos de ação e de controle exercidos sobre e para a vida das populações. É, portanto, um movimento de politização sobre a vida.

É importante dizer, contudo, que a discussão sobre a biopolítica – ideia cara a Foucault – não é exclusiva deste pensador. Outros teóricos se debruçaram sobre este tema e teceram considerações que por vezes se aproximam e por vezes se afastam das foucaultianas.

Dentre esses teóricos, merece destaque Agnes Heller<sup>4</sup>, filósofa húngara ainda viva e com importante carreira intelectual. Para uma pensadora que teve sua raiz étnica negada, sua opinião política negada, e sua própria cidadania negada, a biopolítica apresenta-se como um cruel mecanismo de dominação que utilizando-se de práticas sociais totalitárias, não admite em seu interior a pluralidade. Para a pensadora, este uso político da vida acaba mostrando-se antipolítico, porque exclui a possibilidade política do debate e do confronto, culminando no apagamento dos traços de individualidade.

A filósofa brasileira Iray Carone, que desenvolveu estudos de pós-doutorado em parceria com Heller, esclarece que a teórica húngara demonstrou persistente preocupação em analisar o lugar do indivíduo nas sociedades capitalistas contemporâneas, descrevendo estágios do progressivo processo de alienação.

---

<sup>4</sup> Descendente de família judia, Heller nasceu em Budapeste no ano de 1929 e sua criação, no interior do gueto da cidade, acompanhou a instabilidade e os radicalismos políticos da Europa dos anos 1930. Embora tenha perdido diversos familiares com a ocupação alemã sobre a Hungria em 1944, a então adolescente conseguiu sobreviver aos expurgos nazistas.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, participou do movimento sionista e em 1947 ingressou no Partido Comunista húngaro. Posteriormente, Heller (2002) avaliou tais escolhas como passos de seu movimento em prol do desenvolvimento de seu pensamento e de suas experiências de vida na busca pela valorização das comunidades. Enquanto o movimento sionista lhe assegurava o lugar tantas vezes negado de judia, o ideal comunista levava-a a pensar uma comunidade humana internacional.

Contudo, sua vinculação ao partido perdurou por apenas dois anos e chegou ao fim com a expulsão imposta pela organização política contra Heller, que teria se manifestado em uma reunião de forma contrária ao pensamento dominante. A resposta não muito democrática do partido foi um dos fatores que levou a pensadora a, tempos depois, escrever um trabalho sobre o modelo político soviético e qualificá-lo como a experiência política de governo mais totalitária já executada (Heller, 2002).

Ao término de seus estudos, a teórica iniciou carreira acadêmica e, integrando o núcleo de pensadores coordenados por Georg Lukács, participou da chamada Escola de Budapeste, cujo principal objetivo consistia em rever e atualizar os pressupostos marxistas para o contexto vivido. Era, portanto, uma tentativa de desvincular a teoria de Karl Marx da malograda experiência soviética – meta que ecoava diretamente o pensamento de Heller.

Seus primeiros trabalhos importantes foram redigidos sob o mote da revisão do marxismo e entrecruzaram-se com a revolução húngara de 1956, que pôs fim à ocupação soviética sobre o país. No entanto, com o arrefecimento do espírito revolucionário, Heller, Lukács e outros membros da Escola de Budapeste foram demitidos da universidade e buscaram exílio político em outros países. Assim, Heller emigrou em 1977 para a Austrália e em 1986 para os Estados Unidos da América, assumindo em Nova Iorque a cátedra de Hannah Arendt na New School for Social Reserch. A partir daí, passou a dedicar-se menos ao projeto de revisão do marxismo e mais a temáticas contemporâneas e novos questionamentos da modernidade.

A partir do fim do governo comunista em 1991, iniciou gradual retorno à Hungria, dividindo seu trabalho em um período de permanência em Nova Iorque e outro em Budapeste, para onde definitivamente retornou recentemente. Atualmente, Heller ocupa o cargo de professor emérito na Universidade Eötvös Loránd.

Sua teoria abrange temas como política, história, filosofia e justiça, tendo como grande foco de interesse a condição humana (no que situa-se de acordo com a tradição arendtiana). Entre suas obras mais renomadas, encontram-se *O cotidiano e a história* (1970), *Além da justiça* (1987) e *A condição política pós-moderna*, (1989).

Acrescenta que alguns dos importantes conceitos de Heller (dentre os quais cita as necessidades, os instintos, os sentimentos e a personalidade) foram, inclusive, desprezados pelo marxismo ortodoxo que, distante de uma visão humanizadora e individualizada, foi frequentemente associado à psicanálise na busca por um marxismo com maiores ecos sobre a subjetividade (Carone, 1992).

Se Foucault mostrou-se preocupado em estudar arqueológica e genealogicamente o fenômeno da biopolítica, revelando seus mecanismos internos e instrumentos de controle, Heller preocupa-se mais com os impactos desse mecanismo de exercício de poder sobre os indivíduos e coletividades. Ortega (2004) demonstra como, imbuída desse mote, a húngara defende que a biopolítica leva, em últimos casos, a uma nova forma de organização social que leva em conta critérios de agrupamento biológicos e corporais, ignorando os critérios políticos de socialização e, assim, promovendo formas antipolíticas de agrupamento. São perceptíveis, nesta linha de raciocínio, as influências de Hannah Arendt e de sua preocupação com a cidadania e a perda do espaço político na sociedade atual.

Em Heller, a biopolítica é, portanto, um remanescente do totalitarismo nas sociedades ditas democráticas. Por suas consequências (tais como o apagamento das individualidades) e seus compromissos (tais como o efeito de verdade e a legitimação por vezes científica), as considerações de Heller sobre a biopolítica aproximam-se muito daquelas feitas por Bakhtin acerca da monologia. Afinal, seja em um conceito, seja no outro, estão manifestas forças de controle social que atuam discursivamente restringindo possibilidades de existência em prol de uma formação de subjetividades assujeitadas. E a busca por soluções a este dilema levou Heller a percorrer diversos campos do saber, resgatando de outras áreas as possibilidades de combate à biopolítica.

Sua percepção sobre a justiça e a moral adentram na compreensão das necessidades humanas e dos mecanismos culturais de produção e saciação dessas necessidades. Discordando da existência eterna da noção de progresso, Heller defende (assim como os pensadores epistemologicamente próximos, vinculados à Escola de Frankfurt), que foi a sociedade moderna que incorporou e assumiu a meta do progresso como seu ideal de existência. Progresso que remete sempre a uma sociedade ideal e melhor no futuro, caracterizando o tempo presente como incompleto e parcial. Frente a uma expectativa de satisfação futura, surge uma

demanda de saciação, no presente. Esclarece López (2007) que, para Heller, essa sociedade em que o progresso adquire um valor universal, torna-se uma sociedade insatisfeita.

É importante frisar, como Carone (1992) que, embora Heller fale sobre o indivíduo e sobre a sociedade, seu prisma de análise não é psicológico, sociológico ou antropológico, mas sim filosófico e político. Sua teoria do indivíduo e da sociedade está ligada à proposta de construção de um pensamento ético. Ética, essa, que por vezes se mostra contrária ao desenvolvimento do capital.

Embora alguns comentaristas do pensamento helleriano defendam uma mudança substancial de seu posicionamento após a migração para os Estados Unidos da América, ainda assim são evidentes em Heller os pressupostos materialistas que fundamentam sua leitura do mundo. Assim, a pensadora entende que a mudança no sistema econômico com a introdução da lógica capitalista acarretou em mudanças basilares na sociedade e no processo de constituição subjetiva. Se Heller (2004) aceita a tese burguesa de que a modernidade libertou o indivíduo, acrescenta que assim o fez para melhor dominá-lo.

A autora defende que a dissolução das velhas hierarquias de valor provocada pelas revoluções e pelo estabelecimento de uma sociedade burguesa concedeu ao indivíduo a autonomia de organizar para si uma escala de valores e de necessidades própria. Esta mudança atende diretamente às exigências da industrialização crescente, que demanda uma significativa forma motivacional pautada no descontentamento e na insatisfação. Estes são os traços que, segundo Heller, conduzem à atual sociedade de consumo.

Traçando-se um paralelo com a leitura de Paolo Grossi, seria possível dizer que enquanto as tradições e valores medievais propiciavam o controle das necessidades, a liberdade e progresso modernos acarretam na estimulação das necessidades, gerando uma sociedade constantemente insatisfeita.

A possibilidade de fuga ou pelo menos de restrição dos mecanismos de exercício de poder e controle sobre o indivíduo restaria, portanto, em sua individuação peculiar e na vinculação do indivíduo a uma comunidade com valores axiológicos positivos que permitam uma oposição aos valores dominantes. Esse profundo tema, que será posteriormente discutido, é elaborado por Heller (2004, p.

68) em termos de “não se tornar indivíduo mediante nossa comunidade, mas ser capaz de escolher uma comunidade graças ao fato de já ser indivíduo.”

Ao analisarem meticulosamente a sociedade contemporânea, Michel Foucault e Agnes Heller propiciaram o surgimento de novas questões dirigidas às práticas sócio-discursivas. As discussões propostas por esses autores em temas como os valores axiológicos, o exercício do poder, a centralização estatal, a verdade, a convivência social e o direito permitirão melhor compreender os discursos vinculados ao modelo oficial da psicologia, aprofundando a discussão bakhtiniana sobre os efeitos dos discursos propostos pelo Conselho Federal de Psicologia.



### 3. UM MODELO ÚNICO, PORÉM PLURAL

Para que seja possível compreender adequadamente os posicionamentos das construções jurídicas da psicologia brasileira, é mister que haja clareza tanto no tocante ao desenvolvimento histórico das construções jurídicas quanto ao das construções históricas da psicologia brasileira.

No capítulo anterior, para além de breves considerações sobre as condições de emergência do direito moderno, foi também apontada a multiplicidade das formas da psicologia. Como já explicado, o recorte desta pesquisa versa sobre uma dessas formas, que não é a única (embora por vezes assim se apresente) e nem a verdadeira (embora frequentemente induza a esta compreensão). A psicologia oficial, aquela autorizada, validada e chancelada é, portanto, exemplo singular de uma psicologia que se propõe monológica. Formada nas entranhas do direito moderno, desenvolveu-se em uma íntima relação com o Estado e seus instrumentos de controle, produzindo efeitos discursivos de interdição contra enunciados diferentes e aparentemente reduzindo a complexidade da psicologia em suas múltiplas abordagens teóricas e práticas.

É válido ressaltar que o recorte realizado levou em consideração um dos atributos básicos das normas jurídicas: sua obrigatoriedade, que consiste em um aspecto de uma característica ainda maior, a saber, sua utilidade na criação e desenvolvimento de uma nova forma de manifestação social. As normas jurídicas são, portanto, instrumentos para um devir, para um vir-a-ser. É a partir dessas expectativas e desse intuito construtivo que entendem-se as normatizações do CFP. Longe de consistirem apenas em formalizações ou oficializações da prática psicológica, as regulamentações do Conselho Federal buscaram – e continuam buscando – a consolidação de um determinado modelo nacional de psicologia. E neste modelo estão inseridas concepções sobre os valores que integram a psicologia.

Embora a perspectiva da análise do discurso leve forçosamente à conclusão de que este não é o único modelo de psicologia existente, já que subsiste ao lado de inúmeros outros, não se pode ignorar que esta mesma metodologia adverte para os efeitos de sentido de um modelo que, a despeito da pluralidade, propõe-se único. Deste modo, faz-se necessário compreender em que consiste essa alegada

unicidade e que efeitos discursivos, que práticas sociais, que modos de subjetivação são daí decorrentes.

A análise empreendida neste terceiro capítulo enfoca especialmente os Códigos de Ética Profissional dos Psicólogos e propõe considerações sobre esse modelo que se diz único, mas carrega uma contida pluralidade dentro de si.

### 3.1. CÓDIGOS DE 1975 E 1979

A história dos Códigos de Ética Profissional dos Psicólogos no Brasil segue, como esperado, a história da própria constituição da psicologia nacional. Os dois primeiros códigos, de 1975 e 1979, carregam muitas semelhanças entre si, o que é compreensível considerando-se que o segundo foi pouco mais do que uma revisão do primeiro, o qual era o documento norteador da Associação Brasileira de Psicólogos, estando vigente desde 1967.

O código de 1975 entrou em vigor por meio de resolução publicada em fevereiro daquele ano. Nesta resolução, constavam os motivos que justificavam a implantação do documento, sendo o primeiro deles assim expresso: “considerando a urgente necessidade de prover os profissionais da Psicologia de um Código de Ética sobre o qual possam pautar suas atividades” (Brasil, 1975).

Ora, embora possa parecer natural que o exercício da atividade psicológica deva estar regulamentada e normatizada juridicamente por balizas que estabeleçam os limites de atuação, as teorias histórico-discursivas já reiteraram incontáveis vezes que a naturalização é antes um efeito de sentido do que uma manifestação real da essência inata das coisas. A necessidade de um código de ética, portanto, não é imediatamente dada ou diretamente transparente. É uma necessidade construída culturalmente e que aponta para um compromisso entre as exigências do direito moderno e as demandas da psicologia nacional nascente.

A motivação da resolução ainda acrescenta: “considerando que um Código de Ética, pela sua mesma natureza, supõe constante atualização e freqüentes revisões”. Resta clara a posição do CFP quando defende que o código deverá ser revisto no futuro. Por um lado, isso implica na interminável atualização do documento, mantendo-o sempre adequado ao seu propósito. Por outro, implica na máxima centralização das esferas da atividade psicológica em um único texto,

pretensamente capaz de suprimir todas as questões relativas ao exercício da psicologia. Não foi à toa que este documento herdou o nome “código”.

### 3.1.1. As normas e os códigos

A compreensão das condições de enunciação deste texto passa, portanto, pela compreensão do movimento jurídico da codificação, cujo emblema mais significativo é o código civil francês. Contudo, antes de ir à ele, primeiramente é preciso esclarecer o que é um código, qualquer que seja seu nome ou nacionalidade. Grossi afirma que o código sempre

pretende realizar a redução de toda a experiência em um sistema articuladíssimo e minuciosíssimo de regras escritas, contemplando todos os institutos possíveis, começando muito freqüentemente por dar a esses uma definição e disciplinando com uma precisão estudada todas as aplicações previstas pelos redatores. (Grossi, 2004, p. 119).

Diversos dos diplomas brasileiros abarcam essa concepção. Podem ser citados os códigos Civil, Penal, de Processo Civil, de Processo Penal, Comercial, dentre outros.

O jurista italiano Paolo Cappellini (2007) discute dois conceitos jurídicos que, embora muito naturais ao período contemporâneo, tiveram uma data histórica muito específica em seu início: tratam-se das ideias de sistema e de codificação. Defende que essas concepções do direito foram histórica e culturalmente construídas em um determinado período cronológico e a partir de espaço geográfico particular. Nesse ínterim, reafirmaram-se mutuamente, como visões complementares do fenômeno jurídico.

O autor conduz à observação de que os sistemas são, essencialmente, modos de organização homogeneizante, unívoca, centralizadora e unitária. Os sistemas funcionam a partir da harmonia e da semelhança internas, sendo a unidade o princípio fundamental para a sua existência.

Embora existam apelos que defendam a natureza eterna da organização sistemática do direito, Cappellini enfatiza que essa concepção apenas floresceu na modernidade, uma vez que até então vigoraram os modos de organização jurídica e social baseados nas ordens e *corpus*. As consequências desse modelo de funcionamento medieval e antigo incidiam diretamente sobre uma sociedade

estatizada, dividida, complexa, portadora de um direito pluralista, por vezes mesmo conflitante. Neste contexto, portanto, não havia lugar para se pensar um direito sistemático. É apenas no princípio da modernidade e de sua lógica subjetivista, atomizante e matematizante que se estabelecem as premissas para a definição do direito como um sistema, em contraposição ao modelo anterior.

Somente a partir dessa nova e revolucionária conjuntura que se torna possível pensar em um direito codificado, ou seja, cristalizado em um documento de fácil acesso que culmine na simplificação do direito na forma de uma lei monista, de uma lei que se apresente como forma única de declarar as normas jurídicas. Cappellini (2007) esclarece que, embora se fale de códigos jurídicos antigos, nenhum deles efetivamente se aproxima do fenômeno da codificação moderna, o que se deve a dois motivos. Primeiramente, por que os códigos antigos não foram elaborados para apresentar uma relação interna entre os assuntos trabalhados, uma vez que faltava-lhes a lógica da sistematização. Além disso, nenhum desses códigos antigos tinha a presunção de exaurir toda a possível matéria jurídica que viesse a ocorrer no âmbito social, postura que foi defendida pelos pensadores modernos. Assim, o processo de codificação, estritamente falando, é um fenômeno contemporâneo, fundamentado pelo ideal de sistematização e por outros pressupostos modernos, tais como o antropocentrismo, a racionalidade, o subjetivismo e o liberalismo.

A era das codificações nasce, portanto, a partir da união entre o Jusnaturalismo – compreensão segundo a qual existe um direito natural, anterior e superior à organização social – e o Iluminismo – movimento intelectual que valorizou enormemente a capacidade racional humana e seu caráter supostamente emancipador. E o primeiro fruto desta era foi o *Code Civil* francês de 1804, elaborado no auge da maior revolução burguesa realizada e sob a égide de Napoleão Bonaparte. Esse código não foi apenas um instrumento regulador de aspectos da vida civil. Antes, foi a materialização dos novos rumos pelos quais a sociedade francesa iria caminhar. Tornou-se a lei que definiu a organização social do país a partir da lógica burguesa. Foi o documento que teve “a finalidade de estruturar esta sociedade, de revelá-la a si mesma, de organizá-la e consolidá-la definitivamente.” (Cappellini, 2007, p. 18).

Destaca-se que o posicionamento sócio-axiológico do Código Civil francês está intimamente relacionado ao da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Os 17 artigos desta enfatizam a explicação contratualista da organização civil, a ideia de revolução social e de Poder Constituinte, o direito de propriedade, a valorização da lei e a dependência da liberdade individual ao Estado.

A partir desses princípios, o Código estabeleceu como pilares o direito de propriedade e a autonomia da vontade. Conseqüentemente, passou a regular as relações sociais a partir de uma visão contratualista, segundo a qual todas as pessoas podem ser proprietárias e, enquanto proprietárias, podem dispor livremente de seus bens. Conseqüência imediata dessa visão foi o estabelecimento da chamada igualdade formal, pela qual todos são iguais perante a lei, podendo realizar negociações e trocas. Não ateu-se o código à consideração da concretude desta norma que, materialmente, apenas é aplicada por aqueles que possuem bens negociáveis.

Dentre as importantes repercussões do código francês está a revolução das fontes. Se o direito do medievo concebia uma série de normas jurídicas de natureza, forma, origem e finalidade diversas, a ordem jurídica moderna prevista no Code Civil autorizou apenas uma manifestação jurídica: a lei. Esse texto produzido pelo Poder Legislativo (e, conseqüentemente, parlamentar e eleito pela população para representá-la), torna-se única regra válida, porque única a passar pelo correto processo de produção formal e a ter a chancela estatal. A partir da modernidade, já não há direito sem lei.

A simplicidade dessa redução acarreta, por outro lado, em um desejo de completude. A lei que agora consiste em única fonte autorizada do direito, deve também regular todo o universo jurídico. O monismo legal carrega, em seu âmago, o desejo de completude, unicamente realizável sob a forma de normas abstratas e escritas em um mesmo documento sistemático que possibilite abarcar a totalidade da experiência social.

Em sua ânsia pelo controle social absoluto, o Estado moderno cristaliza, solidifica, engessa o direito que, por todo o medievo, fora visto como manifestação da cultura e da vida social (Grossi, 2006). Doravante, o direito não passará de um punhado de normas herméticas que, estabelecidas por uma entidade estatal,

impõem-se como monológicas, únicas e indiscutíveis. Tais reflexos ainda podem ser vistos na atividade normativa de órgãos representativos de classes profissionais.

A transição analisada por Grossi (2004) entre a mentalidade jurídica medieval e a mentalidade jurídica moderna aponta para a centralidade no indivíduo e em sua vontade como o aspecto norteador do processo de modernização. Seus estudos, influenciados pela Escola dos Annales (Pereira, 2006), percorrem a mutação jurídica interpretando-a não como progresso de uma história política, mas como manifestação de aspectos de diferentes sociedades. Com tal análise, conclui que o fenômeno da codificação é marcadamente e intrinsecamente moderno, sendo largamente devedor dos movimentos burgueses e do pensamento liberal.

Era objetivo do *Code Civil* regular as relações comerciais entre pessoas, entre particulares, e essa noção não envolvia, necessariamente, o Estado. Era um diploma jurídico considerado, portanto, de direito privado. No entanto, como consequência dessa autonomia e liberdade individual no trato privado, o modelo francês finda por limitar a ação do Estado, que somente pode intervir nos contratos particulares em determinadas e restritas circunstâncias.

A partir da demanda burguesa por segurança e estabilidade para o desenvolvimento do capitalismo, surge um direito claro, simples, abstrato e sistemático. Claro, pois não demanda profundos e vastos estudos sobre fontes jurídicas diferentes. Simples, porque implica na redução da complexidade das fontes e da aplicação do direito, que passa a se restringir à lei. Abstrato, uma vez que as leis versam sobre situações gerais e são rápida e seguramente aplicadas ao caso concreto. Sistemático, estando toda a regulação estatal harmonizada e incluída em um único compêndio de fácil consulta.

Dentre essas características visíveis emerge outra, ainda mais essencial a esta mudança no ordenamento jurídico. A atividade jurídica moderna passa a estar inseparavelmente vinculada ao contrato. Nasce para o contrato e, como se justificará, nasce do contrato. Daí a íntima relação entre a noção moderna de liberdade e a concepção de propriedade. Uma vez que o contratualismo jurídico implica na aceitação de trocas apenas entre sujeitos de direito livres e detentores de bens, formaliza-se a igualdade de todas as pessoas, para que o acesso aos contratos seja usufruído por todos. Enquanto alguns terão sua cidadania restringida pela ausência de posses materiais suficientes para o exercício de tais contratos, o

Estado se manterá ausente, ou neutro, legitimado pelo pensamento liberal segundo o qual tais pessoas portanto, possuem as mesmas condições e oportunidades.

No contexto do liberalismo econômico vemos a sedimentação do absolutismo jurídico, fruto típico da era burguesa, onde o detentor do poder político passa a deter o monopólio da produção jurídica para garantir a liberdade econômica. A sociedade agora participa apenas através da ficção da democracia indireta, pois o estado passa a ser visto como o representante e intérprete da vontade geral. Sob um rígido monismo jurídico, o fechado sistema jurídico moderno distancia a lei da sociedade e de seu fluxo de mudança, tornando o direito distante da população e reduzindo-o à legalidade, pois vê-se a manifestação jurídica legislativa como justa por refletir a união das vontades individuais (Pereira, 2006, p. 15).

A igualdade formal permitiu à burguesia romper com as amarras jurídicas que lhe eram estabelecidas no Terceiro Estado francês e, assim, de povo oprimido, passou rapidamente a poderio opressor, tanto política quanto economicamente. Essa passagem, inicialmente propiciada pela Revolução, foi consolidada pelo primogênito Código Civil.

O protagonismo da lei e a eliminação dos demais polos da produção jurídica foram tendências enfatizadas ao longo do processo de formação dos estados modernos, inicialmente pela afirmação da autoridade monárquica e, com os movimentos revolucionários, pela afirmação da igualdade entre vontade legislativa e vontade popular. A fase das codificações surge como ápice deste movimento.

Embora a data da produção dos CEPP seja consideravelmente posterior à do *Code Civil*, resta claro que o movimento codificador permeou – e continua permeando – o pensamento cultural moderno. É deste movimento e de seu ideário que o Estado brasileiro lança mão ao definir as formas de organização e de controle da atividade psicológica. E destaca-se: o Estado brasileiro.

Os códigos de ética foram elaborados, aprovados e postos em prática pelo Conselho Federal de Psicologia, autarquia de nível federal responsável por estas e diversas outras medidas. Através especialmente dos códigos de ética, ao lado de outras resoluções que serão oportunamente discutidas, o CFP construiu, aplicou e determinou a obediência a determinados modelos de psicologia, tidos como oficiais, em detrimento de outras variantes psicológicas, marcadas como irregulares. Nesses documentos, o Conselho canalizou sua força coercitiva e definiu os modelos de

psicologia oficiais. Os códigos tornaram-se, portanto, o principal instrumento normativo do CFP, sendo balizados por outras resoluções.

Mas não se deve ignorar que tal iniciativa não decorreu simplesmente de uma iniciativa do órgão, mas também de uma determinação superior. No primeiro capítulo foram apresentados alguns recortes legais que justificavam a necessidade de um código de ética e impunham sua formação ao CFP. Nesse sentido, o art. 6 da lei 5.766/1971, que estabelece na alínea “e”:

Art. 6º - São atribuições do Conselho Federal:

(...)

e) elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Brasil, 1971).

Ora, claramente percebe-se que a liberdade do Conselho pela elaboração de um código de ética não foi tão autônoma quanto poderia parecer. E, é claro, também não foi autônoma a liberdade dos legisladores que positivaram esta norma e obrigaram o CFP a este ato. Também estes estavam inseridos na historicidade dialógica e repercutiam os efeitos de sentidos dominantes e hegemônicos, que declaram a superioridade do direito moderno sobre o pretérito e a vitória dos ideais iluministas sobre os medievais. Todos eles respondem dialogicamente ao discurso que promete o progresso através da ordem e que assegura a paz social por meio da centralização do poder, da simplificação do direito e da sistematização das leis. Provavelmente Foucault e Heller concordariam com a interpretação bakhtiniana do acontecimento, e acrescentariam: trata-se de uma forma muito mais sutil de exercício do poder e, especialmente por isso, muito mais efetiva na produção de subjetividades.

### 3.1.2. O código de 1975 e suas normas

Entendidas as condições gerais de produção enunciativa dos Códigos de Ética Profissional dos Psicólogos, deve-se aprofundar a reflexão sobre sua configuração discursiva, nomeadamente seus compromissos axiológicos e efeitos de sentido. Sendo inviável e mesmo infrutífero elencar integralmente os códigos no texto desta dissertação, serão apontados os principais recortes que evocam um posicionamento verbo-axiológico responsivo às complexas temáticas da sociedade.



O Código de Ética Profissional dos Psicólogos do Brasil de 1975 (Brasil, 1975) traz em seus Princípios Fundamentais:

“2) O psicólogo baseia seu trabalho no respeito à dignidade do indivíduo como pessoa humana.”

“3) O psicólogo em seu trabalho procurará sempre promover o bem estar da humanidade e de toda pessoa humana com quem entre em relação como profissional.”

Para além disso, menciona em seus artigos:

Art. 16. “Qualquer psicólogo, no exercício legal de sua profissão, pode ser nomeado perito para esclarecer a justiça em assuntos de sua competência.”

Art. 21. “O sigilo, imperativo da ética profissional, protege o examinando em tudo aquilo que o psicólogo ouve, vê ou tem conhecimento como decorrência do exercício de sua atividade profissional.”

Art. 23. “Quando uma pessoa é examinada a pedido de terceiros, os resultados podem ser dados a quem solicitou, desde que o examinando ou, no seu impedimento, quem de direito, concorde com essa medida, e que não seja levado nada além do estritamente necessário.”

Art. 24. “É admissível a quebra do sigilo profissional nos seguintes casos:

- a) Quando o cliente for menor, tiver sido encaminhado por seus pais, tutores ou responsáveis, aos quais unicamente cabe prestar as informações;
- b) Quando se tratar de fato delituoso, previsto em lei, e a gravidade de suas consequências sobre terceiros crie para o psicólogo o imperativo de consciência de denunciá-lo à autoridade competente.”

Art. 25. “A mais ampla liberdade de pesquisa deve ser assegurada ao psicólogo, não sendo, porém, admissíveis:

- a) Promover experimentos com risco físico ou moral de seres humanos;
- b) Subordinar as investigações a ideologias que possam viciar o curso da pesquisa ou seus resultados.”

Art. 34. “Os honorários devem ser fixados com todo o cuidado a fim de que representem justa retribuição pelos serviços prestados, sejam acessíveis ao cliente e tornem a profissão reconhecida pela confiança e aprovação do público.

Art. 35. Os honorários devem obedecer a uma escala ou plano de serviços prestados e devem ser comunicados ao cliente antes do início dos trabalhos.”

Nos artigos e princípios elencados, nota-se o foco individualista do regulamento, bem como seu apego à ideia de dignidade do indivíduo, máxima dos direitos humanos. Há, também, referência ao dever de busca pela promoção de bem estar individual e coletivo.

A justiça é identificada como o Poder Judiciário, no qual o psicólogo atua com o dever de trazer o esclarecimento. Em uma época em que a psicologia forense somente poderia contribuir com a atividade pericial, o fornecimento de fatos e verdades mostra-se como aspecto da atuação psicológica.

A liberdade de pesquisa é apresentada como regra, tendo duas exceções: risco físico ou moral a pessoas e interveniência de ideologias. Prevalece a busca por resultados neutros e pesquisas sem efeitos colaterais. Tanto uma quanto a outra serão posteriormente questionados em maior ou menor grau com o crescimento de teorias de matriz materialista histórica e dialética e suas propostas de pesquisação, gradualmente incorporadas e aceitas na academia.

Outro tópico relevante diz respeito ao tema dos honorários profissionais. O documento caracteriza a retribuição devida ao trabalho do psicólogo como justa, desde que e na medida em que o profissional sopesse os serviços por ele prestados, a possibilidade de pagamento pelo cliente e a meta para o reconhecimento social da psicologia, através da confiança e da aprovação popular. As noções de justa retribuição, de acessibilidade do cliente, de reconhecimento grupal e de contrato anterior ao serviço prestado estão presentes nos quatro códigos, embora com nuances. Independente disso, o documento indica uma ênfase na dimensão liberal da profissão, a qual se apresentava em franco crescimento durante a década de 1970.

A temática do sigilo é regulada em um tópico próprio, denominado “Do sigilo profissional”. Neste, há diferentes artigos que estabelecem o funcionamento do sigilo, destacam sua importância e apresentam suas exceções. O assunto é tratado a partir da visão médico-positivista, mencionando que o sigilo está relacionado ao conhecimento que se produz a partir de exame – novamente constata-se a noção pericial. As duas exceções previstas estão elencadas nos incisos do art. 24 e estão

relacionadas ao trabalho com menores de idade e com pessoas que tenham incorrido em delitos, tanto do ponto de vista civil quanto penal.

Merece destaque o fato de que o CEPP75 foi elaborado sob o regime do então Código de Menores, que vigorou de 1969 a 1990 e, engendrado durante o governo militar ditatorial, tratava as crianças e adolescentes a partir de sua incapacidade para os atos da vida civil e regulamentava as punições para infrações de âmbito penal cometidas pelos chamados menores.

Neste pensamento, os pais, tutores ou responsáveis pelos menores encaminhados a exames devem ser os recebedores das informações provenientes do trabalho psicológico. A quebra de sigilo para a comunicação de informações a estes responsáveis não apenas é permitida como também não é controlada. Não há, no texto, qualquer restrição ao encaminhamento das informações provenientes do exame àqueles que respondem pela criança ou adolescente.

A segunda exceção está relacionada à prática de ato delituoso cuja consequência para terceiros seja significativa, de modo que obrigue o psicológico, por conta de um imperativo de consciência, a denunciar o examinando à autoridade competente. Salienta-se que o sigilo não é previsto caso o delito gere repercussões negativas apenas para o próprio sujeito que o comete. Merece destaque, também, o eco kantiano presente na expressão “imperativo de consciência”, não distante do imperativo categórico do pensador alemão que pretendeu estabelecer uma regra de justiça e moral que obrigasse cada indivíduo a preservar uma conduta definida subjetivamente, mas que, hipoteticamente, fosse regra geral para todas as pessoas<sup>5</sup>.

As informações decorrentes do trabalho psicológico podem ainda ser abertas a outras pessoas, desde que essas sejam os requerentes do exame, desde que o examinando (ou quem de direito) consinta e desde que apenas as informações estritamente necessárias sejam encaminhadas. Por conta deste consentimento, esta situação prevista no art. 23 não se enquadra em quebra de sigilo.

---

<sup>5</sup> Abbagnano (2007) esclarece que o termo “imperativo” foi cunhado por Immanuel Kant, que distinguia um imperativo hipotético (no qual o dever é relativo a um determinado objeto para ser entendido como bom ou não) de um imperativo categórico (no qual uma ação é boa em si mesma, de forma objetiva e absoluta). O autor ainda acrescenta que, embora a ética kantiana tenha sido largamente questionada na filosofia posterior, suas observações relativas aos categóricos permaneceram como um ponto basilar para a filosofia moderna e contemporânea. Prova disso é seu aparecimento, sem maiores explicações, nestes primeiros códigos de ética profissional.

### 3.1.3. O código de 1979 e suas normas

São marcantes as correspondências com o código seguinte. Ainda assim, o documento elaborado quatro anos depois trouxe algumas particularidades.

São Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos de 1979 (Brasil, 1979):

“2) O psicólogo baseia seu trabalho no respeito à dignidade do indivíduo como pessoa.”

“3) O psicólogo, em seu trabalho procurará sempre promover o bem estar da pessoa e da humanidade.”

O rol de princípios é seguido pelo compêndio de artigos, dentre os quais destacam-se os seguintes:

Art. 17. “O psicólogo deverá apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses morais e materiais da classe, através de seus órgãos representativos.”

Art. 18. “O psicólogo, no exercício legal da profissão, pode ser nomeado perito para esclarecer a justiça em matéria de sua competência.”

Art. 23. “O sigilo, imperativo da ética profissional, protege o cliente em tudo aquilo que o Psicólogo ouve, vê ou de que tem conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.”

Art. 25. “Se o atendimento for realizado a pedido de outrem, só poderão ser dadas informações a quem o solicitou, dentro dos limites do estritamente necessário, e com anuência do examinando.”

Art. 27. “O Psicólogo evitará atender cliente menor ou impedido, sem o conhecimento de seus responsáveis.

Parágrafo único – O sigilo profissional é válido também para o menor ou impedido, devendo ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para promover medidas em benefício do cliente.”

Art. 28. “A quebra de sigilo só é admissível, quando se tratar de fato delituoso, previsto em lei, e a gravidade de suas consequências, para o próprio cliente ou para terceiros, possa criar para o Psicólogo o imperativo de consciência de denunciar o fato.”

Art. 30. “Ao Psicólogo deve ser assegurada a mais ampla liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, bem como no ensino e treinamento, não sendo, porém, admissíveis:

- a) Desrespeitar a dignidade e a liberdade de pessoas ou grupos envolvidos em seus trabalhos;
- b) Promover atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo para seres humanos ou sofrimento desnecessário para animais;
- c) Subordinar investigações a sectarismos que viciam o curso da pesquisa ou os seus resultados.”

Art. 32. “Nas publicações, com caráter de divulgação científica, o Psicólogo deve apresentar os assuntos com a necessária prudência, sem qualquer caráter auto-promocional ou sensacionalista, levando em conta o bem estar da população.”

Art. 40. “Os honorários e salários, devem ser fixados com dignidade e com o devido cuidado, a fim de que representem justa retribuição por serviços prestados pelo Psicólogo, sejam acessíveis ao cliente e tornem a profissão reconhecida pela confiança e aprovação do público.”

Art. 42. “Os honorários devem obedecer a uma escala ou plano de serviços prestados e devem ser comunicados ao cliente, antes do início do trabalho a ser realizado.”

O Código de 1979 mantém o foco individualista presente no documento anterior. Permanece a meta na dignidade do indivíduo, embora a qualificação “humana” tenha sido subtraída do substantivo “pessoa”. Mantém igualmente a busca pelo bem estar individual e coletivo, merecendo destaque a retirada da expressão que reforça atuação exclusivamente profissional, anteriormente presente. Contudo, ainda trata-se de uma responsabilidade profissional, e não pessoal, como será expresso em normativa posterior.

Aponta para a responsabilidade do profissional para com sua classe, apoiando seus movimentos em interesses morais e materiais.

Na sequência de 1975, aqui também a justiça é tratada como órgão estatal. Novamente manifesta-se a noção do esclarecimento por meio da prática profissional do psicólogo.

À liberdade de pesquisas, é acrescentada a de estudos, ensino e treinamento, desta vez com três exceções: a nova e primeira exceção implica no

respeito à dignidade e liberdade dos envolvidos no trabalho; a segunda proíbe risco ou prejuízo a pessoas e limita o sofrimento dos animais ao estritamente necessário; a terceira, substituindo a expressão ideologia por sectarismo, mantém a preocupação com a exatidão e veracidade das pesquisas, embora não conceitue o termo introduzido.

A meta do bem estar coletivo emerge novamente como ponto condicionante da divulgação das atividades relacionadas a psicologia.

No tocante aos honorários, é inserida a ideia de dignidade como atributo a ser considerado na fixação dos valores devidos. No restante do artigo, é mantida a mesma lógica do código anterior.

A questão do sigilo retorna com pequenas mudanças. No art. 23, que define o sigilo profissional, a expressão “examinando” (existente no CEPP75) é substituída por “cliente”. Contudo, não é extirpada do texto, aparecendo logo a seguir, no art. 24.

Quanto às possibilidades de não observância do sigilo, no entanto, há maiores modificações. Enquanto o código anterior apresentava uma hipótese de liberação e duas de quebra de sigilo, o CEPP79 expõe duas hipóteses de liberação e uma de quebra. A concessão de informações ao requerente do trabalho psicológico (quando pessoa diferente do examinando) mantém-se como liberação, sendo-lhe acrescentada a hipótese de comunicação de informações aos responsáveis pelo examinando menor ou impedido. Esta alteração deixa a possibilidade de quebra de sigilo restrita a casos de delito.

No caso da hipótese de trabalho psicológico demandado por pessoa diferente do examinando, mantém-se conteúdo semelhante, embora com redação diferenciada. Destaca-se que, diversamente da regulamentação anterior, não há previsão para anuência de outras pessoas além do examinando, único capaz de autorizar a liberação das informações.

Por outro lado a única possibilidade de quebra de sigilo apresentada decorre da prática de ato infracional que, pela gravidade de suas consequências, mobilize imperativo de consciência no psicólogo. Novamente verificam-se ecos do imperativo categórico kantiano. Questiona-se, portanto, se o Código de Ética não estaria buscando positivar uma norma jusnatural ou tida como imanente. Isso porque, em um sistema tido como positivista e regulado por princípios de direitos humanos, tal

imperativo de consciência só poderia ser aplicado em caso de violação legal. Mas a norma do CEPP não estabelece critérios exatos dessa violação, dando ao psicólogo múltipla possibilidade de ação, a partir de sua visão da gravidade das consequências do delito. O documento acrescenta a possibilidade de que, havendo graves consequências também para o cliente, o psicólogo estará livre para quebrar o sigilo estabelecido.

Enfim, no que concerne ao atendimento de menores de idade, o Código de 1979 apresenta novidade ao englobar, no mesmo quesito, os menores de idade e os maiores impedidos, coadunando-se com os institutos jurídicos positivados no Código Civil brasileiro de 1916, que em seu art. 5 afirmava:

Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:  
I. Os menores de dezesseis anos.  
II. Os loucos de todo o gênero.  
III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.  
IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz.  
(Brasil, 1916).

Ao lado dos considerados incapazes pela imaturidade, o código de ética reconhece os incapazes por definição jurídica, considerando que, em ambos os casos, os responsáveis deverão ter acesso aos dados decorrentes do trabalho psicológico. Contudo, este acesso será regulado pelo critério da essencialidade das informações, sendo vedada a transmissão de conhecimentos não necessários aos responsáveis. Tal exigência, como visto, não estava presente no CEPP75. Destaca-se, também, a exigência de que o compartilhamento de informações sigilosas deve, necessariamente, servir para promover o benefício do cliente.

#### 3.1.4. Dialogando com a psicologia brasileira: a arena de vozes na década de 1960

Já foi dito que o desenvolvimento dos códigos de ética acompanhou o desenvolvimento da psicologia nacional. E essa afirmação se refere a muito mais do que simplesmente ao estabelecimento de um órgão organizador e fiscalizador como o Conselho Federal de Psicologia. Diz respeito também às condições de produção discursivas, aos valores sócio-culturais existentes, aos posicionamentos axiológicos, às disputas dialógicas semióticas e às vozes conflitantes na arena de sentidos. O modelo de psicologia oficial proposto nos códigos de 1975 e de 1979 reflete em

muito a constituição da psicologia brasileira e a forma como esta se manifestava nas décadas de 1960 e 1970.

Não sendo possível ou mesmo desejável um resgate histórico neutro e objetivo da psicologia em-si e desvinculada de seus historiadores (como supõe a visão rankeana de matriz positivista), o sucinto relato a seguir apresentado procurou levar em conta os posicionamentos discursivos dos diferentes historiógrafos da psicologia, como pressupõe o método de trabalho bakhtiniano. Não se trata, portanto, de uma apresentação supostamente imparcial de fatos cronológicos, mas sim de um diálogo com os historiadores da psicologia.

Para tanto, é muito relevante o tratamento realizado por Andrade e Holanda (2010) que abordam a literatura brasileira com foco na historiografia dos saberes psi (entendidos aí a psicologia, psiquiatria e psicanálise) e apontam para três momentos característicos nos trabalhos de reconstrução histórica: Inicialmente os textos eram oriundos do campo médico e, a partir de uma descrição esquemática, enfocavam o êxito da ciência moderna; em seguida, adotaram um tom mais crítico ao serem pautados pelas reflexões de Foucault e Gramsci, questionando a instrumentalidade e alcance de aplicação dos saberes médicos; por fim, trabalhos atuais pautados em novas metodologias propõem o estudo de objetos ainda não explorados, ampliando o rigor no manuseio metodológico das fontes.

Dentro deste último grupo, é possível citar Luís Cláudio M. Figueiredo, pensador com destaque em áreas como história e epistemologia da psicologia e que desenvolve sua reflexão historiográfica com base no marco constituído pela adequação dos objetos relativos à psique às exigências científicas. Abordando a construção histórica da psicologia, Figueiredo e Santi (2009) defendem a tese de que esta apenas tornou-se um campo de saber específico, com pesquisas próprias e com práticas profissionais consolidadas, a partir de seu surgimento enquanto ciência, o que efetivamente se concretizou na segunda metade do século XIX.

A nascente psicologia científica tinha algumas preocupações, especialmente quanto à definição dos objetos de estudo e da metodologia científica adequada. Por meio destas definições, a psicologia poderia se afirmar como um ramo independente das demais áreas do saber. Essa necessidade veio de encontro ao que, no século XIX, consistia em um movimento teórico de grande repercussão, iniciado por Augusto Comte e conhecido como Positivismo.



O Positivismo se caracteriza por desenvolver um estudo empirista de objetos observáveis, quantificáveis e classificáveis, excluindo a possibilidade de conceber um estudo científico a partir de outros objetos que não possuíssem essas características.

Comte (2005) estabeleceu um desenvolvimento linear e natural dos saberes humanos em três etapas, indo de um raciocínio primitivo baseado na mitologia e passando pelas especulações metafísicas até alcançar o almejado conhecimento verdadeiro possibilitado pela ciência positiva. Nesse modelo de evolução histórica, os múltiplos saberes humanos teriam se desenvolvido em momentos diferentes, alcançando paulatinamente o status de ciência positiva, sendo as principais: a matemática, a astronomia, a física, a química, a biologia e, por fim, a sociologia, tendo como seu idealizador o próprio Comte. Destaca-se que o primeiro nome sugerido por ele para essa nova ciência da humanidade foi o de física social, o que já demonstra o objetivo do teórico com relação à sua metodologia de pesquisa: a descoberta de fatos seguros acerca do ser humano e da sociedade em que vive, decorrente de pesquisas com base nos métodos das ciências exatas e naturais.

Analisando as consequências desse paradigma, Figueiredo e Santi (2009) ressaltam que a visão fundamentalmente empirista presente no positivismo não concedia espaço para a elaboração e desenvolvimento de uma ciência psicológica plenamente independente, dada a abstração do objeto de estudo da psicologia – a mente, ou psique. Deste modo, a única saída possível para a existência dessa ciência inserida no paradigma positivista, seria sua vinculação e semi-dependência aos campos da biologia ou da física social. A despeito (ou mesmo em virtude) dos empecilhos colocados pelo positivismo à afirmação da psicologia, esta enfim erige-se como uma ciência autônoma e, num primeiro momento, busca adequar seus interesses aos padrões teóricos exigidos na época. Com a adequação de antigos objetos de estudo (principalmente, os estados de consciência) a um novo método, descolado das introspecções filosóficas até então utilizadas, Wilhelm Wundt fundou, em 1879, um laboratório de psicologia experimental, vinculado à Universidade de Leipzig, e corporificou neste ato a inauguração da ciência psicológica.

Figueiredo (2007) ressalta, ainda, que no século XIX as marcas mais importantes para o advento da psicologia se manifestaram. O autor afirma que nesse período se solidificaram as visões do liberalismo econômico e individualismo

político, dos movimentos românticos filosóficos e artísticos, e do regime disciplinar social e científico. Todos esses movimentos sofreram modificações no decorrer dos anos, porém, continuaram influenciando o pensamento contemporâneo. É exatamente a partir dos atritos e conciliações entre essas formas de pensamento (ou, em termos bakhtinianos, a partir do confronto entre as diferentes posições sócio-axiológicas representadas pelas vozes na arena discursiva) que o espaço psicológico se estrutura.

Com base nessas marcas do século XIX, Figueiredo e Santi (2009) identificam três circunstâncias fundamentais para o advento da psicologia. Em primeiro lugar, está a possibilidade de se pensar uma experiência subjetiva privatizada e singularizada. Com base nela, os seres humanos podem se caracterizar como livres, únicos, detentores de particularidades, com possibilidades de pensar e expressar sentimentos. Essa é a grande contribuição dos ideários românticos e liberais. Em segundo lugar, vem a suposição de que, por algum motivo, os indivíduos não são tão livres e autônomos quanto julgam ser. Surge a necessidade de se compreender como os mecanismos sociais disciplinares influenciam o indivíduo, delimitando tanto sua vivência social quanto sua identidade pessoal. Enfim, uma terceira pré-condição se apresenta, a saber, o posicionamento de uma ciência psicológica corroborando ou combatendo os regimes disciplinares, seja com projetos de previsão e controle do comportamento humano, seja com questionamentos e práticas profissionais que visem à conscientização das formas de dominação institucional.

Contudo, o caráter científico não trouxe à psicologia a unificação ideal postulada pelo positivismo, devido à sua própria configuração como um espaço de dispersão. Diante dessa conjuntura, Figueiredo (2009) defende sua tese segundo a qual neste espaço as diferentes correntes e interpretações se organizaram em torno de dois grupos principais: as matrizes científicas e as matrizes românticas e pós-românticas. Embora estas frequentemente se oponham e se apresentem como uma alternativa àquelas, foram as matrizes baseadas no pensamento científico que alcançaram maior repercussão inicial e, como já mencionado, propiciaram o surgimento de um campo de estudos definido para a psicologia.

As teorias psicológicas vinculadas à esse grupo preservam o intento de construir uma psicologia científica nos padrões positivistas, onde o modelo é dado

pelas ciências naturais e os procedimentos de pesquisa e intervenção são pautados pelo ideal de conhecimento neutro e objetivo. As propostas dessas matrizes consistem na descoberta das leis gerais de funcionamento dos sistemas psicológicos e comportamentais, que são compreendidos em sua inserção na ordem natural da realidade. O conhecimento dessas leis e padrões viabiliza a existência de explicações, classificações, previsões e controle sobre os eventos psíquicos e comportamentais. Deste modo, as matrizes científicas possuem um grande potencial de uso por parte dos regimes disciplinadores, sendo aplicados inclusive como mecanismos ideológicos de dominação, afirmando a veracidade do conhecimento científico e contribuindo com as práticas sociais de controle da subjetividade, como se verá nos anos de 1960 e 1970.

Ao invés de romper com a ideologia vigente, a psicologia revestida do positivismo a corrobora cientificamente. Isso pode ser verificado desde os primeiros trabalhos de Francis Galton, James Cattell e Alfred Binet, que buscavam encontrar soluções para os problemas culturais através de uma melhor organização racional da sociedade. Essas e outras teorias psicológicas contribuíram com o expresso objetivo primário de suprir necessidades econômicas e sociais. Consequência disso foi o estabelecimento de padrões de normalidade e anormalidade, a transformação de diferenças individuais em desvios ou erros, a medição das capacidades intelectuais, a consideração de aspectos raciais e hereditários, e a tentativa de justificação de processos de eugenia.

Esse lugar de significativo poder foi também alvo dos estudos de Foucault que, com seus escritos, esclarece algumas das sutis condições de produção discursiva da psicologia, especialmente desta psicologia oficial e imposta pelos códigos de ética da década de 1970. Foucault (2010b) mostra que a instituição de critérios de normalidade desde o século XVIII se configura como uma prática produtiva, já que veicula formas de exercício de poder. Efeito colateral desse exercício são as variadas formas de repressão que se estabelecem. Os mecanismos que produzem esses critérios diferenciadores entre o normal e o patológico são, pois, aqueles relacionados com o saber. Nesse campo, a psicologia surge numa posição complementar à da psiquiatria: não refuta suas premissas, ao contrário, se apropria do discurso normalizador dessa e reafirma suas práticas, dando ao sujeito o

lugar de objeto de uma ciência que possui os conhecimentos para designá-lo como normal ou anormal.

A norma não se define absolutamente como uma lei natural, mas pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica. Por conseguinte, a norma é portadora de uma pretensão ao poder. A norma não é simplesmente um princípio, não é nem mesmo um princípio de inteligibilidade; é um elemento a partir do qual certo exercício do poder se acha fundamentado e legitimado. (Foucault, 2010b, p. 62).

Frente a este dilema o pensador apresenta sua afiada crítica aos saberes psi., afirmando que não apenas a cultura em geral, mas a própria psicologia configura-se e provém da doença. Foucault defende que o advento da psicologia apenas foi possível em virtude de um momento historicamente definido, onde a relação entre o indivíduo e a loucura exigia e possibilitava esse tipo de intervenção e compreensão, tornando o homem uma “espécie psicologizável”.

Não se deve esquecer que a psicologia ‘objetiva’, ‘positiva’ ou ‘científica’ encontrou sua origem histórica e seu fundamento numa experiência patológica. Foi uma análise dos desdobramentos que ocasionou uma psicologia da personalidade; uma análise dos automatismos e do inconsciente que fundou uma psicologia da consciência; uma análise dos déficits que desencadeou uma psicologia de inteligência. (Foucault, 2000, p. 84).

A despeito da crítica foucaultiana, o contexto brasileiro desde cedo refletia o movimento do controle discursivo sobre o normal e sobre o anormal antes mesmo do período de regime militar já mencionado. Pessotti (2004) esclarece que a produção de conhecimentos psicológicos no Brasil teve origem principalmente em trabalhos acadêmicos realizados nas faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, que desenvolveram ramos de pesquisa voltados para a neuropsiquiatria e psicofisiologia puras (no caso da faculdade carioca) e criminologia, psiquiatria forense e higiene mental (na faculdade baiana).

Em 1944, o médico Plínio Olinto publicou o primeiro texto que se conhece sobre a história da psicologia brasileira, intitulado *A psicologia experimental no Brasil*. Nessa obra, Olinto (2004) afirma que a psicologia, através de sua vertente experimental, começava a ganhar cada vez mais visibilidade no território nacional.

Ainda de acordo com Olinto (2004), na primeira década do século XX foram montados no Rio de Janeiro pelo menos oito laboratórios de psicologia experimental, com instrumentos trazidos da Europa. Tais laboratórios estavam inicialmente vinculados às instituições de ensino normal e hospitais psiquiátricos, tendo em vista a ausência de universidades que dessem suporte a esse tipo de empreendimento até a década de 1930. O primeiro desses laboratórios foi organizado em Paris, por Alfred Binet, tendo sido comprado pela Prefeitura do Distrito Federal e instalado no ano de 1906, por Manoel Bomfim, no Pedagogium. Segundo Pereira e Pereira Neto (2003), esta era uma instituição de caráter essencialmente pedagógico que perdurou entre os anos de 1890 e 1919, tendo sido responsável pelo desenvolvimento de diversas pesquisas e cursos, contribuindo com a formação de profissionais da área. A psicologia experimental desenvolvida no pedagogium não nutria compromissos com a prática psiquiátrica, neurológica ou assistencial. Seu foco de investigação migrava para a educação e problemas psicológicos correlatos.

Em semelhança à educação, a demanda social pela aplicação da psicologia tornava-se cada vez maior no campo do trabalho, onde era utilizada para otimização das atividades laborais, especialmente por meio da seleção de trabalhadores para as diferentes ocupações disponíveis. Antunes et al. (2006) destacam que entre os anos de 1930 e 1962 houve um significativo aumento dos estudos voltados às aplicações da psicologia no campo do trabalho. É importante ressaltar que, nas esferas política e econômica, esse foi um período de ingente desenvolvimento nacional, indo desde a industrialização iniciada com Getúlio Vargas até as reformas instauradas por Juscelino Kubitschek. Assim, as mudanças estruturais ocorridas nacionalmente trouxeram à tona novas necessidades, gerando e ampliando outras formas de aplicação dos saberes psicológicos.

Profissionais da época (tais como Angelini, 2012; e Chaves, 1992) ressaltam que até a década de 1960 a grande demanda por profissionais capazes de utilizarem os saberes da psicologia estava situada entre os chamados campos escolar e industrial, sendo a prática clínica ainda insipiente. Angelini (2012) ainda acrescenta que, nas três áreas, prevalecia a utilização de testes psicológicos, que geralmente eram elaborados nas próprias instituições ou então importados para o Brasil.

Esse período foi marcado por um expressivo aumento quantitativo de materiais bibliográficos sobre a psicologia, bem como por uma maior diversidade de temas. Para além disso, nesses anos notou-se também o desenvolvimento do ensino e das pesquisas, o crescimento dos campos de aplicação, incremento das publicações, criação dos primeiros periódicos nacionais especializados, promoção de encontros científicos e organização de associações de cunho profissional e científico.

Em 1946 foi publicada a Portaria nº 272 do Ministério da Educação e Saúde, versando sobre a concessão de diploma de especialista em psicologia após o aluno cursar os três primeiros anos dos cursos de Filosofia, Biologia, Fisiologia, Antropologia ou Estatística, e complementar sua formação nos cursos especializados em psicologia e com a prestação de serviços profissionais na forma de estágio. Para Pereira e Pereira Neto (2003), este foi o embrião da regulamentação da profissão.

Alguns anos depois, em 1953, nascia o primeiro curso de graduação em psicologia, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, seguida no ano seguinte pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Jacó-Vilela, 2012). Em 1958, começava a funcionar semelhante curso na Universidade de São Paulo (Angelini, 2012).

Foi nesse contexto que, no dia 05 de setembro de 1962, publicava-se a Lei n. 4.119, de 27 de agosto do mesmo ano, cuja ementa é: “Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.” Dois anos depois, foi publicado o Decreto n. 53.464, de 21 de janeiro de 1964, o qual regulamentava a Lei n. 4.119/62.

Angelini (2012) esclarece alguns aspectos relacionados à publicação da lei, tendo em vista sua ativa participação política àquela época. Dentre estes aspectos, cita o caráter vanguardista da regulamentação, tendo em vista que poucos países haviam até então formalizado a profissão de psicólogo, bem como o arranjo político no corpo da lei para evitar atritos com a classe profissional da medicina, que se opunha a algumas das propostas iniciais do texto. Afirma o autor:

para que o projeto fosse aprovado na Câmara Federal, foi usado o estratagema de não empregar o termo clínica e de substituir a atividade da psicoterapia pela de ‘uso de métodos e técnicas psicológicas para solução de problemas de ajustamento’. (Angelini, 2012).

Seria apenas na década de 1970, com a maior divulgação social da psicologia e rápida abertura de novos cursos universitários que a prática clínica se solidificaria como principal área de atuação, deixando vestígios nos códigos de ética profissional desse período.

Outros enunciados confirmaram os movimentos acadêmicos, políticos e sociais ocorridos. Em 1963 o Conselho Federal de Educação publicou uma resolução definindo um currículo mínimo para os cursos de Bacharelado, Licenciatura e Psicologia, criados pela Lei n. 4.119/62. Essa lei definia, ainda, que apenas os diplomados no curso de Psicologia poderiam exercer a profissão de psicólogo, enquanto os outros dois diplomas amparavam apenas as práticas de pesquisa e ensino. No entanto, para a obtenção do diploma de psicólogo, exigiam-se mais cinco matérias e um ano de estudo em comparação com as outras duas formações.

A resolução definia que os cursos de bacharelado e licenciatura deveriam ser compostos, ao menos, pelas seguintes sete disciplinas: Fisiologia, Estatística, Psicologia Geral e Experimental, Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia da Personalidade, Psicologia Social e Psicopatologia Geral. Para além disso, a obtenção do diploma de psicólogo requeria ainda a realização de mais cinco disciplinas, sendo que necessariamente duas delas seriam as cadeiras Técnicas de Exame Profissional e Aconselhamento Psicológico e Ética Profissional. As demais três disciplinas obrigatórias poderiam ser escolhidas dentre a lista composta por Psicologia do Excepcional, Dinâmica de Grupo e Relações Humanas, Pedagogia Terapêutica, Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem, Teorias e Técnicas Psicoterápicas, Seleção e Orientação Profissional e Psicologia da Indústria. Essa normativa ainda abordava o prazo dos cursos e a exigência de estágios.

Tal resolução teve sua origem no Parecer n. 403/62 do mesmo Conselho Federal. Esse documento foi elaborado por uma comissão que recebeu colaborações de influentes professores envolvidos na construção da psicologia. Dentre as conclusões da comissão, destaca-se o seguinte:

É preciso que desde logo se procure elevar esse curso a um nível de qualificação intelectual e de prestígio social que permita aos seus diplomados exercer com misteris o trabalho psicológico de modo eficaz e com plena responsabilidade. Para isto, é imperativo que se acentue o

caráter científico dos estudos a serem realizados, que só assim há de ser possível assegurar à Psicologia a posição de relevo que lhe cabe no concerto das chamadas profissões liberais e, *pari passu*, evitar as improvisações que, do charlatanismo, a levariam fatalmente ao descrédito. (Brasil, 1962).

### 3.1.5. Um balanço dos códigos da década de 1970

Alguns anos após o reconhecimento da profissão e visando sua solidificação no contexto social por meio da orientação, fiscalização e disciplinamento de seu exercício, a Lei n. 5.766/1971 previu a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia, regulamentados pelo Decreto n. 79.822/1977.

Para a efetivação do controle dos Conselhos sobre as práticas dos profissionais, estabeleceram-se mecanismos formais que propiciassem a fiscalização e punição de condutas profissionais consideradas inapropriadas ou desviantes. Dentre os instrumentos de regulamentação criados pelo Conselho Federal de Psicologia destacaram-se, ao longo dos anos, os Códigos de Ética Profissional dos Psicólogos, por seu alcance de aplicação e conteúdo abrangente.

Desde sua formação (que, no entanto, só ocorreu em 1973), o Conselho Federal de Psicologia se viu obrigado a instaurar com urgência um código de ética que pudesse orientar as posturas profissionais dos psicólogos, estabelecendo padrões previstos quanto à prática, o que de fato ocorreu através da Resolução nº 08, de 02 de fevereiro de 1975. Este primeiro CEPP adotado pelo CFP foi originário da Associação Brasileira de Psicólogos (que o utilizava desde 1967), e sofreu pequenas alterações com o objetivo de que se tornasse mais adequado à legislação então vigente.

Sua estrutura é marcada pela preocupação com os relacionamentos estabelecidos pelo psicólogo, o que engloba sua atuação com o examinando, com instituições empregadoras, com outros psicólogos, com outros profissionais, com associações representativas da classe, com o Judiciário, com a comunidade científica e com a sociedade em geral. Nesse contexto, a relação profissional entre o psicólogo e seu cliente é apresentada como fundamental, em oposição a outras formas de relacionamento pessoal que deveriam ser evitadas. O código ressalta também a associação entre ciência e profissão, como sustentáculo do edifício psicológico. Há ainda a preocupação com a consolidação da classe e com a formação de uma imagem social positiva. Pontua-se a importância de que o



psicólogo se filie a associações cujo objetivo seja a defesa dos interesses da categoria e o crescimento da psicologia no âmbito brasileiro. O código traz orientações sobre a atuação do psicólogo junto ao Poder Judiciário e sobre a importância do sigilo no trabalho com o cliente.

O texto foi mantido com poucas alterações no CEPP de 1979. Sob o clima de júbilo pela comemoração do primeiro centenário da ciência psicológica (tendo como marco o laboratório de W. Wundt, em Leipzig), o CFP publicava seu segundo Código de Ética. Nesta regulamentação ocorreram algumas mudanças, porém os traços principais existentes no primeiro Código foram mantidos.

A carta de apresentação deste segundo CEPP afirma que, nos anos posteriores à publicação do CEPP de 1975, o número de psicólogos brasileiros praticamente quadruplicou, indo de aproximadamente cinco mil para cerca de vinte mil profissionais. Com tais números, o CFP não desejava apenas mostrar o crescimento numérico da classe, mas também a ocorrência de mudanças sócio-culturais relevantes. A justificativa para a revisão dessa norma jurídica vem da tentativa de aproximá-la da realidade de trabalho do psicólogo. Procurando não se prender a um contexto estático e cristalizado, o CEPP de 1979 busca situar o psicólogo em um plano voltado para o progresso e o aprimoramento.

Dentre os acréscimos em relação ao código anterior, verifica-se uma maior preocupação em regular a posição do psicólogo frente ao início, duração, substituição e interrupção dos serviços profissionais. O sigilo ganha mais espaço no corpo do texto. O trabalho em equipe é destacado, recebendo orientações que eram inexistentes no documento de 1975.

A despeito das diferenças, torna-se claro que os códigos de ética de 1975 e 1979, comungam de uma mesma perspectiva e impõem modelos muito semelhantes de psicologia. Buscando atender à sociedade brasileira como forma de propiciar o crescimento da área, o CFP estabelece sua subserviência aos valores da ciência positivista, do liberalismo econômico e social, do individualismo e da primazia da atuação clínica como fundamentos da correta prática psicológica.

A década seguinte, contudo, delinearía algumas mudanças no jogo de forças estabelecido e propiciaria a tímida irrupção de vozes até então silenciadas.

### 3.2. CÓDIGO DE 1987

Se fossem classificados em dois grupos, os códigos provavelmente seriam conglomerados em CEPP1975/CEPP1979 e CEPP1987/CEPP2005. Tal agremiação destacaria a existência de um foco ou mote comum a ambos os grupos: no primeiro caso, como já visto, o desenvolvimento de uma psicologia principiante, de caráter marcadamente tecnicista e ideal de neutralidade; no segundo caso, o desenvolvimento de uma psicologia que se propõe amadurecida e de caráter marcadamente crítico-reflexivo.

Se o código de 2005 traz essas características como sua maior identidade (estando implícito, mas nem sempre evidente, o posicionamento axiológico das vozes nesta arena), o código de 1987 é dito em um momento mais delicado da história nacional e da psicologia. Portanto, mostra-se em alguns aspectos como um documento de transição. Não uma transição vista pela historiografia linear, onde o mais recente e evoluído supera o mais antigo e tosco. Mas sim uma transição vista pela dialogia discursiva, marcada pelas constantes batalhas entre os extratos socioculturais e pela oposição de valores enunciados semioticamente na arena discursiva. É nesses e por esses confrontos que o código é forjado, trazendo em seu âmago a arena de vozes pululante na psicologia e na sociedade brasileira dos anos 1980.

E estes confrontos são postos frente à consolidação de uma nova conjuntura discursiva, onde a relação entre o progresso social e a garantia dos direitos humanos mostrou-se inseparável.

#### 3.2.1. Direitos humanos: um enunciado que se tornou obrigatório

No pós-guerra surge um movimento de internacionalização de direitos e garantias individuais, até então apenas expressos nas cartas constitucionais das diferentes nações. Como fruto dessa nova preocupação, surge um sistema internacional de proteção dos direitos humanos, norteado pela Organização das Nações Unidas. Através desse sistema foram publicadas diversas convenções e tratados internacionais, declarando a aceitação e compromisso de seus países signatários, sobre determinados temas envolvendo direitos fundamentais.

Neste sentido, em 1948 foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos cujo foco principal foi,

segundo Comparato (2008), o estabelecimento da dignidade humana como fundamento dos principais valores sociais.

A jurista brasileira Flávia Piovesan, proeminente figura na discussão internacional sobre os direitos humanos, defende que

a ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano. (Piovesan, 2008, p. 36).

Dentre as variadas convenções promulgadas pela ONU, Piovesan (2008) aponta para algumas como principais, por sua repercussão, conteúdo e capacidade de proteção aos direitos humanos. São elas: a) Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, de 1965; b) Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979; c) Convenção sobre os direitos da Criança, de 1989; d) Convenção internacional sobre proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias, de 1990; e) Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, de 2006; e f) Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, de 1984.

A repercussão de qualquer dessas convenções – dentre outras chanceladas pelo Brasil – no território nacional é regulada pelo art. 5º, § 3º da Constituição Federal, que estabelece: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes à emendas constitucionais.”

Tal dispositivo implica na aceitação nacional de convenções internacionais no mesmo patamar hierárquico das normas constitucionais. As convenções internacionais aprovadas pelo parlamento brasileiro passam a integrar o ordenamento jurídico interno em posição superior às leis nacionais, o que lhes confere um caráter de proeminência.

Como já dito, os direitos humanos ganham fôlego no pós-guerra, especialmente com o surgimento de um sistema internacional para sua proteção. Mas seria equívoco defender que os direitos humanos surgem apenas nesse

contexto. Antes, a maioria dos teóricos sobre o tema defende que após a Segunda Guerra Mundial os direitos humanos – apregoados desde as revoluções burguesas, embora com diferente nomenclatura – ganharam maior atenção e aceitação. O que ocorre é, portanto, um processo de mutação no interior do movimento dos direitos humanos.

Seria incorreto dizer que todos os direitos humanos seguiram, em todos os lugares e momentos, a mesma lógica. Por esse motivo, os estudos sobre o assunto costumam dividir os direitos humanos em diferentes gerações.

A primeira geração, imediatamente vinculada ao contexto liberal das revoluções burguesas e do nascimento do direito moderno, é inspirada pelo ideal de liberdade. Seu objetivo é garantir que os cidadãos não serão mais reprimidos por um Estado controlador e opressor. Propõe direitos marcadamente civis e políticos e surge da noção jusnaturalista de um direito natural.

A segunda geração dá seus primeiros passos em finais do século XIX, mas ganha fôlego na primeira metade do século XX. Influenciada pelos movimentos socialistas e pelas adequações capitalistas à crise econômica, essa geração preocupa-se com as garantias dos cidadãos no tocante à igualdade econômica e social. Esses direitos humanos preveem a ação do estado na regulamentação do trabalho e da saúde, por exemplo. Há a transição de um constitucionalismo liberal para um constitucionalismo social. Abandonada a ideia jusnaturalista, esta geração propõe o estabelecimento de direitos individuais positivos.

Neste contexto surge o já mencionado sistema de internacionalização dos direitos humanos que, defrontando-se com duas gerações quase opostas de direitos, buscará sua integração e expansão global. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos concilia e harmoniza os direitos de primeira e de segunda geração, na medida em que propõe uma regulamentação que garanta os direitos civis e políticos pautados pela ideia de liberdade, e assegure os direitos econômicos e sociais justificados pela noção de igualdade.

Foi apenas a partir desse movimento de internacionalização e de conciliação de diferentes modelos de direitos humanos que se desenvolveu a preocupação com outra classe de direitos, cuja atenção até então não fora ampla.

A terceira geração dos direitos humanos surge apresentando a preocupação com os direitos difusos e coletivos, e não mais com os direitos individuais que

marcaram as duas gerações anteriores. Essa onda é influenciada pelas ideias de fraternidade e solidariedade e segue a esteira do fim do modelo colonialista do século XX. A titularidade desses direitos deixa de pertencer ao indivíduo singular e passa às mãos de coletividades, como famílias, grupos e nações. São exemplos os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente, à qualidade de vida, dentre outros. São direitos positivos universais que, embora demandem a intervenção das instituições estatais e dos organismos supraestatais, implica na necessária mobilização das coletividades às quais se reconhece a titularidade destes direitos.

Menos aceitos são os direitos de quarta geração, amplamente debatidos nos meios acadêmicos e políticos e que implicam na busca por soluções a problemas contemporâneos, tais como a manipulação genética, a eutanásia, a sexualidade, dentre outros temas atualmente relevantes. É digno de nota que em 2013 o presidente venezuelano Nicolás Maduro mobilizou a criação de um vice-ministério executivo com a meta de assegurar o direito à suprema felicidade social.

Por fim, há teóricos que abordam a existência controversa de uma quinta geração de direitos humanos, que busca responder aos problemas originados especialmente a partir da década de 1990, com a popularização da rede mundial de computadores. Tratam-se de direitos virtuais que, vinculados a direitos tradicionais como honra e imagem, procuram encontrar soluções para um campo deveras novo e ágil, com inegável impacto nas relações humanas.

Embora as duas últimas dimensões de direitos humanos ainda sejam muito debatidas, as três primeiras são majoritariamente consideradas como certas nos meios acadêmicos.

Contudo, há outras divergências para além da simples classificação em ondas de direitos humanos. Teóricos que têm se identificado a partir de uma leitura crítica dos direitos humanos defendem que antes de qualquer classificação em gerações é preciso compreender que as teorias hegemônicas de direitos humanos compartilham de um princípio fundamental: são pautadas pelo liberalismo econômico.

Tais teorias procuram demonstrar que a hegemonia na reflexão sobre direitos humanos mantém uma forma linear de se pensar a sociedade, não acolhendo desvios ou mudanças, e levam à aceitação de uma concepção unitária

naturalista. Contra isso, a perspectiva crítica se insurge e procura desnaturalizar as construções sociais e provocar uma reflexão de direitos humanos não submetida ao valor universal da propriedade.

Neste vértice, a teoria crítica propõe-se como fundamentalmente oposta à forma de pensamento único promovida pela teoria hegemônica tradicional e propõe uma função tripartida. No campo epistêmico, nutre o objetivo de revelar as relações sociais ocultas; no campo ético, o de questionar a forma de organização social; e no campo político, o de transformar a realidade existente.

Costumeiramente apontado como patrono da perspectiva social crítica, Max Horkheimer (1990) afirma que toda e qualquer teoria social está atravessada por interesses políticos, relacionados à verdade a ser supostamente descoberta. A diferença entre a teoria tradicional e a teoria crítica não é, portanto, a existência de interesses obscuros pela primeira e inexistência pela segunda. Antes, a diferença consiste no reconhecimento dos interesses, o que ocorre na última perspectiva, mas não na primeira.

Frente aos quatro fundamentos absolutos das diferentes teorias tradicionais (Deus, metafísica, natureza e razão) a perspectiva crítica busca ver os direitos nos contextos em que surgem. Negando a necessidade de fundamentação absoluta, reivindica a necessidade de aceitação de um contexto pluralista que propicie o reconhecimento de múltiplas formulações de direitos humanos.

Consequência disso é o questionamento da classificação dos direitos em diferentes gerações o que, nesta abordagem, é visto como uma falácia com o objetivo de estabelecer uma hierarquia de importância entre os direitos e definir os princípios econômicos e políticos como fundamentais e anteriores, de modo que os demais direitos sejam entendidos como lapidações e consequências.

O teórico Joaquín Herrera Flores (2008) defende que romper as posições naturalistas implica em questionar a frequentemente separada esfera dos direitos humanos que, não raro, encontram relações apenas com o plano jurídico. Tal noção enfraquece a ação social ao mesmo tempo em que cria uma visão estreita dos direitos humanos, como se não estivessem ligados à política, à economia ou a outros campos do saber e da criação humanos.

Embora, como já dissertado, a união entre direitos humanos e progresso social tenha-se solidificado como uma relação inescapável e quase natural, os

direitos humanos podem ser parte da solução ou do problema, na medida em que podem ser usados para reduzir ou para manter as injustiças existentes na sociedade. Sua concepção e aplicação pode servir para a propagação e transferência do poder entre os cidadãos ou para a manutenção e concentração do poder junto às elites.

Para evitar isso, a teoria crítica apregoa a necessidade de que os direitos humanos saiam definitivamente do lastro patrimonial e passem a ser considerados a partir do âmbito fundamentalmente social.

É notável que reflexos dessa compreensão sejam observados em teóricos da psicologia como Bader Sawaia que, embora não possa ser classificada como uma socióloga, jurista ou cientista política, tece considerações relevantes dentro da psicologia social. Visando à uma ampla análise psicológico-social da díade inclusão/exclusão, a teórica propõe uma psicologia capaz de resgatar os excluídos e propiciar sua recuperação e reintegração.

Sawaia (1999) afasta-se de tradicionais e propagadas abordagens humanistas como a do estadunidense Abraham Maslow e sua teoria de hierarquia de necessidades, para defender que as necessidades humanas de cunho social não dependem e nem decorrem da satisfação de necessidades fisiologicamente mais básicas. A partir da teoria das necessidades de Agnes Heller, diferencia a dor do sofrimento, afirmando que o primeiro consiste em um traço próprio e inevitável da existência humana, enquanto o segundo se trata do resultado das injustiças sociais, que potencializam e influenciam na dinâmica da dor.

O sofrimento humano não é, portanto, suprimível com bens meramente básicos – sejam alimentos biológicos ou liberdades políticas. Para sua superação, é necessária uma mudança macro social.

E Sawaia (2004, p. 72) ainda alerta:

Essa perspectiva ético-política aumenta a responsabilidade do psicólogo, no debate atual sobre os direitos humanos, visto que a sua ciência é o lugar legitimado de construção dos sentidos de sujeito e subjetividade. Precisamos refletir sobre as repercussões sociais de nossas teorias e práticas. Será que elas não estão criando semânticas *apartheids* e conduzindo novas formas de subordinação?

É, entretanto, claro tanto para Sawaia quanto para outros pensadores da matriz crítica que mudanças profundas nos paradigmas de justiça social implicam

em mudanças profundas na estrutura econômica global, uma vez que a lógica capitalista manifesta-se frequentemente como estruturalmente contrária à construção de condições de vida digna a todas as pessoas (Hinkelammert, 2003).

Esta problemática e suas possíveis soluções são trabalhadas de forma diferente entre diversos pensadores. Como se verá mais a frente, Agnes Heller se debruçará sobre o tema com seu conceito de sociedade insatisfeita.

### 3.2.2. A constituição do direito ou a constituição no direito?

A despeito dos diversos embates já manifestos sobre a classificação geracional dos direitos humanos, o caso brasileiro pode ser tomado como um exemplo do movimento de complexificação do rol de valores fundamentais culturalmente protegidos. Embora o movimento constitucionalista venha a ser mais profundamente discutido ao se abordar o CEPP05, faz-se necessário neste ponto indicar alguns traços de seu desdobramento no Brasil, com vistas a se compreender o desenvolvimento dos sentidos de direitos humanos.

Os anos de 1808 e 1815, respectivamente com a chegada da família real portuguesa e com a fundação do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, marcaram o início da autonomia brasileira e os primeiros passos para a formação de um Estado nacional. Na sequência da independência política, em 1822, surgiu a primeira Constituição dos Estados Unidos do Brasil, que entrou em vigor em 1824.

Muitos juristas a veem como uma constituição de fachada, na medida em que nunca fora capaz de frear o exercício do poder monárquico de D. Pedro I. Para além disso, foi um diploma intensamente elitista, cuja principal marca consistiu na exclusão da maior parte da sociedade trabalhadora em relação aos direitos políticos. Declarava o texto que, para os direitos básicos, era necessário possuir o equivalente a cento e cinquenta alqueires de mandioca.

Inspirada na Carta estadunidense, a correlata brasileira mantinha o teor fundamentalmente liberal e preocupava-se com as garantias econômicas individuais. Mas não se pode ignorar sua inspiração também pela Revolução do Porto, de 1820, que propagou ideais iluministas e liberais e deu início à construção das constituições brasileira e portuguesa, sendo ambas outorgadas pelo mesmo imperador, D. Pedro I aqui, e D. Pedro IV lá (Castro e Camargo, 2012). Importante salientar que embora a primeira Carta brasileira seja vista com muitas ressalvas, trouxe também conquistas



positivas, como a introdução dos ideais de democracia, liberdade e igualdade, ainda que sob uma forma restrita e um tanto primordial.

Como era esperado, a mudança na ordem jurídica provocada pelo golpe republicano de 1889 fez-se sentir na promulgação de uma nova constituição, no ano de 1891. Esse texto estabeleceu o Brasil como uma república federativa. Contudo, fez pouco mais além disso. A revolução promovida por setores aristocráticos da sociedade manteve várias das estruturas básicas da forma de governo anterior e do ordenamento jurídico passado.

Porém, o republicanismo federatista provocou, nos anos seguintes, o fortalecimento das oligarquias locais e enfraquecimento da figura presidencial, o que ficou manifesto através da nomenclatura da República do café-com-leite para designar a alternância dos presidentes eleitos em suas origens paulista e mineira. Essa situação foi modificada com a ruptura provocada pelo golpe do gaúcho Getúlio Vargas em 1930.

Após enfrentar forte movimento oposicionista em São Paulo, no ano de 1932, Vargas convocou Assembleia Constituinte em meados de 1933, com a única função de elaborar nova constituição nacional, que foi promulgada cerca de um ano depois. Nessa Carta são marcantes outras vozes dissonantes que se fazem presentes pela inserção pioneira de uma sessão destinada à ordem social e econômica, assunto até então inexistente no quadro constitucional brasileiro. Suas principais influências foram as constituições espanhola (1931) e alemã (1919), com traços marcantes de direitos sociais típicos do Estado de bem-estar social. Pela primeira vez, o poder político (teoricamente representante da soberania popular) obrigava o Estado a se responsabilizar pela garantia não apenas de direitos patrimoniais e individuais, mas também de direitos sociais. Não obstante, o diploma mantinha a concepção liberal e tratava a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica. Foi especialmente criticada por enfraquecer a defesa democrática, o que acelerou seu fim.

Essa constituição, considerada por alguns juristas como um dos melhores textos constitucionais do Brasil, vigorou por pouco mais de três anos, sendo revogada em 1937, quando Vargas promove novo golpe e estabelece o assim chamado Estado Novo, outorgando novo texto constitucional neste mesmo ano. Conhecida como “polaca” por sua inspiração polonesa, a constituição varguista

manifestou-se como diploma típico de um Estado de exceção. Promoveu a centralização e fortalecimento do Poder Executivo federal, ao passo em que enfraqueceu os Legislativos federal e estadual.

Este texto perdurou até o final da ditadura varguista, com a renúncia do então chefe de estado e de governo, em 1945. No ano seguinte, o Legislativo promulgou nova constituição nacional. O diploma de 1946 deu fim aos fundamentos do governo ditatorial e restaurou o equilíbrio na relação entre os poderes, separando-os definitivamente. Foi marca dessa constituição o fim da pena capital, o aumento da participação do voto feminino (até então condicionado à atividade laboral das mulheres) e a redução do controle do Estado sobre os sindicatos.

O curto período democrático assegurado por essa constituição perdurou por cerca de duas décadas, até novo golpe de Estado levado a cabo em 1964. Provocado pelos militares sob a alegação de existir risco na conversão do Brasil em um país socialista, o governo rapidamente ignorou a Constituição, que foi formalmente substituída em 1967. A nova Carta ainda foi ampliada pelo Ato Institucional n. 5, de 1968, e editada pela Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

Atualmente, esta constituição é interpretada como mera formalização, uma vez que o principal objetivo do constitucionalismo – limitar a atuação do governante – era mote incompatível com o regime ditatorial imposto. Dentre suas características sociais, destaca-se a redução para 12 anos como idade mínima para o trabalho, a redução da estabilidade laboral, a restrição e, pouco depois, supressão do direito à greve, o controle do governo sobre a atividade política, dentre outras.

Ao assumir a presidência em 1979, João Batista Figueiredo conduziu um governo desgastado e frequentemente criticado. Seu mandato de seis anos foi marcado pela abertura paulatina e gradual da redemocratização, que teve ponto alto no movimento pelas eleições diretas para presidente em 1984. Embora este movimento tenha sido derrubado no Legislativo, não impediu o processo de redemocratização que, no entanto, foi filtrado em um governo de transição. A chapa oposicionista ao governo foi encabeçada por Tancredo Neves e José Sarney, levando à posse deste como primeiro civil a assumir a presidência desde 1964.

Nova Assembleia Constituinte iniciou os trabalhos em 1987 e, em 1988, foi promulgada a última e atual Constituição da República Federativa do Brasil. Embora tenha recebido diversas influências de modelos constitucionais comparados, Marília

Castro e Camargo (2012) entende que a Carta brasileira foi influenciada especialmente pela portuguesa, que passou a vigorar em 1976. E isso se deu porque, além do idioma comum e das proximidades culturais, os dois países vivenciaram um período de transição constitucional, pondo fim a uma ordem jurídica ditatorial e iniciando uma experiência democrática. No caso português, isso se deu com a Revolução dos Cravos de 25 de abril de 1974, que depôs o governo totalitário instaurado por António de Oliveira Salazar.

Dentre as várias influências específicas que a constituição de Portugal exerceu sobre a do Brasil, uma merece destaque. A fusão das propostas de direita e de esquerda na Nova Assembleia Constituinte levou à construção de normas gerais, que indicavam antes programas de governo do que regras de aplicabilidade imediata. Este mecanismo será melhor esclarecido ao se discutir o CEPP05. Em todo o caso, é importante destacar neste momento que este ajuste mostrou um novo horizonte para o direito constitucional brasileiro.

Era a completa recepção do modelo português na forma de elaboração das normas constitucionais que, apesar de desprovidas de eficácia imediata pretendiam orientar o rumo de atuação do legislador a fim de atingir os objetivos postergados pelo Constituinte. (Castro e Camargo, 2012, p. 7268).

Conhecida como “Constituição cidadã”, a Carta de 1988 por vezes é vista como o exemplar do constitucionalismo brasileiro que mais se aproximou do compromisso com os direitos humanos. Densa e analítica, é uma constituição com significativo rol de direitos fundamentais, tanto individual quanto coletivamente. Sua promulgação demandou uma série de mudanças no ordenamento jurídico nacional, o que conduziu a uma intensa produção legislativa nos últimos anos.

### 3.2.3. O código de 1987 e suas normas

Tais condições enunciativas podem ser vistas refratas desde a exposição de motivos presente no Código de Ética Profissional dos Psicólogos de 1987 (Brasil, 1987).

“O Código de Ética tem que ser fiel a esta dimensão, pois esta é a dimensão da ética do homem, da pessoa e não do psicólogo. Um código será falho se fizer uma ética para o psicólogo, esquecendo-se da ética do homem.

É esta ética que fará do psicólogo um profissional engajado social e politicamente no mundo, e não um profissional a serviço exclusivo do indivíduo.”

Esta ideia é aprofundada nos Princípios Fundamentais, dentre os quais destacam-se:

“I – O Psicólogo baseará o seu trabalho no respeito à dignidade e integridade do ser humano.”

“II – O Psicólogo trabalhará visando a promover o bem-estar do indivíduo e da comunidade, bem como a descoberta de métodos e práticas que possibilitem a consecução desse objetivo.”

“VI – O Psicólogo colaborará na criação de condições que visem a eliminar a opressão e a marginalização do ser humano.”

“VII – O Psicólogo, no exercício de sua profissão, completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres, de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10.12.1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas.”

Integra ainda o código o conjunto destes artigos, sem prejuízo de outros não citados:

Art. 01. “São deveres fundamentais do Psicólogo:

(...)

b) Prestar serviços profissionais, em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar a quaisquer benefícios pessoais;

(...)

g) Participar de movimentos de interesse da categoria que visem à promoção da profissão, bem como daqueles que lhe permitam promover o bem-estar do cidadão.”

Art. 16. “O Psicólogo poderá participar de greves ou paralisações desde que:

a) Não sejam interrompidos os atendimentos de urgência;

b) Haja prévia comunicação da paralisação às pessoas em atendimento.”

Art. 17. “O Psicólogo colocará o seu conhecimento à disposição da Justiça, no sentido de promover e aprofundar uma maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais.”

Art. 21. “O sigilo protegerá o atendido em tudo aquilo que o Psicólogo ouve, vê ou de que tem conhecimento como decorrência do exercício da atividade profissional.”

Art. 23. “Se o atendimento for realizado por Psicólogo vinculado a trabalho multiprofissional numa clínica, empresa ou instituição ou a pedido de outrem, só poderão ser dadas informações a quem as solicitou, a critério do profissional, dentro dos limites do estritamente necessário aos fins a que se destinou o exame.

§ 1 – Nos casos de perícia, o Psicólogo tomará todas as precauções, a fim de que só venha a relatar o que seja devido e necessário ao esclarecimento do caso.

§ 2 – O Psicólogo, quando solicitado pelo examinado, está obrigado a fornecer a este todas as informações que foram encaminhadas ao solicitante e a orientá-lo em função dos resultados obtidos.”

Art. 25. “A utilização dos meios eletrônicos de registro audiovisual obedecerá às normas deste Código, devendo o atendido, pessoa ou grupo, desde o início, ser informado de sua utilização e forma de arquivamento das informações obtidas.”

Art. 26. “O sigilo profissional protegerá o menor impúbere ou interdito, devendo ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para promover medidas em seu benefício.”

Art. 27. “A quebra do sigilo só será admissível, quando se tratar de fato delituoso e a gravidade de suas conseqüências para o próprio atendido ou para terceiros puder criar para o Psicólogo o imperativo de consciência de denunciar o fato.”

Art. 30. “Ao Psicólogo, na realização de seus estudos e pesquisas, bem como no ensino e treinamento, é vedado:

- a) Desrespeitar a dignidade e a liberdade de pessoas ou grupos envolvidos em seus trabalhos;
- b) Promover atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo a seres humanos ou sofrimentos desnecessários para animais;
- c) Subordinar investigações a sectarismos que viciem o curso da pesquisa ou seus resultados;
- d) Conduzir pesquisas que interfiram na vida dos sujeitos, sem que estes tenham dado o seu livre consentimento para delas participar e sem que tenham sido informados de possíveis riscos a elas inerentes.”

Art. 32. “Em todas as comunicações científicas ou divulgação para o público de resultados de pesquisa, relatos ou estudos de caso, o Psicólogo omitirá e/ou alterará quaisquer dados que possam conduzir à identificação da pessoa ou instituição envolvida, salvo interesse manifesto destas.”

Art. 39. “Os honorários serão fixados com dignidade e com o devido cuidado, a fim de que representem justa retribuição dos serviços prestados pelo Psicólogo, o qual buscará adequá-los às condições do atendido, tornando a profissão reconhecida pela confiança e pela aprovação da sociedade.”

Art. 40. “Os honorários serão planejados de acordo com as características da atividade e serão comunicados à pessoa ou instituição antes do início do trabalho a ser realizado.”

Nos anos que se seguiram ao código de 1979, ocorreram diversas e profundas mudanças na conjuntura política e social do Brasil e da América Latina como um todo. O enfraquecimento dos regimes militares abriu as portas para uma onda de reflexões de fundamentação marxista em diversas áreas do saber. A introdução dessa matriz até então vedada gerou grandes repercussões sobre a psicologia da época e, em especial, sobre a psicologia social. Esse enfoque, que ganhou novo fôlego na década de 1970 e se desenvolveu amplamente no contexto brasileiro durante a década de 1980, constituiu aos poucos uma nova modalidade científica que paulatinamente angariou espaços no interior da psicologia, apontando para aspectos até então não enfatizados nas relações sociais e nas estruturas de dominação.

Cerca de oito anos após a adoção do CEPP de 1979, a psicologia brasileira celebrava vinte e cinco anos de regulamentação. Nessa ocasião, foi publicado pelo CFP o terceiro Código de Ética Profissional da categoria. O CEPP de 1987 enfatiza múltiplas vezes a necessidade de se contextualizar a psicologia em seu meio cultural e histórico, priorizando os valores humanistas e procurando alcançar uma efetiva transformação social. O Código, que foi elaborado com base em consultas a psicólogos e outros profissionais (como filósofos, sociólogos, advogados e antropólogos), procura demonstrar a importância da realidade concreta onde o psicólogo exerce suas práticas.

Em oposição a concepções idealistas, lineares e liberais como as presentes nos códigos anteriores, o documento de 1987 enfatiza o posicionamento da

profissão no interior de um macro sistema político e social, onde, historicamente, sua identidade, sua prática e sua ética são constituídas. Essa normatização reiteradamente afirma que o trabalho do psicólogo não se dá apenas em nível individual. Pelo contrário, obriga o profissional a que, mesmo em seu trabalho particular, visualize o campo social, político e comunitário onde o cliente está inserido.

O CEPP de 1987 relativiza a necessidade expressa anteriormente no sentido de que a prestação dos serviços psicológicos seja realizada com base em um relacionamento unicamente profissional. Ao entender o ser humano como um ser constituído nas relações sociais, permite aos psicólogos a manutenção de outras formas de relacionamento na prestação de seus serviços, desde que estas não sejam prejudiciais ao atendido. Essa postura era totalmente (CEPP de 1975) ou parcialmente (CEPP de 1979) proibida nas regulamentações anteriores.

Enquanto o art. 4 do CEPP75 afirmava que “são deveres dos psicólogos nas suas relações com os clientes: (...) i) Manter com o cliente relacionamento estritamente profissional” (Brasil, 1975) e o art. 4 do CEPP79 postulava que “são deveres do psicólogo, nas suas relações com o cliente: (...) h) Evitar estabelecer com o cliente relacionamento que não seja estritamente profissional” (Brasil, 1979), o art. 2 do CEPP87 declarava que “ao Psicólogo é vedado: (...) n) Estabelecer com a pessoa do atendido relacionamento que possa interferir negativamente nos objetivos do atendimento” (Brasil, 1987).

Outro destaque refere-se à divulgação social da psicologia por intermédio dos meios de comunicação. O art. 36 estabelece que “o Psicólogo utilizará dos meios de comunicação, no sentido de tornar conhecidos do grande público os recursos e conhecimentos técnico-científicos da Psicologia.” (Brasil, 1987). Os meios de comunicação devem ser utilizados pelos psicólogos não apenas para o anúncio de seus serviços, habilitações e qualificações, mas, principalmente, para tornar conhecida à população a validade e eficiência dos recursos e saberes técnico-científicos da psicologia.

Como é possível verificar, o Código de 1987 traz uma série de modificações. É imediatamente visível a indicação, mantida no código seguinte e em contraposição aos anteriores, de que a ética do psicólogo transcende sua atuação profissional,

abarcando inclusive sua natureza humana e pessoal. Cresce o apelo a uma ideia humanitária e pessoal, em contraposição à simples profissionalização.

Afastando-se do paradigma individual e da preocupação técnica, este CEPP compromete o psicólogo com uma visão política e uma ação social e comunitária. Sua publicação é anterior à Constituição Federal de 1988 em cerca de um ano, mas condiz com a Carta Magna em parte significativa de sua visão e com a reorganização social e estatal pós-ditadura.

Nos princípios fundamentais, ocorre a supressão da expressão indivíduo, deslocando-se a meta da dignidade e da agora dita integridade à figura do ser humano.

No segundo princípio mantém-se a concepção do bem estar individual e coletivo, com o acréscimo da determinação da busca por métodos e práticas que viabilizem isso. Entretanto, estes métodos e práticas devem ser descobertos, indicando resquícios de uma visão naturalista e imanentista. Nesse intuito, há o incentivo à pesquisa e leitura crítica.

Para além do bem estar, a opressão e a marginalização passam a ser identificados como focos de ataque da prática psicológica, carregando consigo os ecos da redemocratização política. Com base nessa mesma ideia, determina-se logo no início do código a atuação emergencial e desprovida de interesses particulares do psicólogo em casos de tragédias públicas. Torna-se perceptível a influência da psicologia social pautada em uma leitura histórico-cultural.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é tomada como norma de aplicação subsidiária para as responsabilidades, deveres e direitos do psicólogo, em seu exercício profissional. A preocupação com os direitos humanos eleva-se a tal ponto que se observa a criação de mecanismos que vinculem a atuação profissional a normatizações internacionais, se necessário, para a garantia de direitos fundamentais.

A participação em movimentos classistas, ainda determinada, tem seu objetivo alterado em parte. Ao invés de uma busca em prol dos psicólogos, os movimentos deverão atentar ao bem comum, ao bem estar do cidadão, figura não igualada de forma alguma com o beneficiário anterior: a classe profissional. Se o artigo implica a promoção da profissão, o faz vinculando a psicologia à atuação social, e não mais com foco individual.



Neste Código é incluída a possibilidade de participação do profissional em greves e paralisações, eventos cuja força foi expressiva na segunda década do regime militar, considerando-se algumas classes profissionais. Contudo, preserva-se o interesse social dos beneficiados pelas atividades psicológicas sobre o interesse individual do psicólogo que é proibido de interromper atendimentos de urgência e obrigado a informar os demais interessados antecipadamente à interrupção.

Ao tratar da justiça, mantém a identificação com o poder judiciário. No entanto, estende os limites de atuação do profissional para além da perícia. Ao invés do esclarecimento para a justiça, fala em aprofundamento e promoção de compreensão da ação e liberdade humanas, por um lado, e da lei e do judiciário, por outro. Dá indícios de uma problematização da clássica e simples questão colocada à psicologia, que deveria fornecer respostas objetivas e individualizadas aos casos demandados.

A questão do sigilo é tratada de forma semelhante ao CEPP anterior, mas com alterações. Por um lado mantém-se o padrão, definindo-se que sua quebra está relacionada a delito (embora aqui não especificado, mas ainda assim implícito como legal). Pressupõe ainda o imperativo de consciência do psicólogo e a denúncia do fato. A expressão “cliente” (sucessora do “examinando”) é, novamente, substituída, desta vez por “atendido”. A hipótese de liberação de informações para os responsáveis de menores e de interditos mantém-se, bem como o caráter de essencialidade das informações e a exigência de promoção de medidas em benefício dos atendidos.

Por outro lado, há ao menos duas mudanças significativas em relação à regulamentação anterior. Em primeiro lugar, destaca-se que o art. 23 regula a concessão de informações aos requerentes não participantes do trabalho psicológico. Mas, junto a esta situação, acrescenta outra: o trabalho multiprofissional. Para as duas hipóteses, o código estabelece que o psicólogo só pode conceder informações a quem as solicitou e dentro dos limites do estritamente necessário aos fins a que se destinou o exame. Contudo, em substituição à necessidade de anuência do examinando, o CEPP87 define o critério do profissional como fator decisivo para o compartilhamento. A abandonada e adaptada ideia de concordância do atendido é apresentada no parágrafo segundo deste artigo, e

somente confere ao examinado uma possibilidade passiva, de tomar ciência do quê sobre ele foi dito.

Em segundo lugar, pontua-se que o art. 25 introduz, pela primeira vez no histórico dos Códigos de Ética, a preocupação com a utilização de meios eletrônicos e audiovisuais no trabalho psicológico. Relevante notar que a menção a estes instrumentos ocorre, pioneiramente, no interior da temática do sigilo.

Embora o CEPP87 carregue parte do conteúdo de seu antecessor, o tema do sigilo introduz mudanças importantes que apresentam a alteração global na perspectiva da normatização. Agora se procura responder a um contexto em que a atuação psicológica já não se identifica tão somente ao modelo dominante nos anos anteriores, ganhando espaço no interior de organizações, desenvolvendo trabalhos conjuntos com maior frequência e lançando mão de técnicas e instrumentos até então pouco utilizados.

A realização, prevista no art. 30, de estudos, pesquisas, ensinamentos e treinamentos mantém as três obstruções do CEPP anterior, mas introduz uma nova e quarta consideração que, em parte, entra em choque com a segunda. De acordo com a nova norma, a interferência da pesquisa na vida dos pesquisados é permitida desde que compreendida e autorizada por eles. Essa interferência pode, inclusive, conter riscos, o que é proibido pelo inciso b.

A consideração anterior sobre as comunicações públicas do psicólogo – previstas unicamente em meios científicos – estabelecia o critério do bem estar populacional. No CEPP 87 essa comunicação é ampliada para o público em geral (novo ambiente e alvo da psicologia) e, ao invés de apelar ao bem estar, adota uma medida mais objetiva e exata, implicando a questão do sigilo e da autorização de divulgação de resultados e considerações.

No lugar da acessibilidade do cliente, este código fala nas condições do atendido, abrindo a possibilidade de interpretação de que, não necessariamente, o foco da intervenção psicológica consistirá no cliente. Nota-se, também, a mudança da expressão que designa o reconhecimento do público pelo reconhecimento da sociedade, terminologia mais adequada à ênfase de psicologia social presente no código. Outra alteração bastante relevante é o desmembramento de “cliente” em “pessoa ou instituição”, denotando a quebra com o tradicional modelo individualista de intervenção psicológica.

Se o código de 1987 introduziu variadas mudanças enunciativas – apontando para uma carga verboaxiológica que refrata os conflitos sociais – o código de 2005, consistiu em um documento de solidificação e radicalização de várias das posturas que, a partir da década de 1980, começaram a se tornar dominantes. O exercício do poder assumia novas formas. O efeito monológico era produzido em novos enunciados.

### 3.3. CÓDIGO DE 2005

O código de 2005, último elaborado pelo CFP e vigente até hoje, propõe trazer as marcas da Constituição Federal de 1988 para as práticas profissionais cotidianas do psicólogo brasileiro. Enquanto a preocupação com a cidadania é reafirmada na Carta Magna, o CEPP de 2005 ressalta os valores apregoados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e busca traçar uma leitura que se diz mais histórica, social, cultural e crítica do que as existentes nas regulamentações anteriores.

Este documento propõe padronizar uma práxis profissional que fortaleça o reconhecimento da psicologia no cenário sociocultural, consolidando e ampliando os espaços de atuação da classe.

Já foi dito que todos os códigos de ética integram o movimento codificador. Mas também fazem referências em graus menores (década de 1970) ou maiores (década de 1980) ao movimento constitucionalista. Principal diploma jurídico do país, a Constituição situa-se no topo de uma hipotética pirâmide hierárquica e determina as principais normas a serem seguidas no Estado. Os códigos de ética são-lhe, portanto, submissos.

Mas no código de 2005 esta submissão apresenta novas características. Um pouco mais afastado, no estilo, do movimento codificador, o CEPP05 assume o movimento constitucionalista e os ideias da Carta de 1988 como seu principal fundamento identitário.

#### 3.3.1. Palavras e ações

Quando o CEPP87 foi apresentado, sua discussão foi acompanhada de uma breve recapitulação dos diplomas constitucionais brasileiros, de modo a se

compreender alguns traços da história nacional e da formação dos sentidos de direitos humanos encampados naquele documento. Contudo, a análise do CEPP05 requer informações maiores do que apenas a exposição das Cartas nacionais e suas características. O contexto enunciativo deste código implica não apenas na apropriação de uma constituição, mas também de uma determinada leitura constitucional. Leitura que, conforme já foi visto, desde 1988 implica em uma interpretação de princípios fundamentais, normas dirigentes e programas de governo: conceitos apenas recentemente desenvolvidos se considerado todo o trajeto do movimento constitucionalista.

Para uma compreensão do processo de desenvolvimento do constitucionalismo, não há como silenciar o papel desempenhado pela Constituição estadunidense de 1787 que, embora não consista na única influência sobre a Carta brasileira<sup>6</sup>, ainda assim foi essencial no desenvolvimento do constitucionalismo.

É preciso frisar que o movimento constitucionalista não atingiu seu auge com esse documento. Também não começou com ele. Mas, certamente, a Constituição estadunidense foi o primeiro grande marco desse movimento que, daí em diante, desenvolveu-se solidamente e doutrinou todo o Ocidente.

Por movimento constitucionalista entende-se o processo de criação de constituições nacionais e o desenvolvimento de estudos e reflexões jurídicas sobre tais diplomas. Esta onda partiu de três influências principais, a saber: a revolução inglesa, a revolução francesa e a independência estadunidense. Cada um desses três eventos contribuiu singularmente com o processo do crescimento do constitucionalismo no mundo, sendo possível apontar pedagogicamente como suas principais repercussões: a concepção básica das constituições, o conteúdo fundamental das constituições e a forma tradicional das constituições, respectivamente.

A Constituição é, como o nome sugere, um documento que regula, define e/ou declara as características principais de um determinado Estado. É o diploma jurídico que constitui a forma de governo do Estado, o modo de participação popular

---

<sup>6</sup> Para o aprofundamento no assunto, remete-se à obra de Castro e Camargo (2012), que tece importantes considerações e paralelos entre a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e a Constituição da República Portuguesa, de 1976. Saliencia-se que alguns destes traços já foram pontuados nesta dissertação, por ocasião da discussão acerca dos direitos humanos a partir da análise do CEPP87.

nesse governo e que estabelece os limites de atuação da máquina estatal sobre o indivíduo.

Desde seu início e ao longo do desenvolvimento do movimento constitucionalista, ficou claro que a principal preocupação das constituições consiste na limitação do poder e do alcance do Estado. Em um primeiro momento, isso foi caracterizado pela limitação dos poderes do monarca. Na sequência da Revolução Gloriosa, a constituição inglesa estabeleceu variadas limitações aos direitos da Coroa e ao seu poder de intervenção sobre os súditos.

Portanto, embora a ilha tenha contribuído com o pioneirismo na moderna limitação jurídica dos poderes políticos, foi com o auge do Iluminismo que o constitucionalismo ganhou fôlego. Baseadas fundamentalmente na ideia burguesa e revolucionária de liberdade, as independentes Treze Colônias estabeleceram um documento escrito, a partir do modelo da antiga metrópole, definindo os traços do país nascente e resguardando a tão valorizada autonomia dos agora estados da confederação contra eventuais excessos do poder centralizado.

Foi, portanto, um documento que constituiu um poder centralizado ao mesmo tempo em que limitou o exercício desse poder, garantindo a manutenção de direitos individuais. Em outras palavras, foi um documento que comprometeu governantes e governados sobre os direitos individuais, que cada vez mais passaram a ser vistos como direitos fundamentais.

A constituição decorre, portanto, de um contrato. Resta evidenciada a execução e aplicação do conceito teórico do contrato social, debatido e construído por diversos pensadores. Seguindo a concepção burguesa de um regime fundamentado no mercado, a constituição pressupõe um pacto, um acordo, um contrato, dentro da completa influência do liberalismo.

Imbuído nessa visão, o modelo americano tornou-se o principal influenciador do movimento constitucionalista. Mas essa posição de destaque foi consolidada por outras duas importantes características dessa carta.

Em primeiro lugar, além de ter solidificado a constituição em um documento escrito, o modelo estadunidense criou um meio de restrição do poder centralizado através de sua instrumentalização, que é obtida por sua divisão funcional. Desta forma, foram criadas diversas instituições político-sociais que, promovendo um balanceado controle entre os poderes do governo, servem ao propósito de limitar a

atuação estatal e vincular os governantes e os governados em torno das mesmas normas jurídicas.

Em segundo lugar, estabeleceu-se sobre a Constituição americana o chamado status constitucional que, conduzindo a uma hierarquização das normas jurídicas até então inexistente, assegurou um papel de primazia da Constituição sobre as demais produções normativas do Estado. Esse documento passa a ser, portanto, um fundamento supremo para todo o ordenamento jurídico do país, motivo pelo qual frequentemente é chamado de Carta Magna.

Mas a abrangência e importância do constitucionalismo não decorreu tão somente da implantação de documentos semelhantes pelo mundo. Seu crescimento foi fruto, também, dos debates entre eminentes juristas. Nesse âmbito, dois debates foram fundamentais para o estabelecimento do constitucionalismo atual. O primeiro deles deu-se entre Ferdinand Lassale e Konrad Hesse, enquanto o segundo foi travado por Hans Kelsen e Carl Schmitt.

O foco da primeira discussão versou sobre a finalidade das constituições. No oitocentismo alemão, que assistiu ao crescimento do socialismo, Lassale (2001), que fora contemporâneo de Karl Marx, defendeu que a constituição é um documento que espelha, reflete, descreve a realidade social, os fatores reais de poder e a luta entre os grupos com vistas ao controle desse poder. Em sua visão sociológica, Lassale reduziu a constituição às relações sociais de poder. Em resposta, Hesse (1991) defendeu que a constituição não reflete a sociedade, mas a formata. Para ele a constituição não opera apenas no nível descritivo, mas também no prescritivo, no normativo. Em sua visão normativa, Hesse vê a constituição em seu devir, como uma norma jurídica cogente que determina as relações sociais de poder.

A melhor contribuição de Lassale foi mostrar que a mudança nas relações sociais de poder acarreta em mudanças na constituição. Hesse, por outro lado, contribuiu com sua discussão sobre a vontade de constituição, enfatizando o pacto social – expressão da vontade do povo – como momento de surgimento da constituição e de toda a complexa ordem social dela dependente.

O segundo debate versou sobre a entidade competente para resguardar a constituição e teve seu palco nas primeiras décadas do século XX. Schmitt (1983), jurista alemão e católico conservador, criticou o modelo liberal e burguês que tomara conta do direito moderno. Alegou que a constituição liberal não atendia as

demandas populares e propôs uma definição de Estado não a partir do contrato entre as pessoas, mas sim a partir de uma decisão sobre a unidade política entre amigos e inimigos. Defendeu que essa decisão deveria ser tomada pelo soberano eleito, o legítimo representante da nação. Em sua visão, a constituição não consistiria em uma lei, mas sim em uma decisão política que norteia todo o ordenamento jurídico. Não se trata, portanto, de mera revisão de Lassale, uma vez que Schmitt considera o poder cogente da constituição. Essa obrigatoriedade, contudo, se dá por decisões políticas e não por leis. Ora, para Schmitt, é bastante claro que decisões políticas são tomadas pelo poder que executa os programas e ações do Estado. Assim, o defensor da constituição deve ser o soberano, eleito pelo povo para aplicar, resguardar e exercer as tensões políticas existentes na sociedade.

Visão bastante diferente foi apregoada pelo austríaco Kelsen (2003) que, munido do pensamento positivista, propunha a ideia de uma constituição neutra como norte de um ordenamento jurídico puro. Nessa constituição não há espaço para valores ou aspectos culturais, uma vez que consiste em norma fundamental e serve como critério para a validade de todo o sistema jurídico estatal. Assim, tal diploma não é fruto de uma decisão política, mas sim de uma construção jurídica e científica. Conseqüentemente, não deve ser controlada pelo governante executivo – político a quem a constituição deve estabelecer limites de atuação – mas sim por uma corte de juristas não escolhidos politicamente, aos quais caberá proteger o diploma de eventuais violações.

Na batalha travada entre esses dois pensadores no território alemão, a teoria de Schmitt obteve maior aceitação, o que é compreensível dada a assunção do novo soberano germânico – o *Führer*. Negligenciado na Alemanha, Kelsen retorna à Áustria onde, na década de 1920, participa da redação da constituição nacional e desenvolve um projeto piloto de sua teorizada corte constitucional. O órgão jurídico austríaco serviria de modelo para inúmeros outros implantados no Ocidente, inclusive como influência para o Supremo Tribunal Federal brasileiro.

À semelhança do debate entre Lassale e Hesse, não é possível dizer que qualquer das teorias deste segundo confronto tenha chegado intacta aos tempos atuais. No direito contemporâneo, valoriza-se o patamar hierárquico estabelecido por Kelsen, bem como o modelo de controle constitucional judicial. Por outro lado,

Schmitt contribuiu com suas considerações sobre a política, levando a frequente compreensão de que o controle constitucional feito pelas cortes apresenta, ao lado das considerações jurídicas, ponderações políticas em igual ou maior grau.

A Constituição tornou-se, tanto nos Estados Unidos quanto nos demais países ocidentais onde foi implantada, um mecanismo jurídico-político de restrição do poder estatal com vistas à garantia de direitos individuais básicos. E, como é visível pelo contexto dialógico e da arena de vozes nos quais emerge o constitucionalismo, tais direitos eram vistos como desdobramentos de um direito principal: o direito à propriedade.

As primeiras constituições foram, assim, marcadas por profundo caráter burguês e liberal, e objetivaram resguardar a autonomia, liberdade e segurança econômica dos chamados sujeitos de direito. Essa perspectiva começa a sofrer pequena mutação no início do século XX, ao término da Primeira Guerra Mundial, com o surgimento das constituições sociais (nomeadamente, a Constituição do México, de 1918, e a Constituição de Weimar, de 1919).

A crise econômica de 1929 e o desenvolvimento do *Welfare state* (Estado do bem-estar social) em resposta concedeu maiores bases para o desenvolvimento de constituições que apresentaram normas relacionadas aos direitos sociais e trabalhistas. Este movimento fez-se igualmente presente no Brasil.

Contudo, foi apenas com o término da Segunda Guerra Mundial – e do horror perpetrado ao longo dela – que ganharam fôlego teorias mais abrangentes sobre os assim chamados direitos humanos. Muitas das constituições pós-guerra incorporam a ideia de um dever, de um projeto de sociedade, calcado em direitos inalienáveis, ou seja, que não poderiam ser alienados, tornados alheios. Direitos, portanto, impassíveis de negociação. Como já visto, a esses direitos, atribuiu-se a nomenclatura de direitos humanos.

### 3.3.2. Dialogando com a psicologia brasileira: a arena de vozes após a década de 1970

Ao se discutir os códigos de ética de 1975 e de 1979, foi realizada uma retomada histórica de informações importantes para a compreensão da constituição da psicologia nacional. Tal retomada preocupou-se com a apresentação das primeiras instituições nacionais a traçarem conexões com a psicologia e com o



desenvolvimento desta área até seu reconhecimento oficial, por meio da lei 4.119/62. No entanto, para uma compreensão mais adequada e profunda do atual código de ética e de suas condições enunciativas, torna-se necessário resgatar os acontecimentos mais recentes nos quais a psicologia esteve envolvida.

Como se sabe, pouco após a formalização da psicologia como profissão nacionalmente reconhecida e ao estabelecimento de um currículo mínimo nacional abarcando as disciplinas básicas para a formação do profissional, ocorreu importante mudança nos rumos da nação. Em 1964, o então presidente da república João Goulart foi deposto em um golpe militar, evento que deu início a um novo período ditatorial da história brasileira, o qual perdurou por 21 anos.

O historiador Boris Fausto (2009, p. 465) afirma que

O movimento de 31 de março de 1964 tinha sido lançado aparentemente para livrar o país da corrupção e do comunismo e para restaurar a democracia, mas o novo regime começou a mudar as instituições do país através de decretos, chamados de Atos Institucionais (AI). Eles eram justificados como decorrência 'do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções'.

Marca específica do novo governo foi a busca por aspectos que permitissem manter um aparente regime democrático no país, tais como a existência de uma carta constitucional, a preservação do Congresso Nacional, a formação de dois partidos políticos e a alternância de líderes no governo. Contudo, atualmente há consenso de que tais medidas eram apenas paliativos que maquiavam o advento de uma ordem autoritária e ditatorial.

O primeiro Ato Institucional, publicado ainda em 9 de abril de 1964 iniciou o movimento de concentração do poder no Executivo federal, reduzindo a atuação do Legislativo. Além disso, suspendeu imunidades parlamentares, vitaliciedade de magistrados e estabilidade de servidores públicos, permitiu a cassação de mandatos e a suspensão de direitos políticos. Além dos expurgos realizados nos tribunais e assembleias legislativas, houve logo no início investidas contra a União Nacional dos Estudantes, Universidade de Brasília e diversos sindicatos e federações de trabalhadores. Fausto menciona, sobre este primeiro ano de governo militar:

Calcula-se, em números conservadores, que mais de 1 400 pessoas foram afastadas da burocracia civil e em torno de 1 200, das Forças Armadas.

Eram especialmente visadas as pessoas que haviam se destacado em posições nacionalistas e de esquerda. (Fausto, 2009, p. 467).

Embora o novo governo tenha desenvolvido diversas frentes de atuação e combate, o ideal socialista manteve-se como um inimigo constante. E tal ideal não era visto de forma isolada, mas sim integrada com aspectos políticos comunistas e filosóficos marxistas. Qualquer coisa que pudesse remeter a aspectos políticos, econômicos ou culturais do outro lado da Cortina de Ferro passou a ser vista, nesse período, como nociva.

O AI-1 estabeleceu, ainda, eleição indireta para presidente da República, por voto do Congresso Nacional. Aquele que fora o chefe do Estado-Maior do Exército no governo de João Goulart tornou-se o novo presidente – general Humberto de Alencar Castelo Branco. Com mandato até 1966, o governo que se formara tinha profundas relações com a Escola Superior de Guerra que, criada em 1949<sup>7</sup> com a assistência de conselheiros franceses e americanos, propunha formar pessoas com elevada capacidade para o exercício de funções de direção e planejamento relacionadas à segurança nacional e para a análise de fatores políticos, econômicos e militares. A instituição, que fornecia treinamento a militares e civis, rapidamente foi reconhecida por sua qualidade de ensino, passando a ser apelidada de Sorbonne, em referência à famosa universidade francesa.

Fausto (2009) defende que o grupo castelista tinha o objetivo primordial de estabelecer uma democracia restringida, após as intervenções políticas propiciadas pelo AI-1 e a consolidação de um plano econômico equilibrado e progressista que afastasse definitivamente a ameaça comunista do território nacional. Contudo, este grupo enfrentava posição diferente no interior da cúpula militar, onde a chamada linha-dura alegava que o governo de Castelo Branco era complacente demais com os opositoristas. Esta facção das Forças Armadas cresceu em influência especialmente após as eleições estaduais diretas realizadas em outubro de 1965, as quais levaram a uma vitória de governadores da oposição em importantes Estados. Na sequência das eleições, foram publicados os atos institucionais 2 e 3, que estabeleceram o princípio de eleições indiretas pelas casas Legislativas para a ocupação dos Executivos federal e estadual, através de voto nominal. Por meio

---

<sup>7</sup> Portanto, em princípios da Guerra Fria, que se iniciou logo após o término da Segunda Guerra Mundial (Hobsbawm, 2005, p. 223).

deles também foram extintos os partidos políticos existentes, sendo criados a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). As mudanças institucionais de Castelo Branco completaram-se com o AI-4 e sua convocação do Congresso para a aprovação de uma nova Constituição nacional, que passou a vigorar em 1967.

No plano da psicologia esses primeiros anos de regime militar coincidiram com o início dos trabalhos de regularização de inscrições profissionais. Angelini (2012) recorda que após dois anos da publicação da Lei 4.119/62 foi formada uma comissão de cinco pessoas, nomeadas pelo Ministério da Educação, para avaliar pedidos de inscrição de profissionais que já atuavam na área. Acrescenta que tal comissão era formada por ele mesmo e pelos colegas Lourenço Filho, Antonius Benko, Pedro Parafita Bessa e Carolina Bori. O trabalho da comissão perdurou por dois anos e concedeu inscrições profissionais provisórias, até que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia fossem instalados.

Ao terminar o governo de Castelo Branco, o general Artur da Costa e Silva foi eleito para o cargo e promoveu uma completa mudança no diretório governista. Proveniente da linha-dura, Costa e Silva era menos afeito à linha intelectual de seu antecessor e pôs em ação planos mais radicais e autoritários. Ainda assim, o início de seu governo promoveu diálogos com a oposição moderada e com organizações sindicais.

O ano de 1968 trouxe, contudo, embates maiores ao regime militar. Ano emblemático no cenário mundial, 1968 assistiu, no Brasil, à morte do estudante Edson Luís, provocada pela Polícia Militar, e aos atos que sucederam esse acontecimento, como a Passeata dos 100 Mil e as greves operárias em Contagem e em Osasco – indícios da rearticulação da oposição. Soma-se também o início da luta armada como mais um elemento favorável aos argumentos da linha-dura, que apontava para o arrefecimento da então chamada revolução e para o risco de perda das mudanças até então empreendidas. Ao final do ano, em uma disputa de forças ocorrida entre o Executivo federal e o Congresso Nacional em torno da supressão da imunidade do deputado Márcio Moreira Alves, Costa e Silva outorgou o AI-5, fechando o Congresso e estabelecendo um novo período de controle e restrição estatal.

Fortemente coercitivo, o AI-5 ampliou ainda mais a ação do governo central e provocou radicalizações em ambos os lados: aumento das torturas e execuções não oficiais por parte de adeptos ao regime<sup>8</sup> e aumento da luta armada e sequestro de diplomatas por parte de opositores<sup>9</sup>.

Tendo sofrido de um derrame, Costa e Silva foi substituído em 1969 por uma junta militar que, pouco depois, entregou o governo ao general Emílio Garrastazu Médici. Nessa ocasião, o novo presidente assumiu o governo de um país em franco crescimento econômico, no movimento que se tornou conhecido como o Milagre Brasileiro. Já indicado em 1968, este notável crescimento econômico aliado a baixas taxas de inflação perdurou de 1969 a 1973 e foi fruto de uma série de variáveis, tais como: a facilidade para a obtenção de empréstimos externos, o aumento da entrada de investimentos estrangeiros, o crescimento da indústria automotiva, a ampliação de crédito ao consumidor, a diversificação das exportações e o aumento da arrecadação de tributos, entre outras.

Fausto (2009) esclarece que esta conjuntura econômica positiva, aliada ao eficaz processo de repressão governamental e à larga utilização da propaganda nacionalista pró-regime desencadeou a redução das manifestações de insatisfação contra o governo, bem como o declínio da luta armada.

O governo de Médici, que terminou em 1974, coincidiu com a implantação do Conselho Federal de Psicologia. Em 1971 foi publicada a Lei 5.766, por meio da qual ficou estabelecido que o CFP seria instalado pelo Ministério do Trabalho e, posteriormente, os CRPs seriam instalados pelo órgão Federal. Contudo, o Ministério tardava a cumprir a normativa que, afinal, foi executada em 20 de dezembro de 1973, ocasião em que o Ministério do Trabalho elegeu a primeira diretoria do Conselho Federal. Angelini (2012) esclarece que nesta ocasião foram convocados representantes de sociedades de psicologia de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Brasília, sendo definido o primeiro

---

<sup>8</sup> Em 1969 o Centro de Informações da Marinha (Cenimar) foi substituído pela Operação Bandeirantes (Oban) em São Paulo, organização vinculada ao II Exército e que estendia sua ação no eixo Rio de Janeiro – São Paulo. O Cenimar foi o organismo que, após o golpe, recebeu maior número de denúncias pela prática de tortura. Para além disso, a Oban materializava a intenção de integrar todos os órgãos de segurança nacional em uma única instituição. Nos anos seguintes, a Oban expandiu sua metodologia e deu lugar ao Destacamento de Operações e Informações e do Centro de Operações de Defesa Interna – o DOI-CODI – que se espalhou por diversos Estados e se consolidou como principal instrumento coercitivo do regime por meio da tortura.

<sup>9</sup> Destacando-se o sequestro do embaixador dos Estados Unidos, ocorrido no Rio de Janeiro. Em geral, tais sequestros tinham por finalidade a troca por presos políticos do governo.

plenário, que dirigiu o CFP até finais de 1976. Nesta diretoria, constavam os nomes de Arrigo Leonardo Angelini como presidente, Virgínia Leone Bicudo como vice-presidente, Geraldo Servo como Secretário e Halley Alves Bessa como Tesoureiro. Para além deles, Arthur de Mattos Saldanha, Clovis Stenzel, Geraldo Magnani, Oswaldo de Barros Santos e Tania Maria Guimarães e Souza Monteiro foram indicados como conselheiros efetivos, havendo ainda lista dos conselheiros suplentes.

A despeito das dificuldades iniciais de trabalho desta primeira gestão, que ainda não contava com verbas próprias para a gerência do órgão, decisões importantes foram tomadas, tais como a implantação dos primeiros oito Conselhos Regionais, definidos a partir de uma estimativa de profissionais atuantes abarcados em cada órgão. Desta forma, em 1974 era dada posse às gestões regionais.

Contudo, ainda que os Conselhos Regionais tivessem suas atuações definidas, o Conselho Federal fruto da Lei 5.766/71 era um órgão forte e centralizador, fazendo jus ao período político no qual fora concebido. Para além de sua própria atuação, devia prestar contas ao Ministério do Trabalho, pasta federal à qual estava vinculado. Por tais motivos, foi visto por alguns como instituição favorável ao regime ditatorial, ainda que outros se opusessem a esta caracterização.

Em todo caso, para além do exato posicionamento do CFP à época, alguns teóricos defendem que, de modo geral, a psicologia como campo de conhecimento e prática curvou-se à cultura totalitária do período e atendeu suas demandas. Neste sentido, ao debruçar-se sobre a psicologia escolar da época, Maria Helena de Souza Patto (1984) defende que as ciências humanas serviam, via de regra, para a manutenção da ideologia (entendida em seu sentido marxista) e para o controle das classes privilegiadas sobre o restante da população. E a psicologia não escapava desse destino.

Em sua constituição e desenvolvimento, tudo indica que a psicologia é instrumento e efeito das necessidades, geradas nessa sociedade, de selecionar, orientar, adaptar e racionalizar, visando, em última instância, a um aumento da produtividade. Nos primórdios da psicologia científica tal afirmação parece especialmente verdadeira em duas de suas áreas: a psicologia do trabalho e a psicologia escolar. (Patto, 1984, p. 87).

Este posicionamento é corroborado por Cecília Coimbra, para quem as práticas psicológicas no período da recente ditadura militar serviram frequentemente

para legitimizar e manter o governo golpista e seu *status quo*. Sobre a atuação dos psicólogos na década de 1970, afirma:

Tais discursos que se afirmam 'científicos' e 'neutros' produzem, na família e na sociedade em geral, 'verdades' dotadas de efeitos poderosíssimos. Essas múltiplas falas dos especialistas 'competentes' geram o sentimento individual e coletivo de incompetência, poderosa arma de dominação. Dessa forma, no chamado 'discurso da competência' os técnicos e os especialistas aparecem como os que entendem do assunto, possuem o saber, verdadeiros iluminados, detentores do conhecimento 'científico', 'rigoroso', 'objetivo' e 'neutro'. O surgimento de tais especialistas e seu fortalecimento no mundo capitalístico não se dá pela necessidade de modernização e desenvolvimento da sociedade, mas pela sua função de melhor controlar, disciplinar, normatizar e naturalizar a divisão social do trabalho estruturada sobre a dominação e a submissão. (Coimbra, 1995, p. 37).

Leitura semelhante é feita por Odair Furtado (2012) ao avaliar o crescimento da aceitação social da psicologia nos anos 1970, a partir de uma correlação com o período econômico então vigente.

Ao mesmo tempo, o crescimento advindo do chamado milagre econômico da ditadura organizou o mercado interno (particularmente a partir do fechamento das importações e da reserva de mercado) e abriu vagas na indústria, no comércio e na área de serviços. Constituiu-se um polo consumidor no Brasil e consolida-se o polo industrial. Os psicólogos foram chamados a organizar a gestão de pessoas, as seleções de profissionais, a realizar a avaliação de desempenho, etc. Cresceu de maneira significativa o polo organizacional, e, depois do consultório, esse passou a ser o maior setor de ocupação dos psicólogos no período. (Furtado, 2012, p. 79).

Com base nessa visão, nota-se que a psicologia da época aceita uma demanda clara no sentido de formar cidadãos que viessem a atender a sociedade daquele momento histórico. Traços desse posicionamento já foram discutidos nos códigos de ética de 1975 e 1979, marcados pelo tecnicismo.

Antunes corrobora esta leitura da psicologia nos anos 1970, mas acrescenta o que entende ser o crescimento do aspecto contraditório no interior da profissão.

Percebe-se, assim, que esse período constituiu um campo rico de contradições na Psicologia, expressão do momento vivido pela sociedade brasileira como um todo, que, sob o jugo de uma ditadura militar, enfrentava o estado de exceção criando formas de resistência que se expressavam por uma cada vez mais ampla luta pela democratização do País.

Foi nessa condição que a Psicologia logrou, nesse período, um desenvolvimento sem precedentes, ampliando gradativamente seu espectro de atuação e buscando respostas para os problemas sociais, inicialmente no interior dos campos tradicionais: educação, trabalho e clínica, e, posteriormente, ensaiando e implantando novas modalidades de intervenção, como a Psicologia comunitária, a Psicologia hospitalar (que mais tarde se expande para a saúde) e a Psicologia jurídica, entre outras, que se consolidariam e ampliariam sua capacidade de responder às demandas antes não atendidas e a outras acarretadas por problemas sociais então emergentes. Em outras palavras, a Psicologia passou a se preocupar com a maioria da população e seus problemas, com um claro compromisso social, tendo em vista a transformação da sociedade. (Antunes, 2012, p. 61).

Marcas dessas contradições perdurariam pelas décadas seguintes, manifestando constantes oposições discursivas – portanto, valorativas – em torno da constituição e exercício prioritários da psicologia.

Ao término do I Plenário do CFP, tomou posse o II Plenário, que integrou alguns dos membros da gestão anterior. Arthur de Mattos Saldanha ocupou o cargo de presidente, Tânia Maria Guimarães e Souza Monteiro de vice-presidente (ambos eram conselheiros efetivos no I Plenário), Geraldina Porto Witter o de secretária e Marcus Vinícius Machado Vieira o de tesoureiro (sendo que este último nome retornaria ao corpo de conselheiros ou de diretorias em variadas gestões posteriores). Este II Plenário assumiu a gestão do CFP em finais de 1976, deixando-o às vésperas do ano de 1980. Gestão que transcorreu, portanto, principalmente durante o governo do general Ernesto Geisel, sucessor de Médici.

Mais ligado ao grupo castelista, Geisel gozava de experiência militar, política e administrativa apontando, no governo que se iniciara em 1974, para o início da reabertura democrática – “lenta, gradual e segura” (Fausto, 2009). Esta reabertura respondia a diversos problemas que se desenvolveram durante uma década de regime militar: o fortalecimento da oposição (inclusive por parte da Igreja Católica), o esfacelamento do Milagre Econômico, a truculência operada pela linha dura, a manutenção da antiga intenção castelista de estabelecer uma democracia relativa e a necessidade de reorganizar as Forças Armadas que, facionadas e amalgamadas ao governo estatal, começavam a denotar quebras de hierarquia, entrecruzamento de informações e de decisões e, enfim, distorções de princípios básicos da instituição.

Se as eleições legislativas de 1974 e o abrandamento da censura em 1975 serviram ao propósito de gradualmente ampliar a redemocratização, houve também eventos que denotaram a manutenção da força e da discordância da linha-dura, tais como o assassinato do jornalista Vladimir Herzog no DOI-CODI de São Paulo, em 1975, após uma sessão de tortura. O caso tornou-se especialmente famoso e mobilizou singular revolta pela absurda tentativa de justificar a morte de Herzog a partir de um suicídio por enforcamento.

As graduais mudanças do período passaram por diversas medidas do governo, tanto avançando quanto retrocedendo no processo de redemocratização. Exemplo disto foi o Pacote de Abril, um conjunto de regulamentos que alterou as leis eleitorais em benefício da Arena antes das eleições de 1978. Por outro lado, em 1979 o AI-5 era revogado, a censura era substancialmente reduzida e a anistia era concedida, já no governo Figueiredo, para os dois lados do conflito.

Fausto (2009) esclarece que, dentre os movimentos sociais que pulularam no governo Geisel (tais como os movimentos operários urbanos e as lutas em prol da posse da terra pelos trabalhadores rurais), ocorreu a organização sindical de profissões como bancários, professores, médicos, sanitaristas, dentre outros, o que levou a uma importante mudança no perfil destas ocupações. Deixando a tradicional atividade autônoma, tornavam-se cada vez mais presentes no trabalho formal assalariado. Esta mudança também foi discutida por ocasião da análise do CEPP87 que, após a década de 1970, já não nutria a mesma preocupação com o trabalho individualizado e liberal do psicólogo, mas estendia sua visão ao vínculo empregatício organizacional e ao trabalho do psicólogo em grupos multiprofissionais.

O general João Batista Figueiredo sucedeu Geisel no governo da República e deu continuidade ao processo de abertura. Fausto (2009) aponta para o paradoxo de que o novo presidente – último do regime militar – foi também responsável por um dos principais órgãos repressivos durante o governo de seu antecessor. Não seria o único caso brasileiro em que posições contrárias se mostrariam amalgamadas. Ao assumir o governo em 1979, o novo presidente deparou-se com uma situação econômica bastante negativa, sendo marcante a subida da taxa de inflação, seguida por um período de recessão decorrente dos planos realizados no âmbito governamental.



Mudança relevante no governo Figueiredo foi a modificação eleitoral realizada em 1979, com a aprovação da Nova Lei Orgânica dos Partidos, que extinguiu os então existentes Arena e MDB com a finalidade de dispersar a oposição e disfarçar a situação. Para além da criação dos herdeiros Partido Democrático Social (PDS) e Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) surgiram o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido Popular (PP), dentre outros.

Embora plurais, diversos partidos de oposição (bem como organizações sindicais) deram fôlego ao início do movimento por eleições diretas para presidente. O movimento popular, contudo, não foi aprovado na Câmara dos Deputados (majoritariamente composta pelo PDS), que por pequena quantidade de votos rejeitou a Emenda Dante de Oliveira em 1984. Havendo ainda mais uma eleição indireta para presidente no ano de 1985, os principais partidos definiram suas candidaturas. Paulo Maluf logrou sucesso contra seus opositores internos e foi indicado como candidato pelo PDS, enquanto o PMDB indicara o nome de Tancredo Neves. A conquista de Maluf, contudo, causou o racha definitivo nas posições opostas existentes dentro do PDS, que sofreu a dissidência de alguns de seus membros, os quais fundaram a Frente Liberal<sup>10</sup>. Este grupo separatista aproximou-se do PMDB formando a Aliança Democrática e integrando a chapa de Tancredo Neves com a figura de José Sarney<sup>11</sup> como vice-presidente. Após uma vitória de 480 votos contra 180, em 1985 a oposição enfim ascendeu ao poder, pondo fim aos 21 anos de ditadura militar. Contudo, a súbita doença e morte de Neves levou Sarney ao exercício da presidência da República.

No campo da psicologia, o final do regime militar coincidiu com os III e IV Plenários da gestão do CFP. Neste período as diretorias e conselhos contaram com novas participações, majoritariamente ausentes das Plenárias anteriores, embora alguns nomes se repetissem, tais como os de Francisco Pedro Pereira de Souza e Halley Alves Bessa. Novas figuras, que se firmaram em diferentes gestões futuras,

---

<sup>10</sup> Que posteriormente se organizou como um partido político sob o nome Partido da Frente Liberal (PFL).

<sup>11</sup> Acerca de mais um dos paradoxos brasileiros, destaca-se que o primeiro presidente a assumir o país após o período da ditadura militar foi, até então, um dos políticos civis mais envolvidos no apoio e construção do regime ditatorial. Proveniente da UDN incorporada à Arena, Sarney exerceu, após 1964, um mandato de governador e dois de senador, além de ocupar o cargo de presidente da Arena e posteriormente de presidente do PDS (Fausto, 2009).

foram Therezinha Lins de Albuquerque, Nédio Antônio Seminotti e Yone Caldas Silva. Contudo, para pensadores de diferente viés teórico como Ana Bock (2008) e Cecília Coimbra (2008) estes plenários da primeira metade da década de 1980 ainda mantinham a perspectiva tradicional da psicologia vinculada ao finado regime.

Dentre os atos do governo Sarney destacam-se a revogação de normas criadas no regime militar e, principalmente, a convocação da Assembleia Nacional Constituinte com o fim de criar um texto constitucional adequado à nova conjuntura vivenciada pela nação. A Assembleia, que começou a se reunir em fevereiro de 1987, terminou os trabalhos em outubro de 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal<sup>12</sup>.

O final da década de 1980 concluía também o processo imediato de redemocratização e de intervenção militar direta sobre o governo nacional. A década de 1990 traria, desde logo, variadas mudanças nos patamares econômico (com o crescimento do neoliberalismo e equilíbrio da economia nacional) e político (com um maior diálogo internacional e crescimento dos partidos esquerdistas-moderados). Embora Sarney tenha completado o processo de redemocratização, as eleições realizadas ao fim de seu governo apontaram para certa desaprovação popular. Pesavento (1994) pontua que os dois candidatos que disputaram o segundo turno nas eleições presidenciais foram, justamente, aqueles que mais claramente se opuseram ao governo que terminava: Fernando Collor de Mello (candidato pelo PRN) e Luís Inácio da Silva (candidato pelo PT). Por pequena vantagem, Collor de Mello tornou-se o primeiro presidente eleito pelo voto direto após vinte e nove conturbados anos.

Como já mencionado anteriormente, a conjuntura autoritária da década de 1970 se refletiu na criação de um CFP forte e centralizado e de CRPs meramente cartorários e burocráticos. O final da década de 1980 assistiu ao crescimento da provocação de movimentos de politização nos Conselhos Regionais, demandando maior autonomia a eles. Nesse sentido, contribuiu o Decreto n. 93.617/1986, que suspendeu a supervisão do Ministério do Trabalho sobre os Conselhos, implicando em maior autonomia destes frente ao aparelho de Estado.

---

<sup>12</sup> Constituição que, para além das numerosas emendas, contou também com as possibilidades de alteração por plebiscito e por revisão em 1993.

A partir de 1985, as gestões do Conselho Federal passaram a contar com nomes como os de Wilson Soares Leite, Yvonne Alvarenga Gonçalves Khouri, Marcos Jardim Freire, Ana Ramos Costa e José Roberto Tozoni Reis. Tais gestões buscaram um maior diálogo com os profissionais da psicologia e de outras áreas do saber, além de interagirem mais frequentemente com as organizações sindicais dos psicólogos, algumas das quais também passavam por importantes alterações. O final dessa década trouxe, também para a psicologia, relevantes mudanças de direção, na medida em que no ano de 1989 foram realizadas as primeiras eleições por voto direto para a diretoria do CFP, além de ter sido realizado o I Congresso Unificado Nacional dos Psicólogos.

A década de 1990 trouxe consigo várias mudanças nas diretorias do CFP. Apenas o VII Plenário, cuja gestão se estendia de 1989 a 1992, teve como presidentes os nomes de Carmem Silveira de Oliveira, Yone Caldas Silva e Antônio Marcos Chaves. Já o VIII Plenário (responsável pela gestão entre 1993 e 1995) teve o mesmo cargo ocupado por Álvaro Trujillo, Ana Lúcia Francisco e Marcos Vinícius de Oliveira Silva. Isso sem contar as mudanças ocorridas nos demais cargos e listas de conselheiros efetivos e suplentes.

Em 1995 apenas a chapa Consolidação Nacional se candidatou às eleições, de modo que em 1996 assumiu a diretoria composta por Álvaro Trujillo, Nélio Pereira da Silva, Rose Mayer e Wilson Soares Leite, nomes que se repetiram pelas décadas de 1980 e 1990. Contudo, estes arranjos políticos em breve sofreriam importante mudança. A gestão de um ano terminou com uma disputa entre a reeleição e eleição de um novo grupo, cuja chapa intitulava-se Cuidar da Profissão. Com 7.578 votos a chapa de oposição venceu a de situação, que somou 6.123 votos. Foram computados 584 votos brancos e nulos sendo que a participação à consulta foi de 14,65% da categoria.

Quando o XI Plenário assumiu a gestão do Conselho<sup>13</sup>, a diretoria passou a ser composta por Ana Mercês Bahia Bock e Marcus Vinícius de Oliveira Silva na função de presidente, Marcos Ribeiro Ferreira como vice-presidente, Iana Celi Silva Bezerra de Queiroz como secretária e José Carlos Tourinho e Silva ocupando a tesouraria.

---

<sup>13</sup> Mudança política precedida por um período de gestão de uma junta especial, tendo em vista medidas judiciais impetradas pela chapa derrotada contra a chapa vencedora.

Apenas para se comparar os nomes elencados na diretoria, verifica-se que o XII Plenário contou com a participação de Odair Furtado, Ricardo Figueiredo Moretzsohn, Ana Luiza de Souza Castro, Miguel Angel Cal González, Francisco José Machado Viana e Deusdet do Carmo Martins. O XIII Plenário recebeu os nomes de Ana Mercês Bahia Bock, Marcus Vinícius de Oliveira Silva, Maria Christina Barbosa Veras, Monalisa Nascimento dos Santos Barros, André Isnard Leonardi e Odair Furtado. O XIV Plenário teve a participação de Humberto Cota Verona, Ana Maria Pereira Lopes, Clara Goldman Ribemboim e André Isnard Leonardi. Por fim, o XV Plenário contou com Aluízio Lopes de Brito, Humberto Cota Verona, Monalisa Nascimento dos Santos Barros e Deise Maria do Nascimento. Deste modo, o grupo Cuidar da Profissão permaneceu na gestão do CFP por cerca de 15 anos, abarcados entre 1998 e 2013.

Este grupo de fundamentação teórica predominantemente histórico-cultural e de viés materialista histórico e dialético promoveu diversas mudanças normativas através do aparato da autarquia federal. A partir das análises já realizadas, resta claro que o atual Código de Ética Profissional foi elaborado durante este período. Contudo, é necessário frisar o surgimento de outra regulamentação, anterior ao código, que teve importante repercussão na forma como as gestões do CFP lidaram com a psicologia: trata-se da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 1996.

Yamamoto (2000) destaca que o novo texto legal foi fruto de intensos debates ao longo de oito anos, por meio dos quais construiu-se um documento normativo que propunha atender a diferentes demandas ideológicas. Ainda assim, “Em sua formulação final, a LDB sancionada expressa uma estreita sintonia com o ideário e a agenda neoliberais” (Yamamoto, 2000).

Embora consista em uma regulamentação da área da educação voltada para o ensino nacional de nível superior, a Lei 9.394/1996 influenciou diretamente a psicologia, na medida em que eliminou o até então existente currículo mínimo, estabelecendo no lugar a construção dos cursos por meio de diretrizes curriculares. Baseada na crescente valorização fornecida à teoria das competências, a construção curricular pautada por diretrizes permitiria às instituições de ensino maior liberdade para o estabelecimento de suas grades, crescente democratização no ensino e ampliação do espaço para a implementação de projetos inovadores.

Sintetiza Jefferson Bernardes (2012, p. 220): “As Diretrizes Curriculares, dessa forma, são dispositivos tecnológicos produzidos a partir de certa racionalidade prática, e caracterizam formas específicas de governo”.

No lugar das antigas disciplinas necessárias, a regulamentação nacional agora estabelecia um conjunto de competências básicas que deveriam ser dominadas pelo estudante, a fim de que fosse julgado apto de receber o grau pleiteado e iniciasse o exercício profissional nesta área.

Yamamoto (2000) esclarece que na sequência à publicação da lei a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação instituiu uma Comissão de Especialistas em Ensino de Psicologia com a meta de estabelecer quais seriam as diretrizes específicas da área. Esta comissão formulou uma minuta de resolução na qual explica em seus artigos 6º e 7º:

Art. 6º. A identidade do curso de Psicologia no país é conferida através de um núcleo comum de formação, definido por um conjunto de competências, habilidades e conhecimentos.

Art. 7º. O núcleo comum da formação em Psicologia estabelece uma base homogênea para a formação no País e uma capacitação básica para lidar com os conteúdos da Psicologia, enquanto campo de conhecimento e de atuação. (Brasil, 2001).

Na sequência dessa definição, a já mencionada comissão apresentou uma lista em que constavam as seguintes competências básicas de um núcleo comum para a formação em psicologia<sup>14</sup>:

Art. 8º. As competências reportam-se a desempenhos e atuações requeridas do formado em Psicologia, e devem garantir ao profissional um domínio básico de conhecimentos psicológicos e a capacidade de utilizá-los em diferentes contextos que demandam a investigação, análise, avaliação, prevenção e atuação em processos psicológicos e psicossociais, e na promoção da qualidade de vida. São elas:

- a) Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e intervir de forma coerente com referenciais teóricos e características da população-alvo;
- b) Identificar, definir e formular questões de investigação científica no campo da Psicologia, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta, e análise de dados em projetos de pesquisa;

---

<sup>14</sup> Remete-se diretamente ao documento para maiores informações sobre as competências básicas do bacharelato e da licenciatura, assim como para esclarecimentos sobre os princípios, as habilidades e os eixos estruturantes.

- c) Escolher e utilizar instrumentos e procedimentos de coleta de dados em Psicologia, tendo em vista a pertinência e os problemas quanto ao uso, construção e validação;
- d) Avaliar problemas humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;
- e) Saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional;
- f) Coordenar e manejar processos grupais, considerando as diferenças de formação e de valores dos seus membros;
- g) Atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e fenômenos envolvidos assim o recomendar;
- h) Relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos na sua atuação profissional;
- i) Elaborar relatos científicos, pareceres técnicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação. (Brasil, 2001).

Estas competências passaram a ser, desde então, o mote da estruturação dos currículos nacionais e, conseqüentemente, dos profissionais que passariam a ser formados. Como se verá, a maior abrangência da formação profissional e a maior liberação para a estruturação dos currículos acadêmicos será um dos fatores a compor a complexa rede de condições enunciativas do vindouro Código de Ética de 2005.

Como já dito, o grupo Cuidar da Profissão dirigiu o CFP por cerca de 15 anos, tendo sua gestão interrompida nas últimas eleições realizadas. No ano de 2013, três chapas confrontaram-se, sendo elas a Renovação: compromisso com a profissão, a Fortalecer a profissão e a Cuidar da profissão. Após um total de 84.493 votos, a chapa Fortalecer a profissão venceu o pleito com 27.875 votos, seguida pela chapa candidata à reeleição Cuidar da profissão com 25.036 votos e pela Renovação: compromisso com a profissão com 19.558 votos. Votos brancos somaram 3.953 e nulos 8.071<sup>15</sup>.

À direção do XVI Plenário (2014-2016) assumem os nomes de Mariza Monteiro Borges como presidente, Rogério de Oliveira Silva como vice-presidente, Maria da Graça Corrêa Jacques como secretária e Sergio Luis Braghini como tesoureiro. Salieta-se que nenhum destes e nem dos conselheiros efetivos e suplentes havia participado de qualquer das gestões anteriores, embora no chamado Coletivo Ampliado constem reconhecidas personalidades que já transitaram por diferentes Plenários.

---

<sup>15</sup> No pleito realizado em 2010 as chapas Fortalecer a profissão e Cuidar da profissão já haviam se enfrentado, havendo vitória da última por pequena margem de votos.

Após a retomada deste recente período da história nacional (tanto no plano político-econômico estatal quanto no plano psicológico), pode-se avançar rumo à análise e discussão daquele que é o mais recente e peculiar dos Códigos de Ética estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

### 3.3.3. O código de 2005 e suas normas

A já debatida importância do reconhecimento social da profissão (reiteradamente presente nas normativas) fica clara desde a apresentação do Código de Ética Profissional do Psicólogo de 2005 (Brasil, 2005), que afirma:

“Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.”

“A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.”

Aponta também nos Princípios Fundamentais:

“I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.”

“II. O psicólogo trabalhará visando a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

“III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.”

“VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.”

Enfim, traz no corpo do texto artigos como:

Art. 1. “São deveres fundamentais dos psicólogos:

(...)

d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;

(...)”

Art. 2. “Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizam negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

(...)”

Art. 3. “O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.”

Art. 4. “Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.”

Art. 5. “O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;

b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.”



Art. 9. “É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.”

Art. 10. “Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.”

Art. 11. “Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.”

Art. 12. “Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.”

Art. 13. “No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para promoverem medidas em seu benefício.”

Art. 14. “A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.”

Art. 16 “O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.”

Grande destaque desse código de ética, já visível desde a apresentação, é o rol de princípios fundamentais. Já foi dito que este documento inspira-se na Constituição Federal, e este é o primeiro dos aspectos dessa inspiração.

A Carta brasileira segue a dinâmica interna de outras existentes no cenário internacional. Nesse sentido, as atuais teorias sobre as constituições defendem que há três modelos de normas constitucionais no interior de um dado diploma. São elas as regras, os princípios e as políticas públicas.

As regras foram inicialmente interpretadas pelos primeiros positivistas jurídicos (como Hans Kelsen e Herbert Hart) como o fundamento das constituições. Carregam em si a noção de aplicação lógica, na medida em que pressupõem a realização exata de uma determinada prescrição, sendo já previstas todas as possíveis exceções. As regras trabalham, portanto, com uma aplicação binária. Ou são plenamente aplicadas ou plenamente rejeitadas. Ou a regra regula o caso concreto ou não regula.

A interpretação regulamentar das constituições foi perdendo espaço durante o século XX ao ser combatida pela interpretação principiológica das constituições, visão defendida por pensadores como Ronald Dworkin e Robert Alexy. Entendem eles que o direito é um sistema aberto, e não fechado como pressupõe a rígida hierarquia positivista. Deste modo os princípios, que consistem em tópicos abrangentes, contribuem para a função de promover o diálogo entre a Carta Magna e a vida social, na medida em que os conceitos apresentados nos princípios não são definidos no documento, estando sujeitos ao uso cultural que deles se faz. Os princípios funcionam, deste modo, como uma direção, um norte para a aplicação da constituição, e não como uma fórmula restrita e exata de solução de problemas.

Por fim, as políticas públicas consistem em normas que prevêm a ação positiva do Estado e dizem respeito às políticas governamentais. Trata-se de padrões do direito que se referem à consecução de objetivos econômicos, políticos ou sociais, visando à melhorias para a população.

Enquanto os códigos de 1975, 1979 e 1987 demonstraram seu apego ao modelo de codificação, o documento de 2005 deixa clara sua vinculação principal com o modelo constitucional. Reduzindo a divisão interna do texto e destacando a importância dos princípios fundamentais, o CEPP05 enfatiza e induz a uma

interpretação principiológica do texto, tal como a atual leitura da constituição costuma ser feita.

O regulamento de 2005 apresenta estrutura redacional claramente diversa dos outros três documentos. Primeiramente, não apresenta subdivisões temáticas em capítulos ou títulos. Além disso, frente aos 50 artigos (códigos de 1987 e 1979) e 41 artigos (código de 1975), este código apresenta 25 artigos. Destes, o mais extenso é o 2º, com 17 incisos, que apresentam as vedações ao psicólogo. É seguido pelo art. 1º, com 12 incisos, que apresentam os deveres fundamentais do psicólogo. Trata-se de um código menos analítico e mais sintético, menos casuístico e mais genérico.

O documento expressa a manifestação de que a psicologia deve dedicar-se a atender demandas sociais. Contudo, não se trata de todas as demandas, mas apenas daquelas comprometidas com ideais democráticos e igualitários. Esses, dentre outros, são reconhecidos no texto como os valores relevantes da sociedade. Destaca-se a compreensão de que a psicologia, para se afirmar nesta sociedade, deverá acatar estes valores, corroborá-los e defendê-los.

À dignidade e integridade previstos no CEPP anterior, este Código acrescenta em seu primeiro princípio fundamental a liberdade e a igualdade do ser humano. Neste ponto, contudo, o princípio evoca a referência à Declaração Universal, anteriormente estabelecida em princípio fundamental próprio e, integrando-a neste ponto do texto, a toma não mais como norma subsidiária, mas como norma primária, como norma fundamental e basilar, de onde são retirados os valores que inspiram este CEPP e a atuação profissional da psicologia. O bem estar individual e coletivo é, enfim, excluído.

O segundo princípio, substituindo o ser humano por pessoas e coletividades, acrescenta à opressão a negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade, suprimindo o termo marginalização. O princípio apresenta, ainda, o lado positivo, determinando a obrigação de trabalhar visando à saúde e qualidade de vida.

A atuação – mesmo a individualizada – passa a ser posicionada em uma ação social. Em todas as suas práticas, o psicólogo deve agir com responsabilidade social e avaliar as relações de poder. Em oposição aos textos da década de 1970,

há aqui uma completa mudança de rumos com vistas ao reconhecimento social da profissão.

Na esteira da ruptura redacional, o CEPP05 traz a temática dos honorários, do final para o início do código. No CEPP75, o tema ocupava os arts. 34 e 35, de um total de 41. No CEPP79, os arts. 40 e 41, dentre 50. No CEPP87, foi apresentado nos arts. 39 e 40, de 50 ao todo. Porém, no CEPP05, o tema foi positivado no art. 4, de um total de 25 artigos, sendo precedido apenas pelos Princípios Fundamentais, deveres fundamentais (art. 1), vedações (art. 2) e considerações sobre a relação do profissional com organizações (art. 3).

Nesta nova redação os dois artigos que preteritamente regulavam o assunto são reorganizados em um único, com três incisos. Aqui, o termo “atendido”, surgido no código anterior para substituir “cliente” e, anteriormente, “examinando”, dá lugar às expressões “usuário ou beneficiário” e a ênfase no reconhecimento grupal é retirada do texto. Por outro lado, o último inciso introduz novo dispositivo, com o fim de controlar a qualidade dos serviços oferecidos pelo profissional, independentemente valor acertado para os honorários. Tal movimento condiz com o positivado acerca do trabalho do psicólogo em situações de emergência.

As vedações do art. 2º contemplam diversas situações que podem comprometer a qualidade do trabalho psicológico ou a repercussão e reconhecimento social deste trabalho. Os incisos abordam temas como procedimentos e documentos psicológicos, convivência a falhas, vínculos com pessoas atendidas, contrato de trabalho, honorários e divulgação de informações.

Contudo, para além dessas temáticas, os três primeiros incisos se destacam por seu apelo político. Mencionam a atividade e os conhecimentos psicológicos e os relacionam com diferentes formas de violência e de violação – ou ameaça de violação – de direitos humanos. Merece destaque a configuração dos incisos.

Enquanto os tópicos “a” (“praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizam negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão”) e “c” (“utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência”) pontuam claramente a ação do psicólogo e as consequências dessa ação em termos como “exploração”, “violência”, “crueldade” e “tortura”, o inciso “b”, com redação atenuada (“induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas,

religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais”), aponta para a ação do psicólogo como causa de “preconceito”, quando levar o atendido a rever seus posicionamentos políticos, filosóficos, morais, religiosos ou de orientação sexual por influência do trabalho psicológico realizado. Estabelecido entre os incisos “a” e “c”, o ponto “b” promove efeito de sentido que apresenta o preconceito como violação semelhante à opressão, ao castigo e à tortura, impedindo a atuação do psicólogo nas referidas áreas, independentemente da queixa do atendido ou do trabalho necessário<sup>16</sup>.

Embora esta norma não tenha sido diretamente questionada em movimentos sociais substanciais, a resolução 01/1999, que tangencia parte do assunto aqui positivado (nomeadamente, a intervenção terapêutica relacionada à orientação sexual), foi foco de intensos debates no ano de 2013, alcançando inclusive repercussão midiática à população em geral. O caso específico deste embate será retomado posteriormente.

O direito de participação em greves e paralisações permanece mantido no art. 5º e regulado por semelhantes normas, havendo pequenas alterações na redação.

No tocante ao sigilo, o CEPP05, diferentemente dos anteriores, expande o assunto em cinco artigos, apresentando a regra geral no primeiro (art. 9) e as excepcionalidades nos seguintes (arts. 10-13). Consequentemente, desaparece a divisão até então existente entre a quebra do sigilo e a liberação de informações sigilosas. Duas das exceções (trabalho em equipe e atendimento à incapazes civilmente) aparecem neste rol, mas são também reguladas em artigos anteriores (arts. 6 e 8, respectivamente).

---

<sup>16</sup> A lógica argumentativa do CEPP05 confronta determinadas posições individuais – tidas como valores subjetivos e potencialmente nocivos – aos compromissos da psicologia oficial – apresentados como superiores às propensões subjetivas, às relações de poder e às opiniões sociais.

O regulamento psicológico mantém, assim, algumas concepções positivistas, tal como a noção progressista e a busca de uma verdade última, marcada pela não influência de concepções falseadoras. Tal leitura chegou ao ponto, em 2005, de não admitir a interferência da ideologia nas práticas psicológicas, mas sem admitir que essa é uma posição ideológica, uma posição sócio-valorativa. Na ânsia marxista do afastamento de valores tidos como ideológicos, o código promove a manutenção da utopia positivista de pureza.

Assim, cabe ao CFP a mesma crítica que Molinaro dirige à leitura meramente positivista do direito: é necessário superar não apenas normas discriminatórias e opressivas, mas a própria estrutura da visão do ordenamento. É necessário “superar os pressupostos, hipóteses e ficções que impõem um único ponto de vista, uma leitura particular e parcial da realidade como se fora única e universal.” (Molinaro, 2009, p. 200).

A regra estabelece que o dever de sigilo serve para proteger a intimidade daqueles que são submetidos ao exercício profissional do psicólogo, sejam indivíduos, grupos ou organizações. Duas alterações são importantes frente aos códigos anteriores.

Primeiramente, este documento dá sequência ao movimento iniciado em 1987 e, pela primeira vez, estende declaradamente o sigilo a coletividades, antes não claramente amparadas pelos artigos que definiam o sigilo em relação a trabalhos individualizados.

A segunda mudança está na definição da intimidade. Nos regulamentos anteriores, o sigilo visava tão somente à genérica proteção do atendido, do cliente ou do examinando. O CEPP05, por sua vez, exemplifica seu comprometimento com o movimento dos direitos humanos, concluindo que o sigilo busca não apenas uma proteção ao sujeito ou coletividade, mas especificamente uma proteção à sua intimidade, direito inviolável garantido pelo art. 5 da Constituição Federal.

Dada esta regra, são apresentadas quatro exceções, sendo a primeira genérica (art. 10) e as outras sobre a atuação jurídica (art. 11), o trabalho multiprofissional (art. 12) e o atendimento a incapazes civilmente (art. 13).

A exceção genérica estabelece a possibilidade de quebra do sigilo como decisão do profissional a partir de uma avaliação sobre o menor prejuízo. Não fica claro, entretanto, se o prejuízo refere-se as pessoas atendidas ou a outras a ela relacionadas.

Em todo o caso, neste código desaparece o imperativo de consciência, enfatizado como critério de decisão nos documentos anteriores. Em seu lugar, é estabelecida a avaliação de eventual conflito entre o sigilo e as afirmações dos princípios fundamentais. Neste movimento, a regulamentação apaga o eco jusnaturalista e kantiano, estabelecendo no lugar a positivação de normas que se propõem instrumentos de aplicação de direitos humanos.

Ao longo do desenvolvimento normativo provocado pelo CFP, observou-se um crescente apego à positivação jurídica. Era claro nos três primeiros códigos o papel do imperativo de consciência do psicólogo, como uma norma moral que lhe permitiria a ruptura do sigilo. Em oposição a essa norma moral, o código de 2005 vincula a possibilidade de quebra de sigilo ao lastro do juspositivismo. Abandonando o critério subjetivo e metafísico da moralidade, o último código busca no direito

objetivo, escrito e positivo o crivo que possibilite a quebra de sigilo. Para o psicólogo brasileiro a discussão ética torna-se prisioneira da obediência à lei.

Quanto à atuação jurídica da psicologia, o código de 2005 abandona a palavra “justiça” como referente ao poder estatal, passando a referir-se ao “juízo”<sup>17</sup>. Nesse movimento, abrange a atuação do psicólogo, abandonando enfim os grilhões da peritagem que, embora reduzida, mantinha sua concepção ainda presente no código de 1987.

É possível conceber que esta mudança (como aquela mencionada no art. 13) responde a um importante enunciado que, na esteira da Constituição, entrou no ordenamento jurídico em 1990, produzindo os mais diversos efeitos de sentido desde então. Trata-se da Lei n. 8.069/1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente ou, simplesmente, ECA.

Embora texto jurídico condizente aos direitos e deveres dos menores de idade, o ECA introduz importantes mudanças na concepção da atuação da psicologia no ambiente forense. Isso porque o Estatuto regulamenta o funcionamento e atribuições das varas especializadas da infância e da juventude as quais, tornadas independentes das varas cíveis e varas de família, demandavam regras próprias de funcionamento.

Até a publicação do ECA, a demanda pela atividade psicológica no ambiente jurídico era definida pelo Código de Processo Civil (Lei n. 5869/1973) que prevê nos artigos 420 e 421:

---

<sup>17</sup> Estabelecido nessa vertente discursiva, que se propõe supra narrativa, nesse valor axiológico que teme a axiologia da vida, o CFP toma a justiça como organismo estatal. Os três primeiros códigos apenas trazem o termo justiça para designarem o Poder Judiciário onde o psicólogo poderá atuar. O último código abriu mão até desta nomenclatura, e purificou seu texto de qualquer menção expressa à justiça, intitulado o Judiciário pela expressão técnica de “juízo”.

Não se pode pensar em um desenvolvimento histórico linear. Tal abandono do termo justiça não foi definitivo. A expressão é retomada em uma cartilha de 2011, contendo artigos diversos para orientação dos psicólogos. Tal documento, intitulado Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos reitera a determinação dos primeiros códigos e o posicionamento sócio-valorativo de todos eles, identificando a justiça com o Judiciário. Mesmo aqui, quando o Conselho poderia traçar um paralelo entre justiça e moral, entre justiça e direitos fundamentais ou entre justiça e desenvolvimento cultural, dentre várias outras relações possíveis, o órgão unicamente menciona, na apresentação da obra, que “após a Constituição Federal de 1988, que levou a avanços nas legislações do sistema de garantia de direitos que requerem a manifestação da Psicologia, houve uma abertura institucional na Justiça para o trabalho do psicólogo” (Brasil, 2011, p. 11).

Ao olhar para a justiça, as normas da psicologia buscam ver uma justiça sem valores, sem posições. Veem uma justiça instrumentalizada nas mãos do Estado. Veem uma justiça, portanto, que lhes é alheia.

Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - indicar o assistente técnico;

II - apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. (Brasil, 1973).

Tal disposição jurídica não apenas legitimava, mas estabelecia um modo de trabalho pericial, com o qual os primeiros códigos de ética dos psicólogos estavam habituados, e ao qual respondiam. Mas a aplicação do saber psicológico nas varas especializadas recebeu outra demanda, menos próxima do campo da medicina e mais assemelhada ao campo do serviço social. Lê-se nos arts. 150 e 151 do ECA:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (Brasil, 1990).

Estabelecendo o trabalho interprofissional, o Estatuto exige da psicologia e dos outros saberes chamados a prestarem assistência ao direito uma intervenção menos examinadora e laboratorial e mais ativa e conectada à vivência do público usuário dos serviços judiciários.

É nesse ambiente dialógico que o CEPP05 proclama a atuação do psicólogo de forma ampla, como um depoimento que visa levantar informações, e não estritamente como uma avaliação ou perícia. Dentro dessa demanda, caberá ao psicólogo avaliar os dispositivos do Código para decidir que informações deverão ser disponibilizadas ao Juízo, rompendo o sigilo estabelecido com a pessoa atendida.



Quer no ramo jurídico, quer nas demais áreas de atuação, o Código prevê o relacionamento profissional do psicólogo com outros campos, através de equipe multidisciplinar. Acerca desse tópico, o CEPP 2005 segue as linhas traçadas pelo predecessor.

Por outro lado, importante mudança também é introduzida no art. 13 que, semelhantemente ao art. 11, dialoga com normativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente. A redação desse 13º artigo é bastante semelhante à do 26º artigo do documento anterior. Ambos prevêem que “deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício”. Ambos também englobam no dispositivo a atuação junto a menores de idade e interditos civilmente. O ponto de mutação está justamente no entendimento sobre esses menores de idade, intitulados em 1987 como menores impúberes e, em 2005, como crianças e adolescentes.

Com o advento da CF e do ECA a expressão “menor” teve sua circulação drasticamente reduzida no ambiente jurídico, embora ainda permaneça nos diálogos leigos. Isso porque a Constituição foi clara em estabelecer as crianças e os adolescentes na condição de sujeitos de direito, o que culminou na aceitação de que eles são titulares de direitos fundamentais, inalienáveis e invioláveis. Os menores ou impúberes de outrora, tornam-se agora cidadãos com plenos direitos assegurados e gozando, inclusive, de prioridade absoluta no atendimento às suas necessidades particulares, uma vez que são consideradas pessoas em processo de desenvolvimento. Novamente aqui o CEPP 2005 indica seu diálogo, seu compromisso e sua dependência ao movimento dos direitos humanos.

## 4. PODER E ORDEM NA ATUAL PSICOLOGIA OFICIAL

### 4.1. O PARADOXO DE 2005

Os apontamentos progressistas e libertários do código de 2005 ocultam, por outro lado, uma faceta por vezes sutil e pouco perceptível do posicionamento do CFP: o poder e a ordem.

É relevante que o CEPP05 expresse, em sua apresentação, que “este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo.” (Brasil, 2005).

Esta é, afinal, a postura esperada de um código que se apresenta como reflexivo, crítico e preocupado com o contexto sócio-histórico no qual o psicólogo exerce sua atividade. Este enunciado amistoso evoca um período de democracia e liberdade de pensamento, no qual o psicólogo poderia pensar sua prática e, a partir dos pressupostos presentes no código, modelar sua ação de acordo com sua consciência. Veicula, assim, efeitos de sentido que apontam para a autonomia do psicólogo que, em uma interpretação principiológica do código, poderia eventualmente ignorar determinações específicas do documento, em prol de sua concretização mais ampla.

Este discurso é apoiado em outras expressões presentes ao longo do código, tais como aquelas que propõe “estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.” (Brasil, 2005).

No entanto, Bakhtin (2010a) alerta para o perigo de se aceitar vozes que se dizem únicas. Para o teórico da dialogia, o discurso é sempre composto por vozes divergentes que carregam em si as diferentes posições e valores da sociedade. Conseqüentemente, a suposta homogeneidade de um enunciado não indica sua absoluta aceitação por todos, mas antes sua pretensa hegemonia e supressão sobre as opiniões contrárias, os discursos alheios.

E este movimento que, para Bakhtin, é próprio de qualquer acontecimento discursivo, também se manifesta no CEPP05. Isso é visível exatamente no momento em que a flexibilidade da atuação é suspensa. Destaca o

“Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Censura pública;
- D) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- E) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.” (Brasil, 2005).

A completa e organizada lista de punições claramente contrasta com a dos códigos anteriores, supostamente mais rígidos e controladores. Em 1987, 1979 e 1975 a sintética cláusula de penalização diz apenas que “as infrações a este Código de Ética Profissional acarretarão penalidades várias, desde a advertência até a cassação de inscrição profissional, na forma dos dispositivos legais e/ou regimentais.” (Brasil, 1987).

Todos os códigos trazem punições, e isso é esperado pelo simples caráter coercitivo desses documentos. Contudo, apenas o mais recente deles estabelece um instrumento hierárquico e preciso de punição ao exercício irregular da psicologia, contrapondo-se à maleabilidade que os códigos anteriores concediam aos conselhos regionais para julgar casos de infração.

Não por coincidência, este também é o código que suprime o imperativo de consciência do psicólogo nos casos de ruptura do sigilo, substituindo-o pela objetividade das condições textualmente expressas. Desta forma, o documento esvazia a possibilidade de ação crítica do profissional – exatamente daquela ação crítica tão valorizada em outros trechos do código.

A partir do mote deste trabalho – apontar para os posicionamentos verboaxiológicos destes enunciados, discutir seus compromissos valorativos e compreender seus efeitos de sentido – observa-se que alguns dos conflitos já anteriormente presentes intensificam-se no código dos anos 2000. O documento que amplia sua liberdade de atuação também aprisiona e radicaliza os mecanismos de controle sobre o exercício da psicologia.

O CEPP05 demonstra exemplarmente como o exercício do poder estatal pela autarquia assume formas sutis. Até mesmo induzindo a uma negação do uso desse poder e atribuindo-o, como já expressou Foucault (2010a), a um “outro”. O sétimo princípio fundamental, que expressa claramente a fundamentação materialista e histórico-cultural do código, afirma:

“VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.” (Brasil, 2005).

O enunciado aponta para a atividade concreta do psicólogo e para a estratificação social e as disputas e relações de poder existentes na sociedade. Aponta também para a exigência de uma postura reflexiva, e não meramente passiva ou indiferente, do psicólogo no interior destas relações. Aponta, por fim, que o norte da reflexão do psicólogo deverá ser o conteúdo do código. Mas a análise do discurso exige que também se veja o silêncio, o vazio e o não dito. E nesse sentido, o código não aponta para sua própria inserção e presença nas relações sociais. Não aponta para sua parcialidade e posicionamento. E não aponta, por fim, para o exercício de seu próprio poder, já que indica estar situado além destas relações.

O efeito de sentido provocado leva a considerar que o psicólogo deverá se posicionar no interior dos conflitos de poder levando em consideração o código de ética, escrito acima destas relações e estando isento desses confrontos. Este sentido axiológico apaga a noção do posicionamento do código e leva o leitor a ignorar que a psicologia oficial do CFP não só se insere nessa batalha, como faz dessa batalha seu objetivo de existência. Transforma, assim, o psicólogo crítico e reflexivo em um soldado sem consciência e compreensão da complexa realidade em que luta.

Mecanismo semelhante é encontrado no inciso “b” do segundo artigo, já discutido no terceiro capítulo desta dissertação:

“Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:  
(...)

b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer outro tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais” (Brasil, 2005).

Certamente, política, filosofia, moralidade, ideologia, religiosidade e sexualidade não são temas pertinentes ao exercício profissional do psicólogo. Ainda mais quando se percebe que as convicções do psicólogo são, na realidade, preconceitos que culminam na negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, castigo e tortura, como elencam os incisos “a” e “c” do mesmo artigo, também já discutidos.

O CEPP05 confere ao psicólogo a capacidade de atuar crítica e reflexivamente. Mas apenas e desde que sua atuação não leve em consideração questões políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas ou de orientação sexual. Novamente as vozes sociais e os valores axiológicos chocam-se na arena estabelecida no interior do enunciado. E novamente o código de 2005 apresenta a radicalização dos termos.

Frente à impossível neutralidade estabelecida pela psicologia oficial dos anos 1970, com sua prática laboratorial e seu restrito setting clínico, a contemporânea psicologia oficial exige uma parcialidade inexequível, baseada na exigência de um compromisso social do psicólogo com os valores do materialismo histórico e da propagação dos direitos humanos. Como se verá na sequência, essa parcialidade não dista de um ideal de neutralidade no qual o psicólogo, pela sua ação, romperá com a falaciosa ideologia e alcançará, enfim, a verdade.

De qualquer forma, o CEPP2005 não considera o compromisso com o materialismo e com os direitos humanos como uma convicção ou um preconceito, assim como a exigência deste posicionamento não é considerada como a consequência de uma relação de poder.

Tal dubiedade apresenta traços do que Agnes Heller chama de justiça estática e justiça dinâmica. O pensamento de Heller parte de um conceito formal de justiça expressando que “as normas e regras que constituem um aglomerado humano devem ser aplicadas consistente e continuamente a cada um e a todos os membros desse aglomerado.” (Heller e Fehér, 1998, p. 173). Entende que, a partir dessa concepção igualitária, as sociedades estabelecem sobre si diferentes normas de comportamento. Na base dessas normas, estão ideias de justiça que consistem

em princípios comparativos, estabelecendo os valores fundamentais a serem levados em conta na construção de regras específicas para a aplicação da justiça. Ideias que servem de fundamento, inclusive, para as instituições sociais, influenciando diretamente a vivência cotidiana.

Daí advém uma oposição fundamental entre uma justiça que se propõe estática e uma justiça que se propõe dinâmica. Defende que, enquanto o primeiro modelo prevaleceu na cultura pré-moderna, dificilmente se pensará uma sociedade ocidental contemporânea sem o segundo. Segundo Heller, a justiça estática designa o conjunto de normas e regras aceitas como justas por toda a população, sem questionamentos sobre sua validade. Já a justiça dinâmica designa o conjunto de normas e regras submetidas ao crivo reflexivo da sociedade, recebendo diferentes qualificações a partir de momentos e atores diversos. A justiça estática, portanto, estabelece um padrão normativo que se propõe imutável, enquanto a justiça dinâmica indica a possibilidade de desenvolvimento e progresso das concepções e regulamentações sociais.

As repercussões do movimento ou estagnação das ideias de justiça frente às demandas sociais possuem consequências peculiares. Heller e Fehér apontam para um padrão de estabilização, após o desconforto causado pelo questionamento das normas estabelecidas. Declaram os autores:

se afirmamos que um determinado tipo de normas e regras existentes seria injusto, somos arrastados a um conflito social, pois por trás das afirmações de justiça e injustiça sempre há grupos socialmente relevantes. Assim, quando buscamos e afirmamos um consenso social, expressamos nosso desejo, ou nossa convicção, de que pelo menos a maioria de nossos cidadãos aceitará nosso conjunto alternativo de normas e regras como mais justo. Além disso, expressamos o desejo de que o uso alternativo de normas e regras substituía o existente. Em outras palavras, desejamos transformar nosso conceito de justiça dinâmico em estático. (Heller; Fehér, 1998, p. 178)

A discussão sobre a variabilidade dos pressupostos e regras da justiça vai além e toca em um tema de profunda importância para a teórica: o totalitarismo. Fiel à tradição de Hanna Arendt, Heller considera o totalitarismo como um dos principais problemas contemporâneos e vê nele inter-relações com o movimento entre justiça estática e justiça dinâmica.

Contudo, para que adequadamente se compreenda o posicionamento da autora com sua teoria, é necessário recorrer a uma breve recapitulação das condições de produção discursivas que incidem sobre o pensamento de Heller. Há que se destacar que, no presente trabalho, busca-se tomar os conceitos teóricos discutidos dentro de sua participação na dialogia e de seus posicionamentos na arena de vozes. Não se trata, portanto, de aceita-los como fatos ou verdades a descreverem o mundo, mas sim como instrumentos interpretativos, gerados a partir de determinadas condições verbo-axiológicas.

Portanto, a compreensão dos conceitos de justiça e de totalitarismo em Heller (dos quais, já se disse em outra oportunidade, há interfaces com as teorias de Foucault e Bakhtin) requer a compreensão dos conceitos e valores básicos que serviram de enunciados prévios e provocadores dos sentidos veiculados pela pena helleriana. Consequentemente, faz-se necessário retomar sinteticamente alguns traços dos enunciados teóricos de John Rawls<sup>18</sup>.

Suas primeiras definições teóricas foram pronunciadas por meio de sua obra *Uma teoria da justiça* que, em 1971, tornou público o pensamento de Rawls. Neste volume de aproximadamente 700 páginas, o teórico estabelece as linhas gerais de seu pensamento, algumas das quais seriam posteriormente revistas. Já nesta obra, estabelece como axioma básico para a compreensão da justiça sua característica equitativa ou igualitária. Por tal motivo, sua teoria tornou-se conhecida pela fórmula “justiça como equidade”. Através dela, Rawls defendia sua temática principal, a saber: a ideia de que a justiça e seus princípios são definidos em um contexto equitativo. Para isso, nesta e em outras obras ele buscou generalizar e elevar a abstração da teoria do contrato social.

Para concretizar esse intento, Rawls dirige-se a pensadores da transição do medievo para a modernidade. Dentre eles, remete-se a Thomas Hobbes (1588 – 1679), que é considerado o precursor da teoria contratualista. Isso por que foi o primeiro teórico a idealizar o surgimento do Estado moderno a partir de um grande acordo entre as pessoas, que aceitam sua submissão a um único ente centralizador

---

<sup>18</sup> Nascido em 1921 e falecido em 2002, Rawls formou-se em Princeton e, durante sua carreira, lecionou em Harvard. Ao trabalhar com a temática da justiça, propôs-se não a revelar uma definição clara e delimitada de justiça, indicando suas regras e critérios, mas antes a compreender o mecanismo de definição dessas regras e critérios. Rawls não estabelece uma doutrina do justo, de uma justiça entendida como virtude, encaixável em campos como a religião, a filosofia ou a moral. Seu intento é trabalhar a justiça como concepção unicamente política e aplicável em uma sociedade de regime democrático, nos padrões ocidentais.

de poder<sup>19</sup>. Distante da noção da vassalagem, a própria hipótese ou metáfora desse contrato social apresenta-se como irredutivelmente típica da modernidade. Enquanto o vínculo medieval fora marcado pelo feudalismo e pela servidão, o vínculo moderno passou a ser pautado pelo contrato e pela liberdade.

O argumento hobbesiano não é um argumento histórico, e nem pretende sê-lo. É, antes, um pressuposto hipotético de natureza filosófica, cuja aceitação permite compreender a existência de uma complexa organização sobre a qual a gênese histórica tem se mostrado inexpugnável.

A visão política de Hobbes pressupõe um duplo fundamento, pautado sobre o individualismo e sobre o racionalismo. O mito do contrato social idealiza um estado natural, formado por um conglomerado de sujeitos pré-socializados, vivendo autonomamente segundo seus próprios parâmetros, dotados de intensas paixões que os levam a concretizar sua vontade individual a despeito dos demais e que, conseqüentemente, entram constantemente em conflitos e permanecem sob o alerta de iminentes confrontos. Nesse contexto pré-social e totalmente individualista, não há espaço para a paz, visto que a busca desenfreada pela saciedade dos desejos não possibilita o surgimento de tréguas consistentes entre os indivíduos.

A partir daí advém a solução hobbesiana: a criação de um Estado que se coloque acima de todos os indivíduos e que detenha poder para controlar suas ações. Dado o caos e o perigo pré-social, os indivíduos optam pelo estabelecimento deste Estado. Eles (individualmente) escolhem (baseados em sua vontade) tal saída por entenderem (baseados em sua razão) que o contexto bélico individualista é retrógrado e impossibilita alcançar alguns desejos comuns, tais como a paz.

Passa a ser necessária, também, a criação de um mecanismo estatal para o controle da população. Hobbes defende que este mecanismo é a lei, unicamente proveniente do Estado e singularmente ordenadora dos comportamentos individuais. A lei é, portanto, estabelecida pela razão, com a finalidade de conferir ao poder político a autoridade de controlar as manifestações individuais pelo bem da coletividade.

---

<sup>19</sup> É necessário destacar que a teoria hobbesiana não gozou de notoriedade homogênea em todos os lugares. Estudos recentes (tais como os de Pereira, 2011) têm apontado, por exemplo, que o absolutismo monárquico de Portugal (conseqüentemente presente em suas colônias) era mais fortemente influenciado por autores italianos como Giovanni Botero e Tommaso Campanella do que pelo próprio Thomas Hobbes. Contudo, a inicial influência deste foi superior tanto na ilha europeia quanto no território estadunidense.



Em que pese o pensamento de vanguarda de Hobbes – e talvez até mesmo por ser um pensamento de vanguarda – o teórico inglês manteve-se preocupado com a justificação da formação do Estado tendo como princípio a manutenção de um governo monárquico. O *Leviatã*, publicado em Londres em 1651, foi, durante muito tempo, sólido fundamento para os regimes de monarquia absolutista que marcaram o despotismo esclarecido dos séculos XVII e XVIII.

Surgiram, como era de se esperar, diversas críticas ao pensamento hobbesiano. Algumas delas ignoravam todo o conjunto de sua obra e propunham a manutenção da ordem medieval, enquanto outras se apropriavam da noção estatal e contratualista de Hobbes, mas propunham modelos governamentais republicanos. Neste último grupo, estiveram importantes teóricos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Embora tivessem objetivos semelhantes (a saber, a justificação da existência do Estado nos séculos XVII e XVIII), os dois pensadores refletiam momentos históricos e espaços geográficos diferentes. Suas teorias denotam os traços dessas disparidades, na medida em que visam, em última instância, à elaboração de uma defesa de certos grupos sociais que, embora tivessem uma meta comum – opor-se à monarquia absolutista – mantinham suas diferenças particulares.

Se John Locke foi o teórico do Parlamento, do Liberalismo e da propriedade, Jean-Jacques Rousseau foi o pensador do Terceiro Estado, da igualdade e da liberdade. A despeito de suas diferenças, Locke e Rousseau apresentam uma concepção semelhante, também compartilhada por Hobbes: a explicação contratualista, que marca a transferência de um estado natural e pré-social para a sociedade civil organizada.

Em John Locke esse estado natural é relativamente bom. Nele os indivíduos gozam de liberdade, igualdade e paz. Trata-se de um momento histórico onde ainda não havia sociedade ou política. A autonomia do indivíduo imperava e, dentro de seu leque de possibilidades, encontrava-se a propriedade.

Propriedade é entendida por Locke, de forma genérica, como a manutenção da vida, da liberdade e dos bens materiais. Uma vez que ela existe desde o estado natural, conclui-se que a propriedade é pré-estatal, pré-social e pré-política. Ela não depende de uma positivação jurídica para ser reconhecida e respeitada. Pelo contrário, a propriedade é um direito natural do indivíduo e o Estado não possui prerrogativas para modificá-la, restringi-la ou eliminá-la. Leonel Mello (2001),

contrapondo o pensamento jurídico-estatalista de Hobbes à lógica liberalista e naturalista de Locke, defende que para este pensador a propriedade já existe no estado da natureza e, por ser uma instituição anterior à sociedade, é protegida por um direito natural, que pertence ao indivíduo e não pode ser violado pelo Estado.

A relativa perfeição do estado da natureza, para Locke, deve-se ao fato de que, a despeito da paz e liberdade, eventualmente surgiam contendas entre os indivíduos, que originavam conflitos em decorrência de suas propriedades privadas. O Estado lockesiano, portanto, advém com a finalidade de salvaguardar as propriedades individuais. Ele não objetiva restringir a liberdade (como propunha Hobbes, em sua concepção de um estado natural caótico), mas sim assegurá-la. O Estado Moderno teria a preocupação de bem regular as interações entre os indivíduos, de modo a manter as propriedades privadas segundo suas características e princípios naturais.

Para impedir que a propriedade seja ameaçada por outrem, e para propiciar que o Estado tutele sua proteção, o sujeito se submete (junto a todos os demais indivíduos) a um acordo comum que dá origem ao Estado.

A visão apresentada por Rousseau é, nesse aspecto, radicalmente diferente. Este pensador também concebe um estado de natureza benéfico e positivo, mas isso não se dá pela existência da propriedade privada, mas sim pela sua ausência. O estado natural é um lugar de completa igualdade, liberdade e amistosidade entre os seres humanos exatamente pela inexistência e ignorância de qualquer forma proprietária.

Esse estado de felicidade e paz original tem fim quando um indivíduo declara como sua a propriedade sobre um bem qualquer, interrompendo o acesso comum sobre aquele objeto. Esse momento dá início a um conflito generalizado entre todas as pessoas que, desprovidas de normas sociais reguladoras, agora encaram a novidade da restrição das liberdades, fenômeno decorrente do estabelecimento do caráter de privacidade sobre um determinado bem. A criação da propriedade privada marca, para Rousseau, o início dos conflitos sociais, a luta entre fracos e fortes, as tentativas de acúmulo de bens e de diferenciação social.

A partir daí, Rousseau entende que o Estado não pode servir para legitimar as desigualdades e aumentar a opressão. Sua função passa a ser a de equiparar as pessoas e trazer igualdade a todos, restabelecendo o governo da sociedade à quem

de direito: o povo. Em sua visão, para que isso ocorra é necessário, primeiramente, que o povo se una para estabelecer o contrato social, única possibilidade de romper com a crescente concentração das propriedades – para alguns poucos – e das obrigações – para a maioria. Diferentemente de Hobbes (que defendia o monarca) e de Locke (que visava ao Parlamento), em Rousseau cabe ao povo o papel de grande soberano, singular responsável pela atividade legislativa e único legitimador da existência do governo.

Perdida para sempre a liberdade natural, resta ao povo apenas a possibilidade de erigir uma liberdade civil. Para isso, é necessário que o povo assuma seu lugar de soberano.

Novamente o antagonismo: enquanto Rousseau previu a possibilidade de iniciativa popular para alcançar uma igualdade ameaçada pelo surgimento da propriedade privada anti-natural, Locke idealizou a ação rebelde popular contra um governo que colocasse em risco a liberdade individual de usufruir da propriedade privada natural.

Se, como já dito, John Rawls buscou generalizar e elevar a abstração da teoria do contrato social, ele o fez absorvendo suas influências de formas diferentes. Apesar de sua preocupação igualitária, é clara em sua obra a preeminência da influência exercida por Locke, quando em comparação a Rousseau ou Hobbes. O contexto no qual Rawls falava (o dos Estados Unidos em período de crise econômica e social no decorrer da Guerra Fria) demandava-lhe um posicionamento que prezasse pela manutenção da república e pela apologia da propriedade privada.

Situado em sua própria arena, Rawls procurou apresentar uma teoria que desenvolvesse uma análise sistemática da justiça melhor do que a desenvolvida pelo utilitarismo, com sua proposição teleológica de que as ações eram valoradas a partir da maximização do resultado social em termos de felicidade. Para Rawls, o processo igualitário da escolha política dos princípios de justiça é mais importante do que uma avaliação moral posterior. Substitui, assim, o finalismo utilitarista por uma visão genética.

Critica o utilitarismo e sua concepção de que a busca individual pela felicidade acarretaria em uma conquista da felicidade geral a partir da noção de ações eficazes e adequadas aos objetivos almejados. Rawls questiona esse axioma e defende que essa busca individual não levará, necessariamente, ao bem coletivo.

A ambição individual pode levar ao progresso, mas dificilmente levará à igualdade. Procura conciliar, assim, um ideal igualitarista (já presente em sua expressão equitativa de justiça) com uma perspectiva que propicie o desenvolvimento e progresso social.

Reafirma que sua teoria é pautada pelo liberalismo político, entendido pelo autor como uma concepção independente que permite, através dos valores fundamentais e latentes de uma sociedade democrática, formular os valores políticos essenciais em um regime constitucional.

Rawls pensa em proporcionar o máximo de liberdade ao mercado, ao mesmo tempo em que ele seja controlado pelo Estado nos aspectos mais importantes e influenciadores da estabilidade política e econômica. Seu pensamento propõe, portanto, uma aproximação entre política e moral, perdida por conta da influência do positivismo no pensamento jurídico-político ocidental.

Ao nomear sua teoria de Justiça como equidade, propõe que em uma dada sociedade ordenada, a concepção de justiça será formulada em um momento original, pré-social, nos termos dos contratualistas modernos. Nesse contexto, entende que todas as pessoas gozam de liberdade e de uma posição igualitária, embora também ignorem o futuro da sociedade que idealizam. Por esse motivo, as pessoas acordam entre si princípios que nortearão a vida em sociedade e as instituições democráticas, implicando no estabelecimento das futuras regras da justiça.

Na sociedade ocidental contemporânea, Rawls entende que os princípios estabelecidos por meio desse contrato social são dois: o princípio de que todos gozam de iguais liberdades fundamentais e o princípio de equilíbrio entre a igualdade de oportunidades e a diferença entre as pessoas, prevalecendo o primeiro sobre o segundo.

No campo psicológico, observa-se a influência do pensamento rawlseano principalmente nas normatizações recentes. É notável que apenas o diploma de 2005 traga em seus princípios fundamentais os valores de liberdade e igualdade, princípios de justiça fundamentais para Rawls.

A tônica do código (e, portanto, a valoração social que ele adota) é, entretanto, diferente da tônica do pensamento do autor. Se Rawls estabeleceu a liberdade como princípio mais importante, admitindo a desigualdade quando ela

proporcionar benefícios generalizados, o CEPP05 defendeu, ainda que não explicitamente, o primado da igualdade sobre a liberdade. Nesse sentido, o documento prevê uma atuação profissional pautada pela responsabilidade social, promovendo o trabalho psicológico em situações de calamidade pública, restringindo o direito de greve e coibindo a vinculação entre qualidade do trabalho e honorários devidos.

Os reiterados compromissos do código com a dignidade humana e com o desenvolvimento social, bem como suas constantes objeções a situações opressivas e violentas dá indícios da importância atribuída ao patamar igualitário que, em confronto com a liberdade, deverá ascender sobre ela.

Portanto, pode-se concluir que a psicologia oficial é posta a dialogar com os enunciados referentes ao tema da liberdade e da igualdade. Enunciados ditos emblematicamente por Rawls, mas não apenas por ele. E, ao serem ditos pelo CFP, certamente não são verbalizados com a mesma entonação atribuída pelo pensador estadunidense.

Se Rawls pendeu à leitura de Locke e sua teoria de Estado, o Conselho dos anos 2000 demonstra sua propensão à leitura de Rousseau e sua intenção igualitarista. Posiciona-se, desta fora, junto a sentidos enunciativos que priorizam a igualdade e os pressupostos de uma justiça social. Contudo, ao custo da limitação da liberdade, que Rawls defende contra a propensão igualitária presente em Rousseau. Neste confronto, vê-se a reedição do tópico já discutido, em que as vozes da liberdade reflexiva curvam-se às vozes do juspositivismo e da defesa dos valores sociais apregoados pela psicologia oficial.

Mas John Rawls não foi trazido à presente discussão apenas por suas pertinentes considerações individuais. Antes de somar-se ao presente debate, foi dito que sua teoria apontava para as condições enunciativas do pensamento de Agnes Heller, filósofa que contribuiu intensamente para a discussão da sociedade contemporânea. Nesse sentido, a compreensão ainda que superficial do pensamento rawlseano mostra-se útil para uma aproximação mais fiel e respeitosa ao pensamento da teórica húngara.

Antes desse desvio pela teoria de Rawls, foi dito que a questão dos pressupostos e regras da justiça toca, para Heller, na temática do totalitarismo, que se relaciona intimamente com o movimento entre justiça estática e justiça dinâmica.

E isso porque, para a pensadora,

regime totalitário é todo aquele em que o pluralismo é privado de legalidade. É evidente que não há sociedade moderna na qual não exista pluralismo. Mas no sistema totalitário os partidos e seus líderes decidem o que deverá ou não ser ilegal. E o que excluem do domínio da legalidade é, por definição, pluralismo. (Heller, 2002, p. 41).

Nesse sentido, a teoria de Heller dialoga com a teoria da primeira geração da Escola de Frankfurt (por exemplo, em Adorno; Horkheimer, 2006). O totalitarismo corresponderia, assim, ao ápice do ideal moderno de instrumentalização, centralização e simplificação da realidade. Porém, este ideal norteador entra em choque com a própria construção pluralista da modernidade, especialmente em sua atual conjuntura.

Tais apontamentos indicam consonância à perspectiva bakhtiniana, tanto pela consideração da existência de grupos sociais envolvidos nas ideias de justiça (que Bakhtin tratará como a materialidade cultural fundante dos enunciados) quanto pela tensão entre o movimento dinâmico/estático (visto pelo russo como um movimento entre monologia e heteroglossia). O totalitarismo e a busca por uma assertiva única e completa corresponde ao discurso monológico. Em ambos os casos, busca-se suprimir os valores plurais e dissonantes, em prol da manutenção de uma única opinião e prática.

Carone (1992) recorda que, embora Heller discuta temas relacionados à individualidade, sua perspectiva de análise é guiada pela visão filosófica e política. Sua busca por uma antropologia social é inseparável da construção de uma teoria ética.

Na sociedade contemporânea, marcada pela ascensão da burguesia, a individualidade emerge a partir da quebra da velha ordem hierárquica e do enfraquecimento dos valores estabelecidos até então. O programa burguês desenvolve-se não a partir do feudo, com sua produção para subsistência, mas sim a partir da indústria, com sua produção para consumo. A modernidade cria, portanto, o incentivo às necessidades, levando ao estabelecimento de uma sociedade de constante insatisfação, cujo paliativo dá-se através do consumo. Para Heller, esses são os traços marcantes do surgimento do individualismo moderno.

Carone (1992) destaca que essa definição é importante pois, para Heller, a individualidade representa a humanização, o compartilhamento das produções culturais entre as pessoas. Conseqüentemente, quanto maior é a alienação, menor é o desenvolvimento das individualidades.

A partir dessa conjuntura, Heller estabelece os parâmetros de sua filosofia ética, que é pautada pelo debate racional, pelo reconhecimento das carências alheias e pelo desenvolvimento das capacidades pessoais, fatores que se mostram realizáveis no plano político.

Por isso, o espaço do debate político é fundamental no pensamento de Heller. Mas isso não significa um apelo inequívoco à politização da vida. Antes, a pensadora critica abertamente o movimento da biopolítica, denunciada por pensadores como Michel Foucault, que reconheceu o mecanismo do biopoder. Por esse processo, a vida ascendeu axiologicamente a uma posição inquestionável e, ao longo do enfraquecimento do espaço público, tomou seu lugar como foco das disputas. Daí o surgimento de diversos grupos que, pautados em características biológicas, propõem-se coletivos políticos sem perceberem que atuam antipoliticamente (conforme o pensamento de Hanna Arendt). Questões relacionadas à biopolítica e sua produção através da psicologia oficial serão especialmente discutidas em breve, ao se adentrar na polêmica envolta na resolução 1/99.

Sobre isso, afirma Francisco Ortega (2004, p. 10):

Se no totalitarismo o poder artificialista da técnica era utilizado para reduzir a humanidade ao fato biológico, nas sociedades liberais modernas recorre-se à mesma artificialidade com o objetivo de aumentar o poder do processo vital natural, tornado norma implícita da vida em comum. A vida tornou-se uma 'verdade axiomática' de validade incontestável; o caráter sagrado da vida e a vitória do 'animal laborans' na modernidade está vinculado ao processo de crescente despolitização, em que a vontade de agir transformou-se 'na passividade mais mortal e estéril que a história jamais conheceu'. O regime biopolítico das sociedades liberais pós-totalitárias se encontra sob o primado da 'imortalidade do processo vital', que invadiu o espaço público e tornou-se regra de organização social, ligado à negação da instituição do mundo como regra de organização política da pluralidade humana. Com isso, a vida passa a ocupar o vazio deixado pela decomposição do âmbito público.

Heller demonstra como a biopolítica lança mão de um discurso totalizante, não aceitando a pluralidade. Acrescenta que tal processo antipolítico finda por apagar os traços da individualidade.

Dentre os instrumentos utilizados pelos grupos biopolíticos, Heller destaca a busca pela legitimação científica. Discutindo a questão, Ortega (2004) enfatiza que o pensamento científico, na atual sociedade, atribui-se o papel de declaração da verdade, substituindo opiniões e negando o espaço à pluralidade. Funciona, assim, como um discurso monológico (para se utilizar a terminologia bakhtiniana) que veicula o sentido de verdade única.

Importante ter em vista que a biopolítica nem sempre se apresenta como algo negativo para a sociedade, ou como um instrumento coercitivo indesejado. Antes, sua manifestação engloba os direitos à vida, saúde, felicidade, dentre vários outros. A defesa desses direitos é, entretanto, uma defesa intransigente e totalitária, que afasta de si a discussão política e a possibilidade de uma construção social.

A pensadora húngara menciona que a possibilidade de superação do tratamento biopolítico consiste no real tratamento político, na discussão racional e pública do assunto, e não na simples defesa de atributos tido como biológicos por meio de imposições monológicas. A linha que divide essas duas alternativas, entretanto, é tênue. O tratamento biopolítico implica em uma visão de política que demanda o confronto entre amigos e inimigos, na sequência da perspectiva de Carl Schmitt. Já o tratamento da politização dos assuntos sociais implica em um conceito de político identificado com a solidificação da liberdade no ambiente público, propiciando a discussão racional e o debate que conduzirão o assunto a uma definição socialmente estabelecida. Uma definição, no dizer helleriano, justa.

O pensamento de Agnes Heller repercute nas práticas e reflexões psicológicas especialmente nos pontos que relacionam atividade profissional e ideal de sociedade. A sociedade helleriana, pressupondo o crescimento da individualidade, da humanização, da liberdade e das condições de vida, mostra-se como possível não em decorrência de uma revolução política ou bélica, mas antes de uma revolução cultural. Como expressa Carone (1992, p. 95),

revolução não pode ser 'golpe de Estado', mas alteração dos estilos de vida por meio da interação humana, guiada pelos princípios democráticos. Lenta,



gradual e molecular, ela consistirá sobretudo, de uma radicalização da democracia ao nível das relações sociais e humanas.

No mesmo sentido, o CFP declara, especialmente no CEPP05, o compromisso com a construção de uma sociedade plural e estabelecida sobre o primado das adequadas condições de vida, no que a psicologia se apresenta como agente. Além de valorizar os ideais de liberdade, integridade, igualdade, dignidade e respeito, o psicólogo deve opor-se a ações de violência, negligência, discriminação e opressão.

No entanto, questiona-se se tal pluralidade é efetivamente verificada na origem das normas psicológicas. Estudo anterior (Souza, 2008) já demonstrou o apego do CFP na propagação da identidade científica da psicologia, defendendo esta característica como basilar para a prática profissional e entendendo-a como fundamental para o crescimento social desse campo de saber.

A teoria de Heller conduz à nova indagação sobre a necessidade da cientificidade no interior da psicologia oficial. Apesar das constantes reafirmações de que variadas resoluções foram criadas a partir das discussões de grupos de trabalho e comissões, é notável que discussões abrangentes sobre as regras do CFP recebam, por parte da autarquia, posicionamentos definidos na defesa das normas estabelecidas, recusando (novo) espaço de diálogo.

A partir da teoria de Heller, seria possível pensar que a ânsia de construção de uma profissão reconhecida em uma sociedade plural tenha abandonado a preocupação política da discussão em prol da imposição biopolítica de um consenso, baseado não nas construções culturais, mas em afirmativas científicas valoradas como verdadeiras.

Esse movimento relaciona-se ao perigo do crescimento do totalitarismo, fenômeno que, pela descrição da autora, tangencia algumas das posturas que determinam a criação da psicologia oficial que vem aqui sendo discutida. E isso ocorre devido à fixação do CFP em determinados valores, sob a pena da exclusão de outros. Assim sucede no tocante aos direitos fundamentais internacionalizados. Se, por um lado, sua defesa demonstra uma faceta progressista e democrática da psicologia oficial, por outro lado, sua oposição a um significativo e excluído rol de valores subjetivos dos psicólogos demonstra a restrita capacidade em lidar com a pluralidade e com a diversidade no interior da prática psicológica.

Heller esclareceu, com sua teoria, traços importantes do contexto enunciativo do CFP, ao apontar para a disputa entre as justiças dinâmica e estática. Como já dito, a sociedade moderna é atravessada por uma série de valores divergentes e essa pluralidade conduz à existência de uma série de elaborações de justiça, que se confrontam e se alternam entre si. Mas quando uma dessas formulações de justiça dinâmica alcança êxito em tornar-se dominante ou homogênea, então começa a se transmutar e assumir o lugar de uma justiça estática, com suas solidificações e imobilidades.

Esta tênue mudança aponta também para o reposicionamento axiológico do CFP. Frente a uma posição tecnicista, individualista e experimentalista como a da década de 1970, o CFP dos anos 1980 introduziu uma série de mudanças, alternando o balanço na arena discursiva e apontando para um novo direcionamento, mantido e aprofundado no código de 2005. Ao longo dessas décadas, estruturas de justiça dinâmica se confrontaram discursivamente, produzindo efeitos e disputando as posições verbo-axiológicas. Ao longo desses confrontos, vem se mostrando vencedora a perspectiva até aqui discutida. Inserida em um contexto mais favorável e gozando de maior influência e solidez nos cenários político e econômico (tanto na perspectiva global quanto na nacional e mesmo na interna referente ao CFP), as fórmulas de justiça dinâmica transformam-se em fórmulas de justiça estática. As concepções que serviam para confrontar o *status quo* e promover sua melhoria, tornaram-se, elas mesmas, novo *status quo*, tratando de manter a nova inércia estabelecida.

Em Bakhtin, este fenômeno é interpretado a partir do conceito de monologia. Para o russo, a monologia consiste no efeito de sentido de um discurso que se propõe o único verdadeiro. Vale recordar que Bakhtin não se preocupa – e, conseqüentemente, não é foco deste trabalho – em determinar se um dado enunciado está correto ou não, se é fidedigno ou não, se é verossímil ou não. A preocupação daquele pensador e desta dissertação, nele embasada, consiste antes em analisar os enunciados e compreender de onde eles são ditos, para quem são expressos, por que meios são veiculados e que efeitos produzem naqueles que os recebem. Não se trata, portanto, de julgar se o Conselho Federal de Psicologia fez bem ou mal ao definir este ou aquele determinado modelo de psicologia oficial. Trata-se, ao contrário, de entender esses modelos e o encadeamento deles na longa

e complexa corrente discursiva da dialogia, onde eles são ditos e reeditados. Trata-se de vê-los e contemplar a quem eles respondem, bem como identificar as respostas que instigam naqueles que os recebem e que se tornarão novos enunciadores.

É nesse sentido que a monologia é compreendida. Ao se mostrar como um discurso único e intolerante com a pluralidade e com o contraditório, busca provocar o efeito de uma aceitação impactante e pouco reflexiva. E nesse movimento, a participação do ideal científico e de seu caráter de veracidade é fundamental. Não seria improvável um psicólogo brasileiro escutar que “opiniões podem ser enganosas, mas fatos não o são; valores subjetivos podem levar ao preconceito, mas direitos internacionalizados vão levar a garantias.” Concepções largamente difundidas como essa fazem parte do amplo contexto enunciativo frente ao qual o documento de 2005 se posiciona.

E ao carregar efeitos de sentido como esses, o código apresenta sua proposta de uma psicologia oficial, unitária e correta, apagando e reduzindo os modelos divergentes paralelos ao oficial. Embora este movimento faça parte da dinâmica jurídica moderna e de seu ideal de simplificação (recordando Grossi e suas considerações sobre a experiência jurídica medieval), não se pode ignorar que o nível de restrições e de controle imposto por este código supera o que fora proposto por seus homônimos anteriores.

Deste modo, a imposição do modelo oficial, ainda que expresso no interior do contexto dialógico da modernidade jurídica, aponta também para outros fatores discursivos que não apenas o da responsividade. Aponta, como mostra Bakhtin, para a monologia, fenômeno muito próximo ao totalitarismo político expresso por Heller e ao uso estatal do poder por Foucault.

Considerações mais gerais sobre estes conceitos comparados e sobre as possíveis soluções apontadas por estes pensadores serão apontadas por ocasião das considerações finais deste trabalho.

A partir da análise realizada sobre os Códigos de Ética Profissional dos Psicólogos, observou-se que os documentos apresentam enunciados singulares e compromissos sócio-axiológicos únicos. Contudo, estes não são os únicos instrumentos utilizados pelo CFP para normatizar e disciplinar a atividade psicológica. Como já visto no primeiro capítulo desta dissertação, o Conselho lança mão de outros instrumentos, menos complexos e amplos, e mais específicos e atualizados –

as resoluções. O objetivo proposto neste trabalho, a saber, a compreensão dos posicionamentos valorativos da psicologia oficial, não poderia, portanto, ignorar esse importante instrumento discursivo de produção de sentidos.

#### 4.2. RESOLUÇÕES E IRRESOLUÇÕES

Já foi dito que enquanto a Carta Magna brasileira ocupa o topo da hierarquia jurídica, as demais criações estatais seguem uma ordem de importância e aplicabilidade distinta.

Imediatamente abaixo da Constituição Federal encontram-se as leis: lei complementar, lei ordinária, lei delegada e medida provisória. Cada uma dessas categorias apresenta objetivos, conteúdos, origem e meio de criação particulares. Assemelham-se, contudo, pela abrangência, autonomia e obrigatoriedade que lhes são características. Com exceção da medida provisória, todas as demais formas são originadas pelo Poder Legislativo. E mesmo a medida provisória, de origem executiva, esta sujeita à submissão imediata ao Congresso Nacional.

Abaixo das leis, apresentam-se os decretos, que consistem em um instrumento normativo oriundo do Poder Executivo, cuja finalidade consiste na regulamentação de uma lei. Trata-se da definição jurídica dos meios que possibilitarão o adequado cumprimento de uma dada lei criada pelo Legislativo. Assim, por exemplo, após a aprovação da Lei 5.766/1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais de Psicologia, além de outras providências, foi promulgado o Decreto 79.822/1977, com o fim de regulamentar e garantir a aplicação da referida lei.

Após os decretos, vêm as portarias e resoluções. As portarias consistem em instrumentos utilizados por agentes públicos em posição de chefia para regular as atividades da organização ou departamento na qual exercem a chefia. As resoluções, por sua vez, são deliberações normativas de órgãos colegiados, não raro autarquias. As resoluções abarcam uma série de normatizações com a finalidade de organizar e regulamentar as atividades envolvidas e relacionadas ao órgão em questão.

Assim, para controlar e regulamentar o exercício profissional do psicólogo no território brasileiro, o CFP emite resoluções – RSL – que, necessariamente,

submetem-se hierarquicamente a toda produção jurídico-normativa superior. Salienta-se que até mesmo os códigos de ética entraram em vigor a partir de suas publicações em resoluções. Logo, o estudo destas mostra-se basilar para que se possa compreender os posicionamentos axiológicos e efeitos discursivos relacionados ao estabelecimento de um modelo de psicologia oficial por parte da administração federal indireta.

Por força do referencial metodológico, resta claro que é indevido abordar tais resoluções como manifestações claras e objetivas de um poder voluntarista originário e presente no Conselho Federal de Psicologia. Tal análise, talvez adequada aos estudos jurídicos positivistas, não conduzirá de forma alguma à compreensão dos diálogos e dos compromissos sócio-axiológicos das normatizações produzidas no âmbito da psicologia nacional. Para que tal objetivo seja alcançado, mister se faz observar o desenvolvimento da psicologia brasileira e da arena de vozes que a envolve.

#### 4.2.1. A questão da “Cura Gay”

Ao se discutir o paradoxo do código de 2005, foi abordada a perspectiva jurídica juspositivista e mencionado que esta forma de construção enunciativa também poderia ser observada em outros documentos e episódios. Dentre eles, um de notório destaque por sua repercussão estatal, popular e midiática em meados de 2013: a defesa pela manutenção da resolução 1/1999, que “estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual” (Brasil, 1999).

Criada anteriormente ao código de 2005, mas já contendo aspectos do que nele seria posteriormente inserido, a resolução 1/99 enfrentou variados protestos e ataques, bem como elogios e defesas, desde sua publicação. Por diversos fatores sócio-político-culturais, sua discussão chegou ao parlamento brasileiro tardiamente e, no decorrer de 2013, uma proposta legislativa para sua supressão (Projeto de Decreto Legislativo n. 234/2011) angariou alguns avanços, embora posteriormente tenha sido arquivada.

Ao longo desse debate, o órgão de classe dos psicólogos se manifestou contrariamente à pretensão legislativa, buscando a manutenção de suas prerrogativas normativas e da resolução vigente. Nesse confronto, ganhou apoio

mediático que, estereotipando o debate, mobilizou parte da população a acompanhar a discussão político-jurídica.

Este episódio é aqui retomado por conta dos argumentos utilizados pelo CFP contra o que se convencionou chamar de Cura Gay.

Frente ao PDL n. 234/11, o CFP emitiu um parecer, com vistas à defesa da Resolução 1/99. Em nota disponibilizada no site do Conselho Federal, datada de 18 de junho de 2013 (portanto, no mesmo dia em que o PDL foi aprovado da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados - CDHM), tal parecer é retomado e, juntamente com outros argumentos, utilizado para questionar a iniciativa legislativa.

Na nota, o que chama a atenção não é o destaque do enunciado à esperada defesa da liberdade de orientação sexual, ou de não discriminação pela orientação sexual. O que chama a atenção é, antes, o lugar secundário desses pontos, que são brevemente mencionados ao final da nota.

Ao longo do texto, prevalece tom argumentativo voltado para a validade da resolução no ordenamento jurídico e para o questionamento da representatividade e capacidade técnica da comissão legislativa. A nota apela principalmente à juridicidade do ato, deixando a perspectiva psicológica envolvida na questão em segundo plano. O texto sugere vícios formais que comprometeriam a validade da aprovação do PDL (§ 1-4), questiona a atuação da CDHM (§ 5-6), aborda os argumentos jurídicos do Projeto (§ 7) e reafirma o compromisso da psicologia com os princípios constitucionais e direitos humanos (§ 8) para, só então, abordar os temas do sofrimento humano (§ 9), do papel social da psicologia (§ 10) e da retirada da homossexualidade do rol de doenças da OMS (§ 12), após menção, no 11º parágrafo, das regras de tramitação legislativa.

Cerca de dois terços do texto foram dedicados, portanto, a considerações jurídicas sobre o tema, reforçando a influência juspositivista no pensamento psicológico contemporâneo.

Mas a RSL 1/99 trouxe, consigo, mais do que a discussão jurídica supra referida. Trouxe, também, um reajuste nas relações e nas formas de exercício do poder. De certa forma, por estender as restrições e o controle sobre as práticas psicológicas, vedando ações como “a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas”, a realização de “tratamentos não solicitados”, a colaboração em

eventos ou serviços que “proponham tratamento e cura das homossexualidades” e, por fim, silenciando publicamente os profissionais quando em desacordo com estes critérios:

“Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.” (Brasil, 1999).

Não é difícil observar alguns dos valores sócio-culturais que a resolução adota: propensão aos direitos humanos, tratamento igualitário independentemente da sexualidade e defesa social da liberdade de escolha sexual. Menos evidentes imediatamente são outros posicionamentos igualmente presentes, tais como a arbitrariedade na normatização daqueles valores. Tendo em vista que este último tópico já foi discutido por ocasião das considerações sobre a monologia, passa-se a outra questão referente à esta resolução.

Tanto Foucault quanto Heller destacaram o surgimento da biopolítica na sociedade moderna, fruto da revolução industrial. E ambos criticaram seu sutil, mas efetivo, método de controle e exercício de poder sobre as populações. Para Heller, especialmente, a biopolítica reveste-se de uma aparência positiva, já que se apresenta como um mecanismo para a solução dos problemas da vida e para a melhoria da existência humana. Porém, seu fim é a alienação do ser humano de sua própria vida, na medida em que entrega-a à uma suposta tutela política, para descobrir que esse é precisamente o mecanismo que afasta o sujeito das discussões e decisões políticas. Mais do que isso, promove uma nova forma de agremiação humana: não mais em torno de discussões racionais ou de definições coletivas, mas apenas em torno de aspectos de cunho biológico.

O alvo de Heller constitui precisamente esses grupos biopolíticos, mostrando como representam – na melhor tradição arenditiana – antes de pauperizações do político, formas antipolíticas de agrupamento, do que exercícios de uma política genuína, pois os critérios de agrupamento biológicos e corporais (raça, sexo, saúde, performances físicas, doenças específicas, longevidade) substituem os critérios políticos de agrupamento. (Ortega, 2004, p. 11,12).

Assim, os agrupamentos biopolíticos apagam as individualidades, tão caras para o pensamento da húngara. Agrupamentos biopolíticos (no caso, relativos à orientação sexual), sustentados pelos enunciados do CFP.

Neste sentido é relevante observar que a resolução 1/99 provocou notável crescimento na literatura relativa às práticas psicológicas e à orientação sexual. Rápida procura pelas obras disponíveis nos cadastros de diversas livrarias nacionais confirma que são poucos os livros cujo lançamento antecedeu o ano de 1999, e vários os que vieram depois dessa data. A resolução que tão aguerridamente propunha defender direitos e igualar pessoas, acabou segregando ainda mais um determinado grupo. Também é importante notar que grande parte desse material enfatiza sua propensão científica, contribuindo ainda mais para confirmar seus traços biopolíticos, segundo a leitura helleriana.

#### 4.2.2. Entre peritagem e assistência judicial

Na análise preliminar do CEPP05, verificou-se que o código procura manter sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante à atuação judicial do psicólogo. Isso é relevante na medida em que o esta lei estabeleceu uma série de mudanças na participação da psicologia dentro do escopo jurídico relacionado à infância e à juventude. Dentre as principais mudanças, destaca-se o crescimento das intervenções profissionais possíveis, que passam a abarcar medidas tradicionais, como a produção de laudos e participação em audiências, e novas, como aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção. Tudo isso tendo como fim “assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (aspectos previstos nos artigos. 150 e 151 da Lei 8.069/1990).

Contudo, por mais que o código tenha acompanhado parcialmente esta importante mudança, o atual modelo oficial de psicologia ainda demonstra certo desajuste frente às demandas recebidas pelos psicólogos jurídicos. Isso pode ser visto ao se avaliar especialmente a recente resolução 8/2010, que “dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.” (Brasil, 2010).

Nesta resolução, o CFP apresenta regras para o exercício psicológico em atividades de perícia, seja como profissional designado pelo Juízo para a realização da avaliação, seja como profissional contratado pela parte litigante para orienta-lo



quanto à avaliação. Dentre essas regras, aponta para a guarda do sigilo, para a importância das orientações do manual de produção de documentos escritos, para a possibilidade de atuação em equipe multiprofissional, para o rigor ético e técnico e para o encaminhamento do relatório final do exame ao Juízo, ponto previsto no

“Art. 7º - Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados.” (Brasil, 2010).

Tal artigo, que deveria apenas arrematar a questão da finalidade do documento ao apontar para seu uso pelo juiz, fez emergirem novos dilemas na psicologia jurídica, na medida em que ignora as demandas concretas requeridas sobre os psicólogos, bem como o dispositivo legal que permite, ao menos em parte, a exigência destas demandas.

Ao emitir esta resolução, o CFP concebe uma atuação judiciária restrita e, esquivando-se do texto estabelecido no ECA, apresenta um ideal de trabalho que tangencia a busca pela neutralidade do profissional. Ao não adentrar no campo das decisões judiciais, o psicólogo se abstém do fornecimento de sugestões de medidas a serem adotadas pelo magistrado. Contudo, sob o prisma do Estatuto da Criança e do Adolescente, é justamente para este posicionamento que o psicólogo é chamado a atuar no Judiciário.

Da pretensa iniciativa de normatizar um campo aberto e marcado por inovações, a resolução restringe-se a regulamentar traços de um trabalho específico e decrescente.

A análise bakhtiniana contribui com o entendimento desta situação ao apontar para a heteroglossia, característica básica da dialogia. Embora as condições de produção discursiva apresentem vozes indicativas de mudanças (como as presentes no ECA), não se pode dizer que todos os enunciados concordam com a mesma perspectiva. Dado o posicionamento do CEPP05, alinhado à lei federal neste quesito, seria de supor que a resolução 8/2010 manteria as mesmas vozes. Mas não manteve. Ou, ao menos, não com a mesma organização e sistematização do código de ética.

Não se pode ignorar que a resolução é atravessada por diversos sentidos axiológicos e por incontáveis vozes enunciativas, cada uma das quais indicadora de um posicionamento diferente na arena de vozes. Assim composta, a resolução lança mão de determinados valores enquanto ignora outros.

A surpresa causada consiste justamente em que o documento alinha-se, nos traços gerais de posicionamento, com as demais normatizações produzidas paralelamente pelo CFP. Ainda assim, abandona parte dessa visão para adotar uma postura tradicional e apontar o trabalho do psicólogo jurídico como marcado pela antiga postura tecnicista, simplificando sua atuação e evitando apresentar regulamentações sobre temas controvertidos e que impliquem na ampliação do diálogo da psicologia com outras áreas do saber.

#### 4.2.3. Vitimização e assistência no “Depoimento sem dano”.

Mas o tema da atuação judiciária do psicólogo não está restrita apenas ao dilema da peritagem e da assistência judicial. Toca também em outros temas, dentre os quais destaca-se, por sua propagação e polêmica, o dos limites na atuação com crianças e adolescentes vítimas de violência.

Marcante neste assunto foi a publicação da RSL 10/2010, que “institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção”, documento que veio como resposta do Conselho ao crescimento e propagação de uma prática nascida no Rio Grande do Sul e conhecida como “Depoimento sem dano”.

Em 2003, a 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre deu início a este programa, tencionando montar um espaço de fala menos constrangedor para a criança ou adolescente e que, supostamente, evitaria ou reduziria o sofrimento psíquico relacionado à oitiva judicial. Realizado em um ambiente menos formal do que uma sala de audiência e sob a condução de um psicólogo ou assistente social, o depoimento da criança ou do adolescente é tomado e registrado em autos, sendo paralelamente acompanhado pelo magistrado, promotor de justiça e partes envolvidas. Estes ouvintes podem, de acordo com as regras do processo judicial, intervirem e, através do psicólogo ou assistente social, formularem questionamentos para a criança ou adolescente.

A despeito de sua repercussão positiva entre vários operadores do direito, o programa foi confrontado pelo CFP, que declarou sua objeção de diversas formas. Neste sentido, emitiu notas públicas (Brasil, 2011; Brasil, 2012), produziu artigos veiculados no Jornal Federal (Brasil, 2008), publicou cartilhas relacionadas ao tema (Brasil, 2009; Brasil, 2010) e, além disso, usou de sua autoridade e aptidão para a regulamentação da área, emitindo nova resolução e definindo como a psicologia oficial deveria tratar o assunto.

A despeito das diferenças de conteúdo e de entonação, as abordagens jornalísticas, técnicas e normativas apresentam pontos semelhantes, sendo visto nos três casos a presença de temas como o respeito ao silêncio, a possível incapacidade momentânea da criança em elaborar simbolicamente a violência, a escuta acolhedora da psicologia, o questionamento do papel do psicólogo nas organizações do Judiciário, a revitimização, a primazia do respeito à vítima acima da necessidade de produção de provas jurídicas, a dimensão subjetiva, a atuação ético-política do profissional, seu posicionamento crítico e o questionamento das demandas que lhe são formuladas. Estes três últimos temas, já vistos em outros documentos, como o CEPP05, não à toa, são também os mais presentes na RSL 10/2010.

Dentre os diversos tópicos da regulamentação, destaca-se o ponto I.4, no qual se afirma:

“O psicólogo buscará, permanentemente, formação ético-política e social, a fim de se posicionar criticamente frente ao contexto social e cultural das demandas que lhe são endereçadas.” (Brasil, 2010).

O texto interliga o caráter ético-político, o posicionamento crítico e a problematização das demandas recebidas. Perfeitamente de acordo com as diretrizes do CEPP05, não deixa de causar impacto a confrontação desta postura com a prevista nos códigos de 1975 e 1979. Nestes documentos, a psicologia iniciante e especialmente preocupada em angariar reconhecimento social, permitia-se por vezes a servir de instrumento cego e mudo em mãos alheias, acatando as demandas que recebia e atuando de forma técnica e pretensamente neutra. Lugar de enunciação muito diferente daquele encontrado na primeira década do século XXI, onde uma psicologia que já se vê como desenvolvida e difundida se permite

escolher que demandas irá ou não acatar, além de discuti-las e avalia-las em sua pertinência. De fato, apenas uma psicologia que se propõe crítica e política – e que exige de seus profissionais este mesmo compromisso – poderia agir deste modo.

Visto sob a perspectiva discursiva bakhtiniana, onde as vozes que refratam os conflitos sociais disputam sua ascensão e propagação no interior de uma arena semiótica, forçosamente conclui-se que não há um discurso bom ou ruim, certo ou errado, uma vez que “bom” e “ruim”, “certo” e “errado” são efeitos discursivos provocados pelos enunciados. Toda fala, manifestação e enunciação carrega, em si mesma, o contraditório, a pluralidade, a divergência, ainda que sob uma forma suprimida e monologizada.

Determina a resolução que a psicologia oficial realize uma “análise contextual da demanda” (II.1) e que atue “a partir da problematização da demanda” (III.1), medidas que garantiriam a aplicação dos valores basilares do modelo de psicologia proposto durante a intervenção profissional. Contudo, a mesma resolução traz o contraponto e, ao propor um desempenho profissional de melhor qualidade e não dependente das demandas exigidas, finda por impedir qualquer exercício profissional. Tal vem sendo a interpretação do Conselho, recomendando aos psicólogos que se recusem a participar de programas semelhantes ao Depoimento sem dano, por entender que este não deve ser o papel e nem o lugar do profissional. Este, que lida com o caso concreto e suas complexas imbricações, vê-se novamente privado do julgamento crítico que deveria exercer, e finda por acatar servilmente a determinação do CFP, que arremata a resolução com a seguinte determinação:

“É vedado ao psicólogo o papel de inquiridor no atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de violência.” (Brasil, 2010).

Merece destaque, contudo, que a compreensão do Conselho tem sido insistentemente questionada, ainda que mais frequentemente pelos órgãos relativos ao direito do que propriamente aos relativos à psicologia. Em decisão judicial da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, foi definida a suspensão da resolução 10/2010 que, desde 2012, encontra-se inoperante:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar a suspensão, imediata, da aplicação e dos efeitos da Resolução

CFP nº. 10/2010, em todo o território nacional, bem como que os réus se abstenham de aplicar quaisquer penalidades aos Psicólogos que atuem, no exercício profissional, em colaboração com Ministério Público ou como auxiliar do Poder Judiciário, intermediando a inquirição de crianças e adolescentes. (Rio de Janeiro, 2012).

Para além desta decisão judicial, ainda não reformada, outros órgãos relativos ao Poder Judiciário tem defendido a atuação da psicologia no interior do programa Depoimento sem danos. Assim tem ocorrido com o Ministério Público Federal, com Ministérios Públicos estaduais e com o Conselho Nacional de Justiça. Este último, inclusive, chegou a lançar cartilha informando sobre o programa e promovendo-o para outros Tribunais. Neste documento, trouxe dados estatísticos sobre os processos de violência contra crianças e adolescentes sentenciados em Porto Alegre, além de mencionar projetos semelhantes à luz do direito comparado.

Este conflito aponta a riqueza dos embates sociais carregados de valores axiológicos. Isso porque, enquanto o CFP entende que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes serão mantidos através do respeito ao momento deles se expressarem autonomamente, os órgãos jurídicos contrários entendem que tais direitos apenas serão garantidos se as crianças e adolescentes puderem se expressar, ainda que sob os olhos do Estado e não no momento em que desejassem.

Nesse sentido, o CFP afirma que

“A escuta psicológica consiste em oferecer lugar e tempo para a expressão das demandas e desejos da criança e do adolescente” (Brasil, 2010).

E acrescenta pouco depois:

“O psicólogo, na Escuta de Crianças e Adolescente, respeitará o desejo de livre manifestação do atendido como um momento emancipatório.” (Brasil, 2010).

Oposta a essa ideia, está a concepção segundo a qual

A verdade é que a prática processual atualmente utilizada é, além de ineficiente, desatualizada e ultrapassada, impondo-se que novos modelos, mais humanos, sejam procurados e desenvolvidos, para que os direitos

universalmente reconhecidos às crianças sejam realmente colocados em prática. (Porto Alegre, 2008).

Este último argumento, proveniente de documento produzido pela 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre sobre o Depoimento sem dano, exemplifica como o mesmo ponto de interesse – os direitos fundamentais individuais das crianças e adolescentes – pode ser tratado de formas explicitamente divergentes, a partir dos diferentes posicionamentos daqueles que enunciam, bem como dos compromissos axiológicos que preenchem os enunciados em confronto.

#### 4.2.4. Entre as áreas da saúde e da humanidade

Por meio da breve abordagem historiográfica realizada sobre o trajeto da psicologia brasileira, foi possível observar que, além de ser composta por uma série de teorias divergentes, a psicologia também se aplicou desde o início em atuações clínicas, escolares e organizacionais. A extensão dessa atuação manteve, como consequência, a questão da categorização da psicologia como uma ciência humana ou biológica.

Em que pese a manutenção de alguns reflexos deste debate até os dias atuais, o estudo realizado sobre as regulamentações exaradas pelo Conselho Federal indica um posicionamento atual do órgão sobre essa questão. Posicionamento que, para alguns pensadores, denota fundamental interesse mercadológico. Nesse sentido, são as considerações de Magda Dimenstein (1998) sobre as décadas de 1980 e 1990:

Houve, nessa época, muita pressão por parte dos conselhos de Psicologia sobre os órgãos públicos visando a criação de novos empregos nas instituições de saúde e pela regulamentação dos profissionais que aí atuavam oficiosamente. Ou seja, os conselhos federal e estaduais saíram em defesa do mercado de trabalho do psicólogo. Tem-se, por exemplo, a luta pela contratação dos psicólogos concursados na Prefeitura de São Paulo, em 1981; a luta travada pelo CRP-06 (SP,MT,MS) contra a demissão em massa de psicólogos nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), em São Paulo e na Universidade Federal de Uberlândia, ambas em 1982; o movimento pela qualificação do psicólogo como profissional de saúde junto à Receita Federal, permitindo que pessoas físicas pudessem abater no imposto de renda as despesas com serviços psicológicos; a luta pelo direito de utilizar técnicas de expressão corporal e música nos procedimentos terapêuticos (CRP-06,1994). (Dimenstein, 1998, p. 66).

Para além de todos esses exemplos de cunho político e regionalizado, o CFP publicou resoluções nas quais tende a uma leitura da psicologia como disciplina corretada à área da saúde. Neste sentido é emblemática a RSL 15/1996 que, corajosamente, “institui e regulamenta a Concessão de Atestado Psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos.”

Corajosamente porque, embora curta, esta resolução concedeu ao psicólogo prerrogativa anteriormente exclusiva de profissionais da medicina, possibilitando-lhe a emissão de atestado psicológico e facultando-lhe a utilização de códigos de diagnóstico como o Código Internacional de Doenças (CID).

Tal definição, expressa no documento composto por apenas sete artigos, é precedida por uma motivação composta por outras sete considerações, cuja função consiste em proporcionar fundamentação e sustentação às normas publicadas. A primeira destas considerações carrega o seguinte texto:

“CONSIDERANDO que o PSICÓLOGO é um profissional que atua também na área da SAÚDE, com fundamento, inclusive, na caracterização efetuada pela OIT, OMS e CBO” (Brasil, 1996).

Por meio desta colocação, o Conselho destacou a atuação do profissional na área da saúde. Embora o texto não preveja qualquer separação entre as práticas clínica e coletiva, privada e pública, o encaminhamento posterior da psicologia oficial – com seu já discutido foco social e embasamento político marxista – traçou os rumos desta jornada.

Em todo o caso, o documento aprovado e publicado em 1996 aponta para uma mudança de paradigmas, intensificando o foco na atuação psicológica na área da saúde. Relevante recordar que o Sistema Único de Saúde entrou em vigor em 1990, pela Lei 8.080, e que o Programa de Saúde da Família foi estabelecido pelo Ministério da Saúde em 1994.

Tal mudança de paradigmas aparece de outra forma em normativa publicada cerca de dois anos e meio depois: a já discutida 1/99, relativa à atuação dos psicólogos em relação à temática da orientação sexual. Nesta resolução, a primeira consideração remete à RSL 15/96. Mas seu texto, menos plural e mais monológico, traz outros traços. Ao invés de afirmar que o psicólogo “atua também na área da saúde”, dentre outras áreas, o texto de 1999 declara:

“CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde” (Brasil, 1999).

A possibilidade de atuação na área da saúde, antes enfatizada, torna-se uma determinação, uma obrigação, uma definição do trabalho do psicólogo. Diante da escolha valorativa de sustentar uma interpretação sobre o debatido tema da orientação sexual, o CFP adota a postura política que implica na relação saber-poder discutida por Foucault. Para legitimar os argumentos do documento, a psicologia deve ser uma disciplina da área da saúde e, com sua produção de saberes sobre os corpos, legitimar as posições axiológicas do Conselho. Interessante retomar a última motivação expressa neste documento, a qual afirma:

“CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações” (Brasil, 1999).

Aparentemente o CFP não reputa às ciências humanas a capacidade ou aptidão de manter tal batalha. Este é um serviço apropriado a uma disciplina da área da saúde. Área que, além de ser reconhecida pelo eminente uso das relações saber-poder, também confere maior empregabilidade ao psicólogo, que se torna apto a ingressar no amplo contingente da saúde coletiva.

A psicologia oficial dos tempos atuais não é positivista. Pelo contrário, com muito orgulho relegou este traço ao passado. Mas se discursos não são unitários e enunciados não são puros, então o positivismo não é um objeto que simplesmente possa ser colocado em um canto da história e depois esquecido. Ele retorna, de formas sutis e discretas, sob a benéfica ideia de dar instrumentos à psicologia que hoje vive. Esta psicologia oficial – histórica, dialética, crítica, social e contextualizada – nega terminantemente que sua mente possa ter sido contaminada por um modelo tido como alienante, burguês e opressor. Talvez até a psicologia oficial tenha seus fantasmas inconscientes.



## **5. UMA ÉTICA ENTRE NORMAS E POSICIONAMENTOS: BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho, amparado nas teorias de Paolo Grossi, Agnes Heller, Michel Foucault e, principalmente, Mikhail Bakhtin, partiu da análise documental de normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (nomeadamente, os Códigos de Ética Profissional e algumas resoluções pontuais) para compreender que valores estavam e estão presentes no interior destes enunciados. Para a concretização de tal análise, buscou-se em alguns momentos o resgate do universo dialógico através de evocações do direito e da historiografia que, na perspectiva interdisciplinar proposta, auxiliaram imensamente na compreensão das condições de produção enunciativa.

Após o percurso teórico apresentado no segundo capítulo – necessário para a realização de análises solidamente estabelecidas nos capítulos seguintes – verificou-se que a modernidade jurídica promoveu uma importante ruptura frente à experiência jurídica e cultural da Idade Média, até então marcada pela descentralidade e pelo pluralismo, nas mais diversas esferas. Constatou-se, também, que a sociedade contemporânea vem se confrontando com os efeitos dessa revolução cultural, buscando lidar com as consequências positivas e negativas desse acontecimento e com as novas dinâmicas sociais estabelecidas.

No terceiro capítulo, discutiu-se a proposta una, porém plural, do estabelecimento de um modelo de psicologia autorizado, cuja determinação parte do órgão estatal jurídico-administrativamente competente: o Conselho Federal de Psicologia. Trata-se de um modelo único porque, uma vez estabelecido, não fornece margem para variações ou discordâncias, exigindo daqueles a quem se aplica a simples aceitação e obediência. Ainda assim, um modelo plural, na medida em que essa pretensão absolutista e monológica nunca se confirma no real mundo da vida, onde esta psicologia definida e chancelada entra em choque com diversas práticas discursivas que lhe são alheias ou mesmo contrárias.

Nesse sentido, foram aqui analisados os quatro Códigos de Ética Profissional da categoria nos três blocos referentes aos documentos de 1975 e 1979, 1987 e, por fim, 2005. Salienta-se que a leitura e a interpretação destes textos normativos contou com o enriquecedor diálogo com temas e conceitos das áreas da

história, filosofia e direito. A discussão proposta atravessou a leitura tecnicista e individualista da insipiente psicologia existente nos anos 1970 até chegar a uma profissão que se julga madura, imbuída de uma perspectiva materialista e crítica e defensora dos direitos humanos. O estudo mostrou que a psicologia oficial é sempre uma psicologia valorativa e posicionada, ainda que nem sempre reconheça esta característica.

Ultrapassada esta etapa, no quarto capítulo aprofundou-se a análise do atual modelo de psicologia oficial, discutida tanto a partir do CEPP2005 quanto de resoluções correlatas à construção deste modelo específico de psicologia nacional. A esta altura considerou-se o paradoxo de uma psicologia que obriga o profissional a que tenha uma perspectiva crítica de trabalho, mas confina esse criticismo aos limites teóricos que fundamentam as normas impositivas. Apontou-se para o paradoxo de uma psicologia simbioticamente ligada à defesa dos direitos humanos, mas que os aceita simplesmente como estão colocados no positivismo normativo nacional e internacional. Verificou-se o paradoxo de uma psicologia oficial que enfatiza a possibilidade de emancipação humana pelo trabalho do profissional mas, ao mesmo tempo, aprisiona-o a uma política que se propõe libertária.

Propôs-se, no início deste trabalho, a identificação dos posicionamentos valorativos do CFP ao estabelecer diferentes modelos de psicologia oficial. Contudo, diante dos resultados dessa análise emerge outra questão, inseparável da anterior: como o psicólogo deverá se posicionar diante dessa psicologia oficial?

Ao introduzir uma de suas recentes obras, Boaventura de Souza Santos afirma:

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? (Santos, 2014, p. 15).

Já se discutiu sobre o apego da teoria helleriana à ideia de unicidade e irrepetibilidade. Segundo essas ideias, cada sujeito irreduzível, único e singular

existe apenas em sua própria existência e não pode ser tomado como exemplo essencial da humanidade. Compara a autora: “basta uma folha de árvore para lermos nela as propriedades essenciais de todas as folhas pertencentes ao mesmo gênero; mas um homem não pode jamais representar ou expressar a essência da humanidade.” (Heller, 2004, p. 20).

Tal singularidade amplia-se, para a pensadora, no universo moderno onde, após as revoluções burguesas, expandiu-se o leque de liberdades e de escolhas ao ser humano, até então bastante limitado às opções que lhe eram fornecidas por sua comunidade de origem. Contudo, a modernidade traz também seu laço pois, se a sociedade burguesa desenvolveu amplamente a individualidade, também a restringiu por meio das regras econômicas, frequentemente naturalizadas e tidas como leis universais.

Ao permitir que o indivíduo se separasse de sua classe (e dos valores a ela concernentes) sem, contudo, separar-se da sociedade, a modernidade quebra as hierarquias fixas de valores e confere ao indivíduo uma nova responsabilidade. Já não basta acatar uma dada carga axiológica que lhe é fornecida. É preciso forjar uma nova hierarquia de valores. Enfatiza a pensadora que

Nas comunidades naturais, imperava uma ordem fixa de valores, existia uma hierarquia de valores representada pela comunidade e todo indivíduo assimilava-a necessariamente. (...). É evidente que também naquelas comunidades existia uma margem de movimento e de escolha individual. O desenvolvimento da autonomia do indivíduo era medido por sua capacidade de avaliar individualmente o caso singular oferecido a seu julgamento, bem como de aplicar segundo sua individualidade os valores dados a cada concreta situação de escolha. A explicação da sociedade burguesa acarretou também a dissolução das hierarquias axiológicas, fixas, inclusive das comunidades naturais. A partir de então, a tarefa do indivíduo não mais consiste apenas em aplicar uma hierarquia de valores já dada a cada ação concreta (embora também isso seja imprescindível), mas igualmente em escolher os valores e construir sua própria hierarquia valorativa no interior de certos limites, mais ou menos amplos. Assim, com a escolha dos valores, aumentam de modo particular as possibilidades da individualidade. (Heller, 2004, p. 75,76).

Bakhtin também parte do princípio da singularidade, segundo o qual cada indivíduo é um sujeito único e ocupa seu lugar no mundo de forma irrepetível. Esse posicionamento concreto implica no traspassamento discursivo, na arena de vozes dentro da qual o sujeito tomará partido e manifestará opinião. Em sua eventicidade

única do existir é impossível manter-se neutro. Como o pensador cedo defendeu, existir é se posicionar, uma vez que inexistente qualquer álibi para a existência.

Nessa vertente, a ética consistiria muito mais em um posicionamento responsável e decorrente da avaliação única do sujeito sobre o mundo em que vive, do que em uma norma padronizada e exigida coletivamente. Consistiria na autorresponsabilização do sujeito pelos valores que adota, e não na responsabilização que é feita de fora por ter seguido ou não um conjunto de determinações filosóficas, científicas ou políticas.

Se a simples aceitação das normativas de uma psicologia oficial implica (com todo o efeito monológico aí existente) em um claro ponto exclamativo ao final da oração responsiva, a análise discursiva dessas normativas conduz antes a uma interrogação que coroa a mesma frase: como o psicólogo deve se posicionar?

O último código de ética e as resoluções a ele correlatas fundamentam-se, como já visto, em uma concepção de direitos humanos, tida como imprescindível. Direitos humanos que, na visão de Boaventura de Souza Santos, talvez sejam um objeto aparentemente hegemônico e, por isso mesmo, um tanto vazio. Na busca pelo cumprimento destes direitos humanos, a atual normatização amarra a atuação do psicólogo a um modelo teórico e político de ética e de verdade. Contudo, de acordo com a interpretação teórica ora proposta, trata-se de buscar uma ética que seja capaz de avaliar a conjuntura acima da teoria e não no interior dela – uma ética identificada profundamente com o ato efetivamente responsável do pensamento bakhtiniano.

A verdade assumida por uma dada abordagem teórica da psicologia não produzirá efeitos éticos nas ações dos psicólogos a menos que estes profissionais efetivamente se posicionem diante destes enunciados e se comprometam – em seu existir singular – a estabelecer com estes valores uma determinada relação, possível unicamente pela interface entre o mundo da cultura (com suas normas psicológicas) e o mundo da vida (onde ocorre o agir concreto do indivíduo). Tal interface ocorre apenas no interior do ato responsável.

Um valor igual a si mesmo, reconhecido como universalmente válido, não existe, porquanto a sua validade reconhecida é condicionada não pelo conteúdo tomado abstratamente, mas por sua correlação como lugar singular daquele que participa; mas deste lugar singular pode-se reconhecer todos os valores, e também qualquer outro ser humano com todos os seus

valores; esta é a condição para que este reconhecimento aconteça. A simples constatação teórica em que qualquer um reconhece esses ou aqueles valores não obriga ninguém a nada, nem conduz para fora das fronteiras do ser como simplesmente dado, da possibilidade vazia, até que eu não tenha afirmado em relação com eles a minha própria participação singular. (Bakhtin, 2010b, p. 107).

Um código profundamente juspositivista pode gerar problemas ao reduzir a complexidade da psicologia, ao limitar o posicionamento do psicólogo e ao estabelecer um determinado e restrito padrão ético obrigatório. Assim a psicologia oficial do CFP, em prol do controle sobre o profissional e do estabelecimento de programas políticos, ameaça distanciar o posicionamento pessoal do psicólogo de sua prática profissional, além de restringir a potencial riqueza de sua experiência singular neste campo do saber.

Como foi dito há pouco, o objetivo deste trabalho consistiu na identificação dos posicionamentos valorativos do CFP ao estabelecer diferentes modelos de psicologia oficial. E tal questão suscitou a pergunta siamesa: como o psicólogo deverá se posicionar diante dessa psicologia oficial?

Respondê-la definitivamente seria temerário. Afinal, implicaria em estabelecer, a partir de outra teoria, uma padronização para a ação ética do profissional – e isso a psicologia oficial já executa com precisão. A resposta a essa pergunta pode estar, antes, no silêncio<sup>20</sup>. No silêncio que não determina, mas abre-se às múltiplas manifestações. No silêncio que não ocupa, mas se permite ser ocupado. No silêncio que não impõe a verdade, mas propicia que as vozes dissonantes sejam ouvidas. Não o silêncio em que o psicólogo é obrigado a analisar as relações de poder, mas sim em que ele torna-se capaz de perceber as vozes que são ditas, os enunciados que são concretizados e os valores que são estabelecidos para, daí, definir o seu posicionamento na arena de vozes.

---

<sup>20</sup> Toma-se, aqui, emprestada metaforicamente a ideia já expressa por Amorim (2002).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006

AMORIM, Marília. Vozes e silêncio no texto de pesquisa em ciências humanas. *Cadernos de Pesquisa*, 116, jul. 2002.

AMORIM, Marília. A contribuição de Mikhail Bakhtin: a tripla articulação ética, estética e epistemológica. In.: Freitas, Maria Teresa; Jobim e Souza, Solange; Kramer, Sonia (Orgs.). *Ciências humanas e pesquisa: Leituras de Mikhail Bakhtin*. São Paulo: Cortez, 2003.

AMORIM, Marília. *O pesquisador e seu outro: Bakhtin nas Ciências Humanas*. São Paulo: Musa, 2004.

ANDRADE, Celana Cardoso; HOLANDA, Adriano Furtado. Apontamentos sobre pesquisa qualitativa e pesquisa empírico-fenomenológica. *Estudos de Psicologia*. Campinas, 27, 2, ab./jun. 2010.

ANGELINI, Arrigo Leonardo. Conselho Federal de Psicologia - Entrevista com o Psicólogo Arrigo Leonardo Angelini. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v. 32, n. spe, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v32nspe/v32speca23.pdf>>. Acesso em 04/09/2014.

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino *et al.* A consolidação da psicologia no Brasil (1930-1962): sistematização de dados e algumas aproximações analíticas. *Psicologia da Educação*, 22, 1, p. 79-94, 2006.

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. A Psicologia no Brasil: Um Ensaio Sobre suas Contradições. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v. 32, n. spe, p. 44-65, 2012.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010a.

BAKHTIN, Mikhail. *Para uma filosofia do ato responsável*. São Carlos: Pedro & João, 2010b.

BAKHTIN, Mikhail. *Questões de literatura e de estética: a teoria do romance*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 2010c

BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010d.

BERNARDES, Jefferson de Souza. A formação em psicologia após 50 anos do primeiro currículo nacional da psicologia – alguns desafios atuais. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v. 32, n. spe, p. 216-231, 2012.

BOCK, Ana Mercês Bahia. Evolução e conquistas da profissão / processo constituinte da profissão. In.: BRASIL. Conselho Federal De Psicologia. *Democratização no sistema conselhos de psicologia*. Brasília: CFP, 2008.

BRAIT, Beth (Org.). *Bakhtin, dialogismo e construção de sentido*. 2. ed. rev. Campinas: Unicamp, 2005.

BRAIT, Beth (Org.). *Bakhtin: conceitos-chave*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

BRAIT, Beth (Org.). *Bakhtin: outros conceitos-chave*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 2. ed. rev. Campinas: Unicamp, 2004.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei 3.071*, de 01 jan. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei 5.766*, de 20 dez. 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5766.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei 5.869*, de 11 jan. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei 8.069*, de 13 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. *Parecer n. 403*, de 19 de dezembro de 1962. Brasília: Conselho Federal de Educação. Disponível em <<http://www.abepsi.org.br/portal/wp-content/uploads/2011/07/1962-parecern403de19621.pdf>>, Acesso em 16 de maio de 2012.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução 008/1975*. Brasília, 02 fev. 1975.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional dos Psicólogos do Brasil*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 1975.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 1979.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 1987.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução 015/1996*. Brasília, 13 dez. 1996. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-010-10-com-parecer-sobre-suspens%C3%A3o-judicial.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução 001/1999*. Brasília, 22 mar. 1999. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao\\_1999\\_1.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao_1999_1.pdf)>. Acesso em 28 jul. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia, Associação Brasileira de Ensino de Psicologia, & Conselho Nacional das Entidades Estudantis em Psicologia. *Diretrizes curriculares: um risco para a sociedade*. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www.abepsi.org.br/abep/linha.aspx>>. Acesso em 19 jun. 2008.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. CFP é contra “Depoimento Sem Dano”. *Jornal do Federal*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. Maio. 2008.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Nota sobre a Resolução CFP nº 010/2010 que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes



envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção, vedando ao psicólogo o papel de inquiridor (prática conhecida como “Depoimento sem Dano”) no atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de violência. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Nota\\_sobre\\_a\\_Resoluxo\\_CFP\\_nx\\_010\\_xtimbradox.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Nota_sobre_a_Resoluxo_CFP_nx_010_xtimbradox.pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Suspensão da Resolução CFP Nº 10/2010*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2012. Disponível em <<http://site.cfp.org.br/nota-sobre-a-suspensao-da-resolucao-cfp-no-102010/>>. Acesso em 21 jul. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução 008/2010*. Brasília, 07 jul. 2010. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao\\_2010\\_008.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao_2010_008.pdf)>. Acesso em 28 jul. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução 010/2010*. Brasília, 07 jul. 2010. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-010-10-com-parecer-sobre-suspens%C3%A3o-judicial.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos*. Brasília: CFP, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes curriculares para o curso de graduação em psicologia*. Brasília, 07 nov. 2001. Disponível em : <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES1314.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2014.

BRASIL. Porto Alegre. 2ª Vara da Infância e da Juventude. *Projeto Depoimento Sem Dano: Direito ao desenvolvimento sexual saudável*. 2008. Disponível em: <[http://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto\\_DSD.pdf](http://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto_DSD.pdf)>. Acesso em 28 jul. 2014.

BRASIL. Rio de Janeiro. 28ª Vara Federal Regional. *Sentença nos autos n. 2012.51.01.008692-4*. Rio de Janeiro, 25 mar. 2014. Disponível em: <<http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

CAPPELLINI, Paolo. *Sistema jurídico e codificação*. Curitiba: Juruá, 2007.

CARONE, Iray. Necessidade e individuação. *Trans/Form/Ação*. 1992, 15, pp. 85-111.

CASTRO, Alexandre de Carvalho; PORTUGAL, Francisco Teixeira; JACÓ-VILELA, Ana Maria. Proposição bakhtiniana para análise da produção em psicologia. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 16, n. 1, p. 91-99, jan./mar. 2011.

CASTRO E CAMARGO, Marília Auxiliadora. A elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a influência recebida da Constituição da República Portuguesa de 1976. *RIDB*, 1, 12, 2012.

CLARK, Katerina; HOLQUIST, Michael. *Mikhail Bakhtin*. São Paulo: Perspectiva, 2008.

CHAVES, Marcos Antônio. 30 anos de regulamentação. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v.12, n.2, p. 4-9, 1992. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v12n2/02.pdf>>. Acesso em 04/09/2014.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. *Guardiões da ordem: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do "Milagre"*. Rio de Janeiro: Oficina do autor, 1995.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. A ditadura militar brasileira (1964-1985) e a profissão da Psicologia. In.: BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Democratização no sistema conselhos de psicologia*. Brasília: CFP, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. Os 60 anos da Declaração e nossa Constituição. In.: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Brasil Direitos Humanos 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal*. Brasília: SEDH, 2008.

COMTE, Augusto. *Curso de filosofia positiva: discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo*. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

DIMENSTEIN, Magda Diniz Bezerra. O psicólogo nas Unidades Básicas de Saúde: desafios para a formação e atuação profissionais. *Estudos em psicologia*. 3, 1, p. 53-81, 1998.

FARACO, Carlos Alberto. *Linguagem e diálogo: as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin*. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 13 ed. São Paulo: USP, 2009.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio. *Revisitando as psicologias: da epistemologia à ética das práticas e discussões psicológicas*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio. *A invenção do psicológico: quatro séculos de subjetivação (1500 – 1900)*. São Paulo: Escuta, 2007.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio. *Matrizes do pensamento psicológico*. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio; SANTI, Pedro Luiz Ribeiro. *Psicologia, uma (nova) introdução: uma visão histórica da psicologia como ciência*. São Paulo: EDUC, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. *La reinvención de los derechos humanos*. Sevilla: Atrapasueños, 2008.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Foucault, o direito e a 'sociedade de normalização'. In.: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). *Crítica da modernidade: diálogos com o direito*. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Laudatio. In.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. *Doutorado Honoris causa a Paolo Grossi*. Curitiba: UFPR, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Doença mental e psicologia*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2000.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 2001.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2010a.

FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2010b.

FURTADO, Odair. 50 anos de psicologia no Brasil: a construção social de uma profissão. *Psicologia: ciência e profissão*. 32, num. esp., p. 66-85, 2012.

FREITAS, Maria Teresa de Assunção. A perspectiva sócio-histórica: uma visão humana da construção do conhecimento. In.: FREITAS, Maria Teresa; JOBIM E SOUZA, Solange; KRAMER, Sonia (Orgs.). *Ciências humanas e pesquisa: Leituras de Mikhail Bakhtin*. São Paulo: Cortez, 2003.

GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Boiteux, 2004.

GROSSI, Paolo. *Primeira lição sobre direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

- GROSSI, Paolo. *Para além do subjetivismo jurídico moderno*. Curitiba: Juruá, 2007.
- GROSSI, Paolo. *O direito entre poder e ordenamento*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- HELLER, Agnes; FEHÉR, Ferenc. *A condição política pós-moderna*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- HELLER, Agnes. *Agnes Heller entrevistada por Francisco Ortega*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.
- HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. 7. ed. São Paulo: Paz e terra, 2004.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.
- HINKELAMMERT, Franz. *El asalto al poder mundial y la violencia sagrada del Imperio*. San José: DEI, 2003.
- HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- HOLANDA, Adriano Furtado. Pesquisa fenomenológica e pesquisa eidética: elementos para um entendimento metodológico. In.: BRUNS, Maria Alves de Toledo; HOLANDA, Adriano Furtado (Orgs.). *Psicologia e fenomenologia: reflexões e perspectivas*. Campinas: Alínea, 2011.
- HORKHEIMER, Max. *Teoria crítica: uma documentação*. São Paulo: Perspectiva, USP, 1990.
- HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. 7. ed. São Paulo: Centauro, 2007.
- IOGNA-PRAT, Dominique. São Bento. Pai dos monges do Ocidente. In.: CORBIN, Alain (Org.). *História do Cristianismo: para compreender melhor nosso tempo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- JACÓ VILELA, Ana Maria. História da Psicologia no Brasil: Uma Narrativa por Meio de seu Ensino. *Psicologia: ciência e profissão*, 32, num. esp., p. 28-43, 2012.

JOBIM E SOUZA, Solange; ALBUQUERQUE, Elaine Deccache Porto e. A pesquisa em ciências humanas: uma leitura bakhtiniana. *Bakhtiniana*, São Paulo, 7, 2, Jul./Dez., 2012.

KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KRAMER, Sonia. Entrevistas coletivas: uma alternativa para lidar com diversidade, hierarquia e poder na pesquisa em ciências humanas. In.: FREITAS, Maria Teresa; JOBIM E SOUZA, Solange; KRAMER, Sonia (Orgs.). *Ciências humanas e pesquisa: leitura de Mikhail Bakhtin*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007a.

KRAMER, Sonia. Linguagem e tradução: um diálogo com Walter Benjamin e Mikhail Bakhtin. In.: FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto de (Orgs.). *Diálogos com Bakhtin*. 4. ed. Curitiba: UFPR, 2007b.

LASSALE, Ferdinand. *A essência da constituição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. 2. ed. Gradiva: Lisboa, 1990.

LEOPOLDO E SILVA, Franklin. Conhecimento e razão instrumental. *Psicologia USP*, São Paulo, 8, 1, 1997.

LÓPEZ, Carolina. Historia y utopia: relaciones vinculantes desde la perspectiva de Agnes Heller. *Utopía y praxis latino-americana*. 12(37), abr./jun. 2007, p. 99-106.

MACHADO, Jardel Pelissari; PAN, Miriam Aparecida Graciano de Souza. Do Nada ao Tudo: políticas públicas e a educação especial brasileira. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, 37, 1, jan./abr. 2012.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In.: WEFFORT, Francisco (Org.). *Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "O Federalista"*. v. 1. São Paulo: Ática, 2001.

MOLINARO, Carlos Alberto. Hans Kelsen - Brevíssimas reflexões a modo de resenha. *Direitos fundamentais e justiça*, 8, jul./set., 2009.

MONTEIRO, João Gouveia. *Lições de história da Idade Média (sécs. XI-XV)*. Coimbra: FLUC, 2006.

OLINTO, Plínio. A psicologia experimental no Brasil. In.: ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino (Org.). *História da psicologia no Brasil: primeiros ensaios*. Rio de Janeiro: EdUERJ, Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2004.

ORTEGA, Francisco, 2004. Biopolíticas da saúde: reflexões a partir de Michel Foucault, Agnes Heller e Hannah Arendt. *Interface (Botucatu)*, 8, 14, p. 9-20, 2004.

PAN, Miriam Aparecida Graciano de Souza. *Infância, discurso e subjetividade: uma discussão interdisciplinar para uma nova compreensão dos problemas escolares*. Curitiba, 2003. Tese (Doutorado em Linguística).

PATTO, Maria Helena de Souza. *Psicologia e ideologia: uma introdução crítica à psicologia escolar*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

PEREIRA, Fernanda Martins; PEREIRA NETO, André. O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização. *Psicologia em Estudo*, 8, 2, p. 19-27, 2003.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. Razão (Crítica) Moderna e Direito: por uma mentalidade jurídica emancipatória. *Anais do XV Congresso Nacional Do Conpedi*. Manaus, 2006.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. Súditos del-rey na América Portuguesa: monarquia corporativa, virtudes cristãs e ação judicial na Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba no século XVIII. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 172, 452, p. 51-86, jul./set. 2011.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O Brasil contemporâneo*. 2. ed. Porto Alegre: UFRGS, 1994.

PESSOTTI, Isaías. Dados para uma história da psicologia no Brasil. In.: ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino (Org.). *História da psicologia no Brasil: primeiros ensaios*. Rio de Janeiro: EdUERJ, Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2004.

PIOVESAN, Flávia. As grandes convenções de Direitos Humanos. In.: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Brasil Direitos Humanos 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal*. Brasília: SEDH, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SAWAIA, Bader Burihan. Para não esquecer do 'irredutível humano': a subjetividade como ideia ético-reguladora da reflexão sobre direitos e humanos e exclusão/inclusão social. In.: SILVA, Marcus Vinícius de Oliveira (Org.). *Psicologia e direitos humanos: subjetividade e exclusão*. São Paulo: Casa do Psicólogo; Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2004.

SAWAIA, Bader Burihan. *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis: Vozes, 1999.

SCHMITT, Carl. *La defensa de la constitución*. Madrid: Tecnos, 1983.

SCHNAIDERMAN, Boris. Bakhtin 40 graus: uma experiência brasileira. In.: BRAIT, Beth (Org.). *Bakhtin, dialogismo e construção de sentido*. 2. ed. rev. Campinas: Unicamp, 2005.

SOUZA, Daniel Jaccoud Ribeiro. *A construção da psicologia científica brasileira: uma análise discursiva a partir dos Códigos de Ética Profissionais dos Psicólogos*. 73 f. Monografia (Graduação em psicologia) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

VEIGA-NETO, Alfredo. *Foucault e a educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

YAMAMOTO, Oswaldo. A LDB e a psicologia. *Psicologia: ciência e profissão*, Brasília, vol.20, n.4, Dec. 2000.